PROJETO DE LEI NÚMERO , de 10 DE NOVEMBRO 2025.

" Declara de Utilidade Pública a Sede Campestre do Clube Albert Scharlé. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ aprova:

Art.1.º) – Fica declarada de utilidade pública da Sede Campestre do Clube Albert Scharlé, com sede na avenida Albert Scharlé, 2720, bairro Paciência, Sabará, MG, CEP:34.535-100, fundada em 06/05/1969 (seis de maio de mil novecentos e sessenta e nove), e inscrita no CNPJ sob o número 17.385.261/0001-70.

Art.2.º) – Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3.º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sabará, 10 de novembro de 2025.

HAMILTON LUIZ ALVES:75214474687
Assinado de forma digital por HAMILTON LUIZ ALVES:75214474687
Dados: 2025.11.06 15:17:57 -03'00'

HAMILTON ALVES
VEREADOR – PTB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
17.385.261/0001-70 **MATRIZ**		**06/05/1969**

NOME EMPRESARIAL
CLUBE ALBERT SCHARLE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CLUBE ALBERT SCHARLE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ALBITA	**131**	**SALA: 320;**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
30.310-160	**CRUZEIRO**	**BELO HORIZONTE**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SEDE@CLUBESCHARLE.COM.BR	**(31) 3671-4999**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**10/07/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/11/2025** às **15:47:35** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

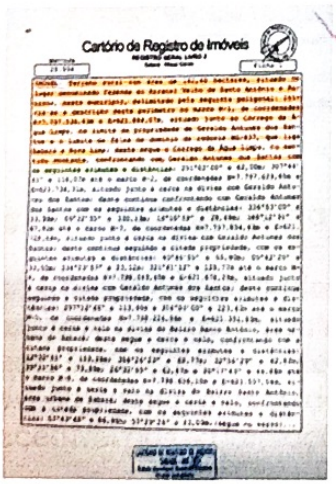
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sabará/MG Vereador André Luís Soares, juntamente com o Excelentíssimo Vereador Vice presidente da câmara municipal de Sabará/MG Ricardo Araujo Moreira, Excelentíssimo Vereador Hamilton Alves, Excelentíssimo Vereador Alessandro Mariano Alves, e Excelentíssimo Vereador Tiago Luiz Rossi.

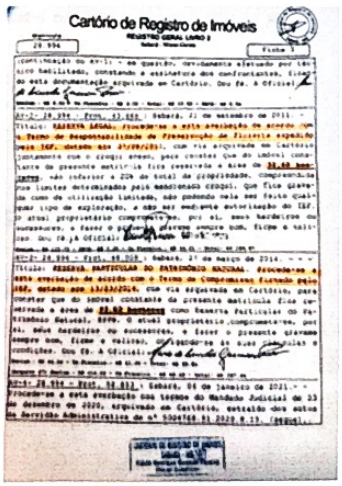
Assunto: Pedido de Reconhecimento de Utilidade Pública do Imóvel do Clube Albert Scharlé

CLUBE ALBERT SCHARLÉ, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 17.385.261/0001-70, com sede na Avenida Albert Scharle, nº 2720, Bairro Paciência – Sabará/MG, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **HEBERTON RAMOS RODRIGUES**, administrador, casado, vem, respeitosamente, apresentar **PEDIDO ADMINISTRATIVO de reconhecimento de utilidade pública do referido imóvel.**

A entidade foi fundada em 01 de setembro de 1959 e possui registro ativo desde o ano de 1959, conforme documentação anexa. Seu estatuto social, devidamente registrado em cartório, estabelece **expressamente que nenhum membro da diretoria recebe remuneração para o exercício de suas funções administrativas, atuando de forma voluntária e comprometida com os objetivos sociais da associação.**

O imóvel, com 162,4 hectares, devidamente registrado no cartório de registro de imóvel sob nº 9.851 folha 75 Livro 3-L de registro geral. Sendo 93,83ha de RPPN (Reserva Particular do Patrimônio Natural) e 33,62ha de Reserva legal, está devidamente registrado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), o que confirma sua natureza rural. Como uma **associação sem fins lucrativos**, o Clube Albert Scharlé é uma instituição de grande importância para a comunidade de Sabará/MG.


Cartório de Registro de Imóveis


Cartório de Registro de Imóveis

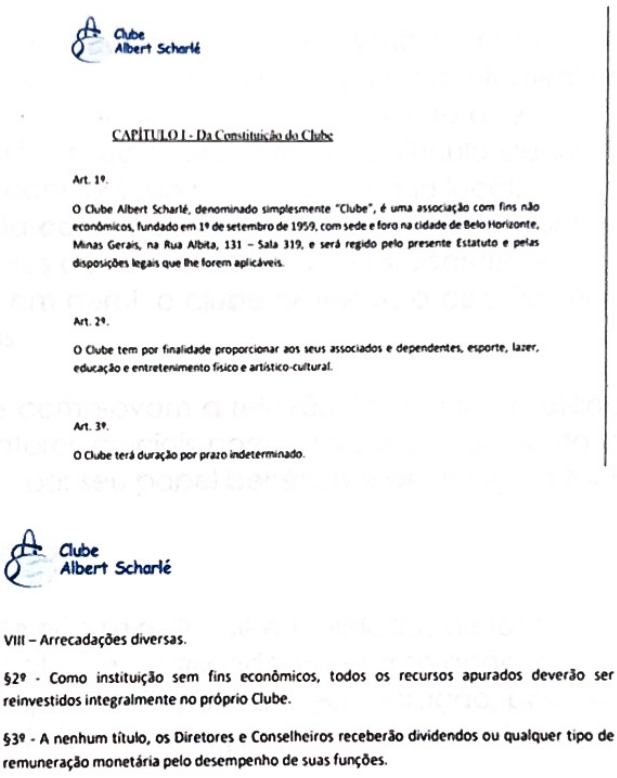
CÂMARA MUNICIPAL DE SABARA
CONFERE COM ORIGINAL
Data: 25 / 09 / 25
Ass.: Júnia Miranda

E-mail: Diretoria@clubeschanle.com.br

Esse pedido tem como objetivo solicitar o reconhecimento formal da área do Clube Albert Scharle como de utilidade pública, pelas seguintes razões:

1. Atividades Sociais e de Utilidade Pública

O clube desempenha um papel social e econômico relevante para a cidade de Sabará. O Clube Albert Scharle vai além de um simples espaço de lazer, desempenhando um papel crucial como centro de utilidade pública e fomento social para a cidade. A natureza sem fins lucrativos da instituição, que se reflete na ausência de remuneração para a diretoria, demonstra o seu foco no bem-estar coletivo, e não na obtenção de lucro. Conforme prevê o Estatuto



Clube Albert Scharlé

CAPÍTULO I - Da Constituição do Clube

Art. 1º.

O Clube Albert Scharlé, denominado simplesmente "Clube", é uma associação com fins não econômicos, fundado em 1º de setembro de 1959, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Albita, 131 – Sala 319, e será regido pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º.

O Clube tem por finalidade proporcionar aos seus associados e dependentes, esporte, lazer, educação e entretenimento físico e artístico-cultural.

Art. 3º.

O Clube terá duração por prazo indeterminado.

Clube Albert Scharlé

VIII – Arrecadações diversas.

§2º - Como instituição sem fins econômicos, todos os recursos apurados deverão ser reinvestidos integralmente no próprio Clube.

§3º - A nenhum título, os Diretores e Conselheiros receberão dividendos ou qualquer tipo de remuneração monetária pelo desempenho de suas funções.

Essa vocação social se manifesta de diversas formas:

a) **Abertura à comunidade:** O clube abre suas portas para a comunidade local, recebendo regularmente alunos de escolas públicas e servindo como espaço para festividades e celebrações da Polícia Militar e Civil. Ele também acolhe eventos para grupos de aposentados, proporcionando um local seguro e acessível para a interação social.



b) **Geração de empregos e desenvolvimento local:** O clube é um importante motor econômico para Sabará, **empregando diretamente 54 funcionários da própria cidade**. Esse dado, somado ao fato de que mais de **90% dos seus 5.000 associados são sabarenses**, reforça o vínculo da instituição com a comunidade e sua contribuição para a economia local.
c) **Promoção da coesão social:** Ao oferecer um espaço para a interação entre diversos setores da sociedade, como estudantes, forças de segurança, idosos e o público em geral, o clube promove a coesão social e fortalece os laços comunitários.

Essas atividades, que comprovam a relevância social e a utilidade pública do Clube Albert Scharle, são fatores cruciais para reforçar o argumento de que a propriedade deve ser reconhecida por seu papel benéfico e de serviço à sociedade.

2. Preservação Ambiental

O Clube Albert Scharle não se restringe a atividades de lazer e sociais; ele também desempenha um papel ativo e certificado na preservação do meio ambiente. Este aspecto é de extrema importância para a argumentação, pois diferencia a propriedade de uma área comum de lazer e reforça sua natureza rural, alinhada às políticas de conservação.

Para comprovar este compromisso, o clube possui em sua propriedade:

- **Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN):** Trata-se de uma área de preservação formalmente reconhecida e averbada na matrícula do imóvel. A criação de uma RPPN demonstra a iniciativa do clube em proteger a biodiversidade local de forma voluntária e permanente, sem que haja qualquer obrigação legal para tal.
- **Reserva Legal:** Conforme exigido pela legislação ambiental brasileira, a propriedade também conta com sua Reserva Legal devidamente delimitada e registrada.



Reserva Particular do Patrimônio Natural

Título de Reconhecimento

Por iniciativa de seu proprietário, Clube Albert Scharlé fica reconhecida, de acordo com o Decreto nº 39.401, de 21 de janeiro de 1998, a Reserva Particular do Patrimônio Natural, Portaria nº 08 , de 25 fevereiro de 2014, denominada

RPPN Albert Scharlé

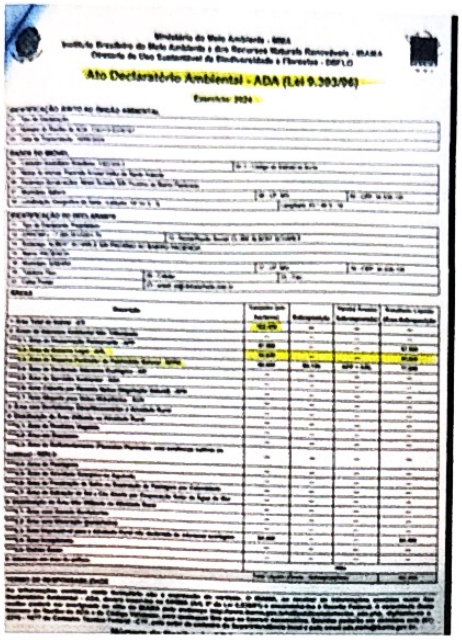
com área de 93,83 ha, Município de Sabará- Minas Gerais.
Esta reserva foi gravada no cartório de Registro de Imóveis competente, no município de Sabará/MG, por perpetuidade representando um importante passo para a conservação da biodiversidade e benefício das gerações futuras.

Belo Horizonte, 25 de Agosto de 2014

Essas áreas protegidas não são apenas um detalhe, mas sim a prova do uso predominantemente conservacionista do terreno. Elas corroboram o argumento de que a natureza da propriedade é rural, e não urbana, pois a principal função dessas áreas é a conservação de ecossistemas nativos, em total desacordo com o uso intensivo de um ambiente urbano. A presença e a certificação dessas reservas são elementos técnicos e jurídicos que dão solidez ao seu pedido de reconhecimento de utilidade pública.

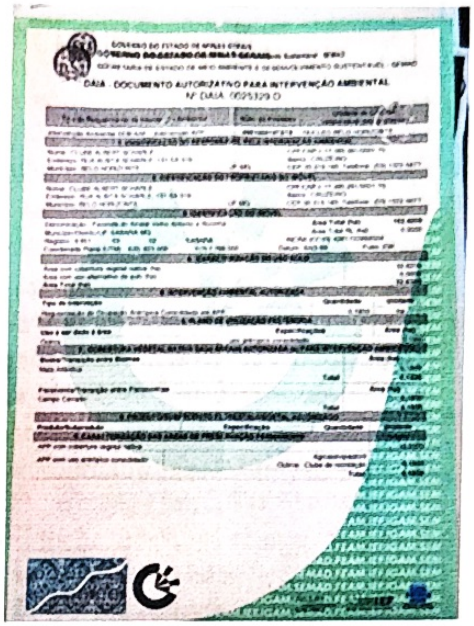
1. **Localização Geográfica e Registro Formal:** O imóvel do clube, com sua grande extensão de 162,4 hectares, está, em sua quase totalidade, localizado em uma área reconhecidamente rural e, mais importante, possui registro no **Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)**. Esse registro é a prova formal da sua natureza rural e de sua destinação primária, que não se alinha com as características de uma zona urbana consolidada.
2. **Destinação da Propriedade:** Embora o clube realize atividades de lazer, o seu uso predominante, como demonstrado pela existência de **Reserva Legal que abrange 33,62ha** e **Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) com 93,83ha**, é a preservação ambiental. A jurisprudência tem reiteradamente reconhecido que a destinação econômica ou ambiental do imóvel é um fator crucial para sua

classificação fiscal. Um imóvel cuja função principal é a conservação da natureza e a prática de atividades sociais e agropecuárias não pode ser enquadrado como urbano, independentemente da sua proximidade com a cidade.


Ministério do Meio Ambiente - MMA
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas - DBFLO

Ato Declaratório Ambiental - ADA (Lei 9.393/96)

Exercício: 2024


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DAIA - DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DAIA: 0025329.0

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento e provimento deste pedido administrativo, para o reconhecimento do imóvel como uma área de utilidade pública, considerando suas atividades sociais e de preservação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Sabará/MG, 25 de setembro de 2025.

HEBERTON RAMOS RODRIGUES

Presidente do Clube Albert Scharle

25.

Cartório de Registro de Imóveis

REGISTRO GERAL LIVRO 2
Sabará - Minas Gerais

Matrícula
28.994

Ficha 1

IMÓVEL: Terreno rural com área de 162,40 hectares, situado no lugar denominado Fazenda do Arraial Velho de Santo Antônio e Rocinha, neste município, delimitado pela seguinte poligonal: inicia-se a descrição deste perímetro no marco M-1, de coordenadas N=7.797.536,45m e E=621.884,07m, situado junto ao Córrego da Água Limpa, no limite da propriedade de Geraldo Antunes dos Santos e o limite da faixa de domínio da rodovia MG-437, que liga Sabará a Nova Lima; deste segue o Córrego da Água Limpa, no sentido montante, confrontando com Geraldo Antunes dos Santos com os seguintes azimutes e distâncias: 291°02'00" e 62,00m; 307°44'41" e 116,07m até o marco M-2, de coordenadas N=7.797.629,85m e E=621.734,31m, situado junto à cerca na divisa com Geraldo Antunes dos Santos; deste continua confrontando com Geraldo Antunes dos Santos com os seguintes azimutes e distâncias: 336°53'00" e 33,98m; 06°32'35" e 100,13m; 16°10'59" e 28,49m; 348°12'31" e 67,92m até o marco M-3, de coordenadas N=7.797.854,43m e E=621.726,44m, situado junto à cerca na divisa com Geraldo Antunes dos Santos; deste continua seguindo a citada propriedade, com os seguintes azimutes e distâncias: 40°44'05" e 55,90m; 05°42'20" e 33,50m; 334°23'57" e 23,12m; 321°41'12" e 125,77m até o marco M-4, de coordenadas N=7.798.049,65m e E=621.678,29m, situado junto à cerca na divisa com Geraldo Antunes dos Santos; deste continua seguindo a citada propriedade, com os seguintes azimutes e distâncias: 297°12'46" e 113,95m e 304°03'00" e 223,43m até o marco M-5, de coordenadas N=7.798.226,86m e E=621.391,83m, situado junto à cerca e valo na divisa do Bairro Santo Antônio, área urbana de Sabará; deste segue a cerca e valo, confrontando com a citada propriedade, com os seguintes azimutes e distâncias: 12°32'51" e 153,28m; 356°24'23" e 68,77m; 32°56'29" e 62,82m; 39°11'56" e 79,89m; 26°32'55" e 62,47m e 30°17'43" e 46,88m até o marco M-6, de coordenadas N=7.798.656,10m e E=621.557,04m, situado junto à cerca e valo na divisa do Bairro Santo Antônio, área urbana de Sabará; deste segue a cerca e valo, confrontando com a citada propriedade, com os seguintes azimutes e distâncias: 57°43'48" e 86,96m; 57°29'24" e 43,09m; (segue no verso)...

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
SABARÁ - MG
Flávio Henrique Gusmão Pereira
Oficial Substituto

(continuação) - 70°32'11" e 60,41m; 50°08'09" e 50,23m; 43°52'58" e 66,72m; 65°42'06" e 32,90m; 54°17'37" e 56,05m; 62°01'51" e 45,07m e 73°59'14" e 88,74m até o marco M-7, de coordenadas N=7.798.913,77m e E=621.012,44m, situado junto à cerca e valo na divisa do Bairro Santo Antônio, área urbana de Sabará; deste segue a cerca e valo, confrontando com a citada propriedade, com os seguintes azimutes e distâncias: 93°45'54" e 50,41m; 79°08'24" e 80,67m; 55°48'34" e 146,06m e 80°08'40" e 19,40m até o marco M-8, de coordenadas N=7.799.011,06m e E=622.281,90m, situado junto à cerca e valo na divisa da propriedade da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais; deste segue a cerca e valo, confrontando com a citada propriedade, com o azimute de 107°04'46" e distância de 102,66m até o marco M-9, de coordenadas N=7.798.980,91m e E=622.380,91m, situado junto à cerca e valo na divisa da Emitaq - Mineração e Construções Ltda; deste segue a cerca e valo, confrontando com a citada propriedade, com o azimute de 106°23'00" e distância de 35,95m até o marco M-10, de coordenadas N=7.798.970,77m e E=622.414,52m, situado junto à cerca e valo na divisa da Emitaq - Mineração e Construções Ltda; deste continua seguindo a cerca, confrontando com a citada propriedade, com os seguintes azimutes e distâncias: 172°30'25" e 71,12m; 161°29'09" e 36,56m e 146°49'12" e 38,94m até o marco M-11, de coordenadas N=7.798.832,98m e E=622.456,55m; 139°08'09" e 158,15m; 133°07'09" e 120,65m e 128°22'56" e 86,44m até o marco M-12, de coordenadas N=7.798.577,17m e E=622.715,79m, situado junto à cerca na divisa da área institucional do Condomínio Eugenie Scharlé; deste segue com azimute de 222°13'41" e distância de 182,00m, confrontando com a área institucional do Condomínio Eugenie Scharlé, até o marco M-13, de coordenadas N=7.798.442,52m e E=622.593,58m, situado na divisa da área institucional do Condomínio Eugenie Scharlé; deste segue com azimute de 124°02'51" e distância de 67,12m, até o marco M-14, de coordenadas N=7.798.404,94m e E=622.649,19m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 106°59'27" e 35,29m; 106°59'27" e 2,35m; 143°07'48" e 5,00m; 165°57'50" e 11,11m e 165°57'50" e (segue)..

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
SABARÁ - MG
Flávio Henrique Gusmão Pereira
Oficial Substituto

Cartório de Registro de Imóveis

REGISTRO GERAL LIVRO 2
Sabará - Minas Gerais

Matrícula 28.994

Ficha 2

(continuação) - 6,11m, confrontando com o Condomínio Eugenie Scharlé, quadra 15, com os seguintes lotes e proprietários: lote 01, Clube Albert Scharlé; lote 03, João Vicente de Figueiredo Mariano, até o marco M-15, de coordenadas N=7.798.373,23m e E=622.692,36m; deste segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 165°57'50" e 37,20m; 221°56'11" e 23,20m; 154° 12'51" e 16,70m; 193°30"00" e 5,10m; 149°28'00" e 10,00m; 118° 26'00" e 10,20m; 95°26'00" e 22,50m e 41°02'58" e 71,84m, confrontando com o Condomínio Eugenie Scharlé, quadra 10, com os seguintes lotes e proprietários: lote 01, Walter de Toledo Schneider; lote 02, Ébio Machado da Silva, Condomínio Eugenie Scharlé; lote 03, Edson Cardoso Sobrinho, até o marco M-16, de coordenadas N=7.798.340,30m e E=622.755,60m, situado junto à Rua Ametista e o limite da faixa de servidão da linha de transmissão da Cemig; deste segue a citada rua e limite com azimute inicial de 88°07'20" e 86,36m, até o marco M-17, de coordenadas N=7.798. 290,70m e E=622.819,38m, situado junto à quadra 09; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 223°02'27" e 30,26m; 140°29'44" e 47,01m e 140°29'44" e 10,17m, confrontando com o Condomínio Eugenie Scharlé, quadra 09, com os seguintes lotes e proprietários: lote 01, Micheline Soares Pinto; lote 02, Clube Albert Scharlé; lote 03, Clube Albert Scharlé; lote 04, Clube Albert Scharlé; lote 05, Marco Antônio dos Santos, até o marco M-18, de coordenadas N=7.798.224,46m e E=622.835,03m, situado junto à Rua Rubi; deste segue a citada rua com azimute inicial de 88°44'42" e distância de 83,60m, até o marco M-19, de coordenadas N=7.798.236,21m e E=622.916,10m, situado junto à quadra 03; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 118°32'41" e 122,79m; 114°52'36" e 46,34m; 109°05'51" e 27,18m; 110°41'07" e 43,36m; 121°20'07" e 24,38m e 33°21'06" e 34,00m, confrontando com o Condomínio Eugenie Scharlé, quadra 03, com os seguintes lotes e proprietários: lote 01, João Luiz Pieri Ribeiro; lote 02, Clube Albert Scharlé; lote 03, Clube Albert Scharlé; lote 04, Clube Albert Scharlé; lote 05, Clube Albert Scharlé; lote 06, Clube Albert Scharlé; lote 07, (segue no verso)...

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
SABARÁ - MG
Flávio Henrique Gusmão Pereira
Oficial Substituto

Cartório de Registro de Imóveis

REGISTRO GERAL LIVRO 2

Sabará - Minas Gerais

Matrícula: 28.994

Ficha 2v

(continuação) - Maria Eugênia Alvarez Leite; lote 08, Ricardo Tostes Gazzinelli; lote 09, Ricardo Tostes Gazzinelli; lote 10, Fátima Regina Firpe; lote 11, Fátima Regina Firpe; lote 12, José Joaquim Francisco de Paula e outros; lote 13, Terezinha Orsini Rodarte; lote 14, Paulo Gazzinelli; lote 15, Danilo Leal Lustosa; lote 16, Danilo Leal Lustosa; lote 17, Geraldo Silva Pereira; lote 18, Marco Antônio de Andrade; lote 19, Clube Albert Scharlé; lote 20, Wagner Horta Bernucci; lote 21, Wagner Horta Bernucci e lote 22, Maria Alcina Torres Bernucci, até o marco M-20, de coordenadas N=7.798.147,06m e E=623.170,44m, situado junto à Avenida Pau Brasil, no limite do Condomínio Eugenie Scharlé; deste segue confrontando com o Condomínio Eugenie Scharlé, com azimute inicial de 136°12'00" e distância de 614,00m, até o marco M-21, de coordenadas N=7.797.780,17m e E=622.922,97m, situado junto à portaria do Condomínio Eugenie Scharlé; deste segue com azimute de 256°30'00" e distância de 143,00m, até o marco M-22, de coordenadas N=7.797.749,86m e E=622.796,65m, situado na faixa de domínio da rodovia MG-437, que liga Sabará a Nova Lima; deste segue a faixa de domínio da rodovia MG-437, no sentido de Nova Lima, com azimute inicial de 247°50'00" e distância aproximada de 1.115,00m, até o marco M-01, ponto inicial desta descrição. -

PROPRIETÁRIO: O CLUBE ALBERT SCHARLÉ - CASA DE CAMPO DO ENGENHEIRO, com sede na Rua Albita n° 131 s/320, em Belo Horizonte, CGC sob o n° 17.385.261/0001-70. Registro anterior sob o n° 9.851, fls. 75 do livro 3-L deste Cartório. Dou fé. Sabará, 12 de fevereiro de 2010. A Oficial: [assinatura]

Emolum.: R$ 11,98 - Tx.Fiscaliz.: R$ 3,76 - Total: R$ 15,74 - PECG: R$ 0,68

AV-1- 28.994 - Prot. 41.144 : Sabará, 12 de fevereiro de 2010. - Certifico que a matrícula supra foi aberta em decorrência da Retificação de Registro feita a margem da transcrição n° 9.851, fls. 75 do livro 3-L deste Cartório, conforme requerimento feito pelo proprietário, Clube Albert Scharlé - Casa de Campo do Engenheiro, retro qualificado, nos termos da Lei n° 10.931/2004. Apresentado o levantamento topográfico da área (segue na ficha 3)

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
SABARÁ - MG
Flávio Henrique Gusman Pereira
Oficial Substituto

Cartório de Registro de Imóveis

REGISTRO GERAL LIVRO 2
Sabará - Minas Gerais

Matrícula 28.994 | Ficha 3

(continuação do AV-1) - em questão, devidamente efetuado por técnico habilitado, constando a assinatura dos confrontantes, ficando esta documentação arquivada em Cartório. Dou fé. A Oficial; Maria de Lourdes Gusmão Pereira.

Emolum.: R$ 9,52 - Tx.Fiscaliz.: R$ 3,00 - Total: R$ 12,52 - FECG: R$ 0,54

AV-2- 28.994 - Prot. 43.668 : Sabará, 21 de setembro de 2011. - Título: RESERVA LEGAL. Procede-se a esta averbação de acordo com o Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta expedido pelo IEF, datado aos 31/08/2011, com via arquivada em Cartório juntamente com o croqui anexo, para constar que do imóvel constante da presente matrícula fica reservada a área de **32,62 hectares**, não inferior a 20% do total da propriedade, compreendida nos limites determinados pelo mencionado croqui, que fica gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do IEF. O atual proprietário compromete-se, por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso. Dou fé. A Oficial; Flávio Henrique Pereira Oficial Substituto

Emolum.: R$ 122,70 - FECG: R$ 7,96 - Tx.Fiscaliz.: R$ 44,21 - Total: R$ 184,87

AV-3- 28.994 - Prot. 48.008 : Sabará, 27 de março de 2014. - - - Título: RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL. Procede-se a esta averbação de acordo com o Termo de Compromisso firmado pelo IEF, datado aos 13/03/2014, com via arquivada em Cartório, para constar que do imóvel constante da presente matrícula fica reservada a área de **93,83 hectares** como Reserva Particular do Patrimônio Natural, RPPN. O atual proprietário compromete-se, por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso, obrigando-se às suas cláusulas e condições. Dou fé. A Oficial; Maria de Lourdes Gusmão Pereira

Emolum.: R$ 44,56 - Tx.Fiscaliz.: R$ 11,25 - Total: R$ 55,81

(Arquivo 47) Emolum.: R$ 219,02 - Tx.Fiscaliz.: R$ 68,62 - Total: R$ 287,64

AV-4- 28.994 - Prot. 58.853 : Sabará, 04 de janeiro de 2021.- - Procede-se a esta averbação nos termos do Mandado Judicial de 23 de dezembro de 2020, arquivado em Cartório, extraído dos autos da Servidão Administrativa de nº 5004768.91.2020.8.13. (segue)..

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
SABARÁ - MG
Flávio Henrique Gusmão Pereira
Oficial Substituto

Cartório de Registro de Imóveis

Matrícula 28.994

REGISTRO GERAL LIVRO 2
Sabará - Minas Gerais

Ficha 3v

(continuação do AV-4) - 0567, Secretaria da 1ª Vara Cível desta Comarca, devidamente assinado pela MMª. Juíza de Direito, Dra. Luciana Santana Comunian Starling, para constar a **IMISSÃO DE POSSE PROVISÓRIA** sobre a área de 971,72m² do imóvel constante da presente matrícula a favor da **VALE S/A**. Dou fé. Sabará, 06/01/2021. A Oficial; Oficial Substituto

Emolum.: R$ 0,00 - Tx.Fiscaliz.: R$ 0,00 - Iss: R$ 0,00 - Total: R$ 0,00

SELO ELETRÔNICO: EDS-62875 - CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4667.5043.4777.4338

Cartório de Registro de Imóveis de Sabará-MG
Certidão de Inteiro Teor da Matrícula (Registro),
nos termos do art. 19, § 1º da Lei nº 6.015/1973.
Sabará, 26 / outubro / 2021
Oficial: Oficial Substituto

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SABARÁ/MG
Rua Mestre Roma nº 48 - Centro - Sabará - MG
Fone: (31) 3671-4299 - E-mail: registrosabara@gmail.com
Oficial: Maria de Lourdes Guzman Pereira
Substituto: Flávio Henrique Guzman Pereira

PODER JUDICIÁRIO – TJMG
CORREGEDORIA – GERAL DE JUSTIÇA

SELO ELETRONICO No: EXR36467
COD. SEG.: 9932.8207.2458.5330
QTDE. DE ATOS PRATICADOS: 1

EMOL.: R$ 20,68 TFJ: R$ 7,3
TOTAL: R$ 27,98

Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e oito de Abril de dois mil e vinte e quatro (28/04/2024), na Sede Campestre do Clube Albert Scharlé, em Sabará/MG, sito à Avenida Albert Scharlé 2720 – bairro Paciência, foi reaberta e instalada a Assembleia Geral Extraordinária para a eleição dos órgãos de administração do Clube para o Triênio 2024/2026, a saber: Diretoria executiva, Conselho Deliberativo e Conselho fiscal, , com início previsto para às 9:00 horas, em 1ª (primeira) convocação com ¼ (um quarto) dos associados (não houve o quórum necessário), e em 2ª (segunda) convocação às 9:30 horas, com qualquer número de associados presentes, em conformidade com o previsto no Estatuto Social do Clube e com o Edital publicado no Jornal O TEMPO do dia 17/11/2023.

A retomada da assembleia geral extraordinária para a eleição dos órgãos diretivos e consultivos do Clube Albert Scharlé deu-se em razão da sentença judicial 24040312565854100010196543172, de 04 de Abril de 2024, que determinou a eleição para a presente data.

O Presidente em exercício do Conselho deliberativo, Sr. Paulo Sérgio de Oliveira, presidente da comissão eleitoral, convidou o sócio Fabiano Matarelli Pena - SP 684 para secretariá-lo. Convite feito e aceito, deu-se o início à votação pontualmente às 9:30 horas conforme determinado no Edital.

Decorrido o período previsto para o encerramento da votação, ou seja, às 16:00 horas, o Presidente da comissão eleitoral a encerrou, convocando os interessados presentes para o Início da apuração dos votos.

Concluída a contagem e a recontagem, foi feito o fechamento com o número de assinaturas em lista própria dos associados presentes e/ou seus procuradores, totalizando 510 (quinhentos e dez) votos, assim distribuídos:

- Chapa Juntos somos mais fortes – Scharlé para todos os associados – 298 (duzentos e noventa e oito) votos;

- Chapa Scharlé sempre melhor – 212 (duzentos e doze) votos

- Votos em branco – 0 (zero) votos;

- Votos nulos – 0 (zero) votos.

Sagrou-se então vencedora e eleita para o triênio 2024/2026, a CHAPA Juntos somos mais fortes, Scharlé para todos os associados, com a maioria dos votos válidos, com a composição apresentada em anexo a esta Ata.

Diretores e Conselheiros eleitos tomarão posse dia 02 de Maio de 2024, com mandato encerrando-se em 31 de Dezembro de 2026.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, devidamente assinada pelo presidente da comissão eleitoral e o secretário.

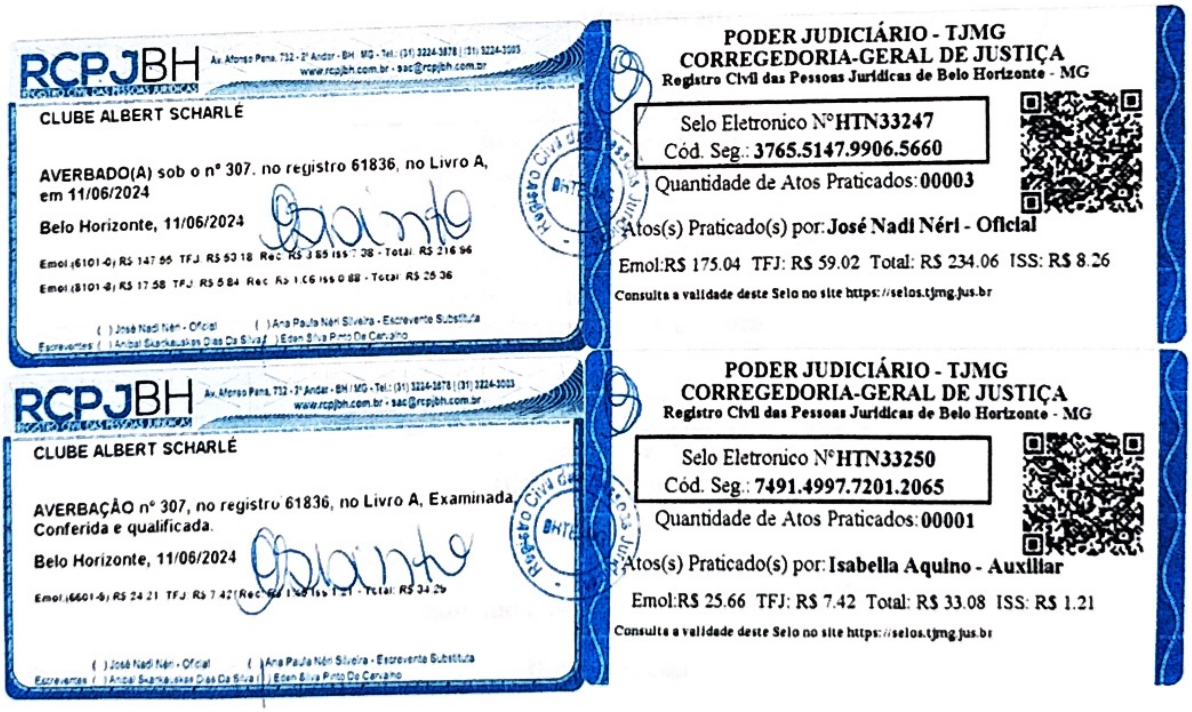
Sabará, MG, em 28 de Abril de 2024.

Paulo Sérgio de Oliveira

Presidente da Comissão Eleitoral

Fabiano Matarelli Pena

Secretário


RCPJBH

CLUBE ALBERT SCHARLÉ

AVERBADO(A) sob o nº 307, no registro 61836, no Livro A, em 11/06/2024

Belo Horizonte, 11/06/2024

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº HTN33247
Cód. Seg.: 3765.5147.9906.5660
Quantidade de Atos Praticados: 00003
Atos(s) Praticado(s) por: José Nadi Néri - Oficial
Emol:R$ 175.04 TFJ: R$ 59.02 Total: R$ 234.06 ISS: R$ 8.26
Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

RCPJBH

CLUBE ALBERT SCHARLÉ

AVERBAÇÃO nº 307, no registro 61836, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 11/06/2024

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº HTN33250
Cód. Seg.: 7491.4997.7201.2065
Quantidade de Atos Praticados: 00001
Atos(s) Praticado(s) por: Isabella Aquino - Auxiliar
Emol:R$ 25.66 TFJ: R$ 7.42 Total: R$ 33.08 ISS: R$ 1.21
Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

TERMO DE POSSE

No dia 02 de Maio de 2024, em solenidade realizada no Casarão da Sede Campestre do Clube, situado à Avenida Albert Scharlé nº 2720 – Bairro Paciência, em Sabará/MG, tomaram posse os membros da Diretoria do Clube Albert Scharlé, Efetivos e Suplentes, eleitos no dia 28 de Abril de 2024, em Assembleia Geral Extraordinária, para um mandato de 3 (três) anos, triênio 2024/2026, conforme previsto no Estatuto Social do Clube e que assinam o presente Termo de Posse.

DIRETORES EFETIVOS

Hebertoh Ramos Rodrigues
Diretor Presidente

Maria da Penha de Assis Orlande
Diretora Vice-Presidente

Fabiane Cristine Dias Nápoles
Diretora Administrativo

Ângela Rosaria Gomes
Diretora Financeiro

Frederico José Ramalho Torta
Diretor de Meio Ambiente

Nilmar Mendes Silva
Diretor de Esportes

Ronaldo Coelho de Souza Junior

Diretor Social

DIRETORES SUPLENTES

Priscila de Souza Corrêa Cardoso
Diretora Suplente 1

Maria Cecilia dos Santos Cunha

Diretora Suplente 2

Guilherme Viterbo Varela

Diretor Suplente 3


RCPJBH
CLUBE ALBERT SCHARLÉ
AVERBADO(A) sob o nº 311, no registro 61836, no Livro A, em 10/06/2024
Belo Horizonte, 11/06/2024
PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG
Selo Eletronico Nº HTN33328
Cód. Seg.: 3033.2132.6761.1930
Quantidade de Atos Praticados: 00001
Atos(s) Praticado(s) por: Isabella Aquino - Auxiliar
Emol:R$ 22.44 TFJ: R$ 7.92 Total: R$ 30.36 ISS: R$ 1.06
Consulta a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

TERMO DE POSSE

No dia 02 de Maio de 2024, em solenidade realizada no Casarão da Sede Campestre do Clube, situado à Avenida Albert Scharlé nº 2720 – Bairro Paciência, em Sabará/MG, tomaram posse os membros do Conselho Deliberativo do Clube Albert Scharlé, Efetivos e Suplentes, eleitos no dia 28 de Abril de 2024, em Assembleia Geral Extraordinária, para um mandato de 3 (três) anos, triênio 2024/2026, conforme previsto no Estatuto Social do Clube, e que assinam o presente Termo de Posse.

CONSELHO DELIBERATIVO

MEMBROS EFETIVOS

Aliston Mota Barros

Luciano Graciano Leite

Adão Pedro Alexandre Filho

André Luiz da Cruz

José Eustáquio Evangelista

Eric Eduardo de Castro

Luciene Silva Leite Nogueira

Geraldo Marcos Pinto

Wesley Everton Verissimo

Marcela Aparecida Lage

Guilherme Guimarães Alves

Renato de Lima Menezes

Camila de Paiva Reis Morais

Kenya da Costa Melo

Kenya Aparecida Costa Melo

Marco Aurélio Dias

CONSELHO DELIBERATIVO

MEMBROS SUPLENTES

André Machado de Lima

Breno Eduardo Góes Simoes

Breno Eduardo Goes Simoes

Marlucio Rossi

Marlucio Rossi Alves dos Santos

RCPJBH Av. Afonso Pena, 722 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3371 | (31) 3224-3303
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

CLUBE ALBERT SCHARLE

AVERBADO(A) sob o nº 312, no registro 61836, no Livro A, em 11/06/2024

Belo Horizonte, 11/06/2024

Emol.(6101-0) R$ 147,66 TFJ R$ 60,18 Rec. R$ 4.85 ISS 7,38 - Total: R$ 216,96

Emol.(8101-8) R$ 26,57 TFJ R$ 8,76 Rec. R$ 1,29 ISS 1,32 - Total: R$ 38,04

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: ( ) Andrei Barreto Dias De Silva ( ) Bruno Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº HTN33329
Cód. Seg.: 1462.2319.4015.0046
Quantidade de Atos Praticados: 00004
Ato(s) Praticado(s) por: José Nadi Néri - Oficial
Emol: R$ 184,36 TFJ: R$ 61,94 Total: R$ 246,30 ISS: R$ 8,70
Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

RCPJBH

CLUBE ALBERT SCHARLÉ

AVERBAÇÃO nº 312, no registro 61836, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 11/06/2024

Emol (6601-9) R$ 24.21 TFJ R$ 7.42 Rec R$ 1.45 ISS 1.21 - Total R$ 34.29

( ) José Nilo Nin - Oficial ( ) Ana Paula Nin Silveira - Escrevente Substituto

Escreventes ( ) Ana Shakespeare Dias De Silva ( ) Isabella Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº HTN33333
Cód. Seg.: 5926.8149.4893.6118

Quantidade de Atos Praticados: 00001

Atos(s) Praticado(s) por: Isabella Aquino - Auxiliar

Emol R$ 25.66 TFJ: R$ 7.42 Total: R$ 33.08 ISS: R$ 1.21

Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

TERMO DE POSSE

No dia 02 de Maio de 2024, em solenidade realizada no Casarão da Sede Campestre do Clube, situado à Avenida Albert Scharlé nº 2720 – Bairro Paciência, em Sabará/MG, tomaram posse os membros do Conselho Fiscal do Clube Albert Scharlé, Efetivos e Suplentes, eleitos no dia 28 de abril de 2024, em Assembleia Geral Extraordinária, para um mandato de 3 (três) anos, triênio 2024/2026, conforme previsto no Estatuto Social do Clube, e que assinam o presente Termo de Posse.

CONSELHO FISCAL
MEMBROS EFETIVOS

Guilherme Muller da Silveira

Antônio Pedro da Cruz

Rodrigo Almeida Ramos

CONSELHO FISCAL
MEMBROS SUPLENTES

Fernanda Cristina dos Santos

Carlos Antonio Fernandes Santos

RCPJBH

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3078 / (31) 3224-3093
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

CLUBE ALBERT SCHARLÉ

AVERBADO(A) sob o nº 313, no registro 61836, no Livro A, em 11/06/2024

Belo Horizonte, 11/06/2024

Emol.(6101-0) R$ 147,55 TFJ: R$ 53,18 Rec: R$ 3,85 Iss 7,38 - Total: R$ 216,96

Emol.(6101-8) R$ 8,75 TFJ: R$ 2,92 Rec: R$ 0,23 Iss 0,44 - Total: R$ 12,68

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituto
Escreventes: ( ) Anize Shakespeare Dias Da Silva ( ) Edeni Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº **HTN33335**
Cód. Seg.: **3104.1693.2151.5289**
Quantidade de Atos Praticados: **00002**

Atos(s) Praticado(s) por: **José Nadi Néri - Oficial**

Emol: **R$ 165.72** TFJ: **R$ 56.10** Total: **R$ 221.82** ISS: **R$ 7.82**

Consulta a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

RCPJBH

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3078 / (31) 3224-3093
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

CLUBE ALBERT SCHARLÉ

AVERBAÇÃO nº 313, no registro 61836, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 11/06/2024

Emol.(6601-9) R$ 24,21 TFJ: R$ 7,42 Rec: R$ 1,45 Iss 1,21 - Total: R$ 34,29

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituto
Escreventes: ( ) Anize Shakespeare Dias Da Silva ( ) Edeni Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº **HTN33337**
Cód. Seg.: **2984.4017.2933.9933**
Quantidade de Atos Praticados: **00001**

Atos(s) Praticado(s) por: **Isabella Aquino - Auxiliar**

Emol: **R$ 25.66** TFJ: **R$ 7.42** Total: **R$ 33.08** ISS: **R$ 1.21**

Consulta a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
BHTE - MG

Sumário

CAPÍTULO I - Da Constituição do Clube 2
CAPÍTULO II - Do Quadro Social 2
Seção I - Dos Dependentes 3
Seção II - Dos Direitos dos Sócios 4
Seção III - Deveres dos Sócios 5
Seção IV - Da Admissão de Sócios 5
Seção V - Transferência de Quotas 6
CAPÍTULO III - Da Administração do Clube 6
Seção I - Da Assembleia Geral 7
Seção II - Da Diretoria 9
Seção III - Do Conselho Deliberativo 13
Seção IV - Do Conselho Fiscal 14
CAPÍTULO IV - Dos Licenciados Contribuintes 15
Seção I – Definição dos Licenciados Contribuintes 15
Seção II - Dos Direitos e Deveres dos Licenciados Contribuintes 16
CAPÍTULO V - Das Penalidades 16
CAPÍTULO VI - Do Exercício Financeiro, Das Receitas e Das Despesas 18
CAPÍTULO VII - Da Dissolução 19
CAPÍTULO VIII - Das medidas transitórias 19

CAPÍTULO I - Da Constituição do Clube

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
BHTE - MG

Art. 1º.

O Clube Albert Scharlé, denominado simplesmente "Clube", é uma associação com fins não econômicos, fundado em 1º de setembro de 1959, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Albita, 131 – Sala 319, e será regido pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º.

O Clube tem por finalidade proporcionar aos seus associados e dependentes, esporte, lazer, educação e entretenimento físico e artístico-cultural.

Art. 3º.

O Clube terá duração por prazo indeterminado.

Art. 4º.

O patrimônio do Clube é formado pelos bens móveis, imóveis e ativos intangíveis de sua propriedade.

§1º - As receitas para a formação e manutenção do patrimônio do clube poderão advir de:

I – Taxas de condomínio;

II – Taxas especiais cobradas aos sócios;

III – Venda de convites;

IV – Aluguel de instalações;

V – Arrecadação de eventos;

VI – O produto da venda de parte do patrimônio do Clube, desde que devidamente aprovado pela Assembleia Geral;

VII – Doações diversas;

VIII – Arrecadações diversas.

§2º - Como instituição sem fins econômicos, todos os recursos apurados deverão ser reinvestidos integralmente no próprio Clube.

§3º - A nenhum título, os Diretores e Conselheiros receberão dividendos ou qualquer tipo de remuneração monetária pelo desempenho de suas funções.

CAPÍTULO II - Do Quadro Social

Art. 5º.

O quadro social do Clube é assim formado e distribuído:

I – Sócios Beneméritos;

II – Sócios Proprietários;

III – Sócios Proprietários Individuais;

IV – Licenciados Contribuintes;

§1º - Os Sócios Beneméritos, os Sócios Proprietários e os Sócios Proprietários Individuais são proprietários de quotas do clube, neste contexto entendida como um título de posse.

§2º. As quotas dos Sócios Beneméritos, dos Sócios Proprietários, ou dos Sócios Proprietários Individuais são indivisíveis, podendo pertencer a um só titular.

§3º. Neste Estatuto, quando for usada apenas a expressão "Sócio", estar-se-á fazendo referência a todos sócios proprietários de quotas, sejam eles Beneméritos, Proprietários ou Proprietários Individuais;

§4º. Os Sócios não responderão, quer solidária ou subsidiariamente, por quaisquer obrigações contraídas pelo Clube.

§5º - O Licenciado Contribuinte é aquele indivíduo que paga uma mensalidade para utilizar o Clube, sem possuir quota, conforme é detalhado no Capítulo IV deste estatuto.

Art. 6º.

Fica conferido o título de Benemérito ao Sócio Proprietário que houver contribuído na fundação do Clube, assinado a ata respectiva e integralizado a sua quota, desde que o mesmo esteja regularmente em dia com suas obrigações com o Clube na data de aprovação deste Estatuto.

§1º - O título de Sócio Benemérito é pessoal e intransferível;

§2º - Caso haja o falecimento do Sócio Benemérito, o título poderá ser transferido para seu cônjuge ou companheiro (a), desde que comprovada a união estável por documento legal;

§3º - Caso o Sócio Benemérito, ou seu sucessor definido no §2º, transfira seu título à terceiro, este perderá o status de benemérito, tornando-se Sócio Proprietário.

Seção I - Dos Dependentes

Art. 7º.

Observadas as normas e regulamentos editados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Deliberativo, poderão ser considerados dependentes dos sócios:

I - seu cônjuge ou companheiro (a), desde que comprovada a união estável por documento legal;

II - seu Pai ou Padrasto, sua Mãe ou Madrasta, inclusive aqueles que comprovem união estável por documento legal;

III - seu sogro e sogra, inclusive aqueles que comprovem união estável por documento legal;

IV - seus filhos (as) e enteados (as) solteiros com idade até 25 (vinte e cinco) anos e, sem limitação de idade, os filhos (as) e enteados (as) solteiros incapacitados física ou mentalmente para o trabalho;

V - seus netos (as) órfãos ou que vivam às suas expensas, solteiros e com idade até 25 (vinte e cinco) anos, e, sem limitação de idade, os netos (as) órfãos ou que vivam a expensas do Sócio e que sejam incapacitados física ou mentalmente para o trabalho.

§1º. Para admissão como dependente do Sócio do Clube, o interessado deverá comprovar que preenche as condições previstas neste artigo, mediante apresentação de documento válido em âmbito nacional, devendo a secretaria do Clube realizar recadastramentos periódicos.

§2º - O Sócio Proprietário poderá solicitar a permanência como dependente dos filhos (as) e enteados (as) solteiros (as) com idade entre 26(vinte e seis) e 30 (trinta) anos, desde que sejam sujeitos à cobrança pecuniária a ser definida pela Diretoria, e devidamente aprovada pelo Conselho Deliberativo, por cada filho (a) ou enteado (a) nesta situação;

§3º - O Sócio Proprietário poderá solicitar a permanência como dependente de netos (as) solteiros (as), órfãos ou que vivam às suas expensas, com idade entre 26 (vinte e seis) e 30 (trinta) anos, desde que sejam sujeitos à cobrança pecuniária a ser definida pela Diretoria, e devidamente aprovada pelo Conselho Deliberativo, por cada neto (a) incluído (a) nesta situação;

§4º - As situações de dependência previstas neste artigo deixarão de fazer efeito caso o titular da quota a venda, ou ainda, que qualquer dependente enquadrado nos incisos IV ou V, ou nos parágrafos 2º ou 3º deste artigo, contraia matrimônio ou união estável devidamente comprovada.

§5º - No caso do sócio solicitar a exclusão de um de seus dependentes do quadro social do clube, este não poderá mais voltar a compô-lo como dependente deste sócio.

Art. 8º.

Caso o Sócio Proprietário não possua nenhum dependente, poderá solicitar a mudança para a subcategoria de sócio proprietário individual.

§1º - Uma vez que a Diretoria defira a solicitação de mudança para a subcategoria de Sócio Proprietário Individual, este passará a pagar uma mensalidade menor, a qual será definida pela Diretoria, e devidamente aprovada pelo Conselho Deliberativo;

§2º - O Sócio Proprietário Individual poderá, a qualquer tempo, sempre observado o que trata o §5º do art. 7, solicitar a inclusão de dependentes, o que fará que perca este status de "individual", e voltará a pagar as taxas de condomínio normais

§3º - Como medida de adequação financeira, a Diretoria poderá limitar os deferimentos dos pedidos de transferência para a subcategoria de Sócio Proprietário Individual, .

Seção II - Dos Direitos dos Sócios

Art. 9º.

Constituem direitos dos Sócios, observadas as restrições constantes deste Estatuto:

a) frequentar a sede social e demais dependências do Clube;

b) participar das promoções sociais, culturais e esportivas do Clube;

c) votar e ser votado nas Assembleias Gerais do Clube, observado o previsto no Art. 26;

d) participar do patrimônio líquido remanescente, em caso de liquidação do Clube;

e) convocar Assembleia Geral Extraordinária do Clube, observado o art. 23;

f) abonar as propostas para a admissão de novos Sócios;

g) recorrer, em defesa própria, aos órgãos sociais;

h) requerer a inclusão e exclusão de dependentes;

i) solicitar à Diretoria, por escrito, redução do pagamento das contribuições mensais, quando não puder frequentar o Clube em razão de ausência, com sua família, por mais de 6 (seis) meses, ou por motivo de doença devidamente comprovada, hipótese em que ficará impedido de frequentar as dependências do Clube. O montante a ser reduzido será proposto pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§1º. Ressalvados os direitos previstos nas alíneas "d" e "g", o Sócio que estiver em atraso com as contribuições devidas ao Clube estará impedido de exercer os direitos previstos neste Estatuto.

§2º - O Licenciado Contribuinte, em qualquer circunstância, estará impedido de exercer os direitos previstos nas alíneas "c", "d", "e" e "f".

Seção III - Deveres dos Sócios

Art. 10º.

Constituem deveres dos Sócios:

a) cooperar na realização dos objetivos sociais do Clube;

b) cumprir e fazer respeitar as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno do Clube, bem como acatar as determinações dos seus órgãos sociais;

c) manter, no Clube e em suas dependências, postura respeitosa e cordial com os demais sócios e empregados;

d) pagar, pontualmente, as contribuições mensais ao Clube e outras obrigações financeiras a que estejam sujeitos;

e) apresentar, sempre que exigida, a carteira social ou documento que comprove a sua condição de sócio, e, quando for o caso,o comprovante de quitação das contribuições mensais;

f) comunicar à secretaria do Clube, por escrito, a exclusão de dependentes, e as alterações de seus dados cadastrais;

g) zelar pelo meio ambiente e pela preservação do patrimônio do Clube;

h) indenizar o Clube pelos prejuízos eventualmente causados, por si, por seus dependentes ou por seus convidados.

Seção IV - Da Admissão de Sócios

Art. 11.

A admissão de qualquer pessoa como Sócio do Clube será realizada mediante aquisição da respectiva quota e aprovação pela Diretoria de proposta apresentada pelo candidato, devidamente abonada por 2 (dois) Sócios do Clube.

§ Único - As quotas serão nominativas e transferíveis, e pertencerão exclusivamente a pessoas físicas, sendo o registro das mesmas e as suas eventuais transferências devidamente escriturados nos registros próprios do Clube.

Art. 12.

O valor nominal e as condições de pagamento das quotas serão definidos pela Diretoria, e devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo. As referidas quotas serão emitidas em número limitado e em séries distintas, podendo as quotas de uma série ser de valor diferente das de outra série.

§ 1º - No caso de ex-sócios que tenham deixado o quadro social sem débitos, e para filho (a)s de sócios que queiram comprar uma quota, a diretoria poderá sugerir um preço diferenciado para a venda, desde que devidamente aprovado pelo conselho deliberativo.

§ 2º - Fica proibida a doação de quotas pelo Clube a terceiros, ou quaisquer outros descontos no valor das mesmas, seja a qual título for.

Art. 13.

O adquirente de quota do Clube que atrasar o pagamento do valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do preço de aquisição poderá ser, por deliberação da Diretoria, excluído do quadro social. Do valor pago ao Clube pelo adquirente será deduzida a importância equivalente à multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o preço de aquisição da quota, além de outros débitos eventualmente existentes, sendo o eventual saldo remanescente devolvido ao comprador, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias. Caso a quantia paga ao Clube seja insuficiente para quitação da multa rescisória e dos eventuais débitos e penalidades do adquirente, permanecerá o Sócio excluído plenamente responsável pelo saldo remanescente.

Art. 14.

A aquisição da quota social não atribui, por si só, os direitos de Sócio, ficando o adquirente obrigado a satisfazer as exigências constantes deste Estatuto e das normas regulamentares editadas pelos órgãos sociais do Clube.

Seção V - Transferência de Quotas

Art. 15.

O sócio poderá transferir sua quota a terceiro, ficando a sua admissão condicionada à aprovação da Diretoria, à satisfação das exigências constantes deste Estatuto e ao cumprimento das normas regulamentares editadas pelos órgãos sociais do Clube.

§ Único - Em hipótese alguma serão transferidos ao sucessor os direitos e vantagens assegurados por antiguidade ao possuidor original da quota.

Art. 16.

Nas transferências causa mortis, se a Diretoria se opuser à admissão do herdeiro ou legatário, ou se este não preencher as condições de admissão previstas neste Estatuto, será ele indenizado pelo valor atualizado da quota, deduzidos eventuais débitos, dentro do prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar do pedido de transferência, salvo se preferir transferir a quota à terceiro, na forma do art. 15.

Art. 17.

Toda transferência intervivos de quota social ficará sujeita ao pagamento de emolumentos em benefício do Clube, em valor a ser proposto pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ Único. Se a transferência se der entre ascendente e descendente, ou vice-versa, o emolumento devido será a metade daquele definido nos termos do caput deste artigo.

CAPÍTULO III - Da Administração do Clube

Art. 18.

São órgãos sociais:

a) Assembleia Geral;

b) Diretoria;

c) Conselho Deliberativo;

d) Conselho Fiscal.

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 19.

A Assembleia Geral do Clube reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais, observadas as disposições legais e estatutárias sobre sua convocação, instalação e deliberação.

§ 1º. Poderá participar da Assembleia Geral, o sócio que atender as condições a seguir:

I – Estiver em pleno gozo de todos os direitos estatutários do clube;

II – Estiver com todos os compromissos financeiros em dia com o clube;

III – Caso já tenha ocupado cargo da Diretoria ou Conselhos, ter tido todas as contas da gestão em causa devidamente aprovadas;

IV – Não ser o autor de qualquer ação judicial sem sentença em transitado e julgado contra o Clube.

§ 2º. Cada Sócio terá direito a um voto nas Assembleias Gerais do Clube, (sendo permitido o voto por procuração

Art. 20.

Compete à Assembleia Geral:

a) eleger os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do Clube;

b) destituir os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do Clube;

c) conhecer os recursos que lhe sejam apresentados pelos sócios nos termos deste Estatuto, decidindo sobre eles;

d) deliberar sobre a reforma deste Estatuto Social;

e) autorizar a aquisição de bens imóveis pelo Clube;

f) aprovar as demonstrações financeiras e o Relatório Anual do Clube;

g) autorizar a cessão ou alienação, a qualquer título, de bens imóveis do Clube, bem como a constituição de ônus reais sobre os mesmos;

h) decidir sobre a dissolução do Clube, nomeando liquidante, se for o caso.

Art. 21.

Qualquer proposta de reforma do Estatuto Social deverá, previamente à deliberação da Assembleia Geral, ser submetida ao exame e estudo do Conselho Deliberativo, que sobre ela emitirá parecer fundamentado.

§ Único - A Diretoria disponibilizará a todos os Sócios, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da Assembleia Geral que deverá deliberar sobre o assunto, o acesso ao projeto de reforma do Estatuto Social e ao parecer do Conselho Deliberativo.

Art. 22.

A Assembleia Geral que tiver como objeto a eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do Clube deverá ser precedida de inscrição de chapas dos candidatos a ocuparem os órgãos sociais do Clube.

§ 1º. A partir da eleição que se seguir a aprovação deste estatuto, os mandatos da Diretoria e dos Conselhos será de 3 (três) anos.

§ 2º. As chapas deverão ser inscritas de forma completa, contemplando candidatos para preencher todos os cargos da eleição, seja da Diretoria, seja dos Conselhos, e devidamente aprovadas pela comissão eleitoral, atendendo às condições do Art. 26.

§ 3º. A Diretoria disponibilizará a todos os Sócios, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da realização da Assembleia Geral, os nomes dos candidatos das chapas inscritas e demais dados constantes de sua inscrição.

§ 4º. O Conselho Deliberativo poderá editar normas complementares relativas à eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do Clube.

Art. 23.

A convocação para a Assembleia Geral será feita pelo Diretor Presidente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos Sócios.

§ 1º. A convocação deverá conter data, hora e local em que se realizará a Assembleia, bem como a respectiva ordem do dia, e será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para sua realização, mediante edital fixado na sede do Clube e publicado em jornal de grande circulação.

§ 2º. Os Sócios que comparecerem às Assembleias Gerais deverão comprovar sua qualidade, mediante a exibição da carteira social e de documento de identificação válido em território nacional, e deverão assinar a lista de Presenças.

Art. 24.

A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 1/4 (um quarto) dos Sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, e, em segunda convocação, com intervalo de, pelo menos, 30 (trinta) minutos, com qualquer número de Sócios, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por seu substituto, que convocará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Art. 25.

As deliberações da Assembleia Geral, ressalvada a exceção prevista no § 2º deste artigo, serão tomadas por maioria simples dos votos dos Sócios presentes.

§ 1º. Para a aprovação das matérias a que se referem as letras "b", "d", "g" e "h" do art.20, será necessário para a instalação da Assembleia Geral, a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Sócios em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º. Para a hipótese da convocação da Assembleia geral a fim de tratar o disposto na letra "h" do Art. 20, a aprovação da proposição dar-se-á pela maioria absoluta dos votos dos participantes.

§ 3º. Nas Assembleias Gerais, a votação far-se-á por chamada nominal, por aclamação ou de maneira simbólica, excetuados os casos de votação para cargos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, quando será sempre processada pelo voto secreto.

§ 4º. As deliberações da Assembleia Geral serão registradas em ata lavrada pelo Secretário da Assembleia e firmada pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia. A ata poderá ser lavrada de forma sumária, contendo o relato dos fatos ocorridos e a transcrição das deliberações tomadas. No caso de votos em separado ou protestos, será feita referência na ata, ficando estes apensados à mesma.

Seção II - Da Diretoria

Art. 26.

A administração do Clube será exercida por uma Diretoria composta de 7 (sete) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral dentre os Sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo:

a) um Diretor-Presidente;

b) um Diretor Vice-Presidente;

c) um Diretor Financeiro;

d) um Diretor Social;

e) um Diretor de Esportes;

f) um Diretor Administrativo;

g) um Diretor de Meio Ambiente;

h) três Diretores suplentes, sem designação específica.

§ Único. Poderão ser admitidos para compor a Diretoria apenas os Associados que:

a) Tenham sido admitidos ao quadro social do Clube há, pelo menos, 5 (cinco) anos;

b) Apresentarem certidões judiciais negativas emitidas pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais e pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região, ambas com data de emissão, no máximo, 90 (noventa dias) anterior à data do registro da chapa;

c) Não possuírem qualquer pendência jurídica e financeira com o clube.

Art. 27.

No caso de impedimento ou de vacância do cargo de Diretor-Presidente, será ele substituído pelo Diretor Vice-Presidente.

§1°. Na hipótese de impedimento ou de vacância do cargo de Diretor-Presidente e no impedimento do Diretor Vice-Presidente o substituto será o Diretor Financeiro. No caso de impedimento ou vacância do Diretor-Presidente, do Diretor Vice-Presidente e do Diretor Financeiro o substituto será o Diretor Administrativo. No caso de impedimento ou vacância de todos eles, o substituto será escolhido pela Diretoria, reunida em colegiado.

§2°. Caso ocorra o que prevê o §1° deste artigo, e mesmo assim não haja um Diretor disponível para assumir as funções do Diretor Presidente, será convidado para assumir a função o Presidente do Conselho Deliberativo;

§3°. Na hipótese de impedimento ou de vacância de qualquer outro cargo da Diretoria, o substituto será escolhido dentre os Diretores Suplentes pela Diretoria reunida em colegiado.

Art. 28.

Compete à Diretoria:

a) executar ou dirigir as atividades que constituem o objetivo social do Clube, incluindo a administração e conservação de seu patrimônio;

b) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;

c) elaborar o Regimento Interno e as normas regulamentares do presente Estatuto, com a finalidade de explicitar, detalhar ou operacionalizar os dispositivos nele contidos, submetendo-os à aprovação do Conselho Deliberativo;

d) criar comissões, temporárias ou permanentes, para a execução de tarefas específicas de interesse do Clube que sejam de competência da Diretoria;

e) elaborar e implementar o Plano Anual de Ações e Obras do Clube, com o correspondente orçamento econômico-financeiro e os ajustes necessários, os quais serão submetidos ao Conselho Deliberativo;

f) elaborar, findo o exercício financeiro, as demonstrações financeiras do Clube, submetendo-as, juntamente com o relatório anual, à deliberação da Assembleia Geral;

g) admitir e demitir empregados, descrevendo os respectivos cargos e funções e fixando salários;

h) celebrar contratos, convênios e parcerias de interesse do Clube, sempre com a interveniência do Diretor-Presidente e de outro Diretor;

i) abrir e movimentar contas bancárias e fazer a gestão dos recursos financeiros do Clube, de acordo com os limites de alçada regulamentados pelo conselho deliberativo;

j) aprovar a admissão de novos sócios no quadro social do Clube, constituindo, previamente, a seu critério, Comissão de Sindicância para manifestar sobre a admissão;

k) definir política de concessão de convites para ingresso de convidados dos Sócios nas dependências do Clube;

l) impor aos sócios as penalidades previstas neste Estatuto;

m) propor os valores das contribuições mensais ao Clube e de suas quotas, a serem aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

n) aceitar legados, auxílios, doações e subvenções ao Clube;

o) gerenciar a execução das obras de manutenção e as obras emergenciais necessárias ao bom funcionamento do Clube;

p) Submeter ao Conselho Deliberativo, mensalmente, os balancetes e relatórios de acompanhamento do Plano de Ação e Obras;

q) Submeter ao Conselho Fiscal, mensalmente, os balancetes e relatórios de acompanhamento do Plano de Ação;

q) elaborar o projeto de reforma do Estatuto a ser apreciado pelo Conselho Deliberativo antes de submetido à Assembleia Geral.

Art. 29.

A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente, ou seu substituto, ou pela maioria de seus membros.

§1º. As deliberações da Diretoria serão tomadas de forma colegiada pelo voto da maioria dos membros presentes, cabendo ao Diretor-Presidente, além do seu voto, no caso de empate, o voto de qualidade.

§2º. Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas que, aprovadas, levarão a assinatura do secretário e do presidente da reunião e dos demais presentes que quiserem assinar.

§ 3º. Perderá o cargo de Diretor aquele que, sem motivo justificado, faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas da Diretoria, ou a 8 (oito) reuniões alternadas, ou que ficar em atraso com suas obrigações financeiras perante o Clube por um prazo superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 30.

Compete ao Diretor-Presidente:

a) representar o Clube em juízo ou fora dele, juntamente com mais um dos Diretores;

b) gerenciar, fiscalizar e intervir, dentro dos limites estabelecidos por este estatuto, na administração do Clube;

c) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;

d) autorizar pagamentos e assinar, com o Diretor-Financeiro, todos os cheques, ordens de pagamento, títulos e movimentações bancárias do Clube;

e) assinar toda a correspondência do clube, juntamente com o diretor da área pertinente ao assunto;

f) notificar o sócio ou dependente sobre penalidade cuja imposição for deliberada pela Diretoria.

Art. 31.

Compete ao Diretor Vice-Presidente:

a) auxiliar o Diretor-Presidente em suas funções, quando por ele for solicitado;

b) substituir o Diretor-Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 32.

Compete ao Diretor Financeiro:

a) ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os valores e documentos financeiros e patrimoniais do Clube;

b) dirigir e inspecionar todos os serviços de tesouraria, inclusive as obrigações financeiras do Clube;

c) gerir a receita do Clube, assinando os recibos de quitações;

d) assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, contratos, cheques e demais documentos que impliquem responsabilidade financeira para o Clube;

e) pagar todas as despesas autorizadas;

f) apresentar à Diretoria, mensalmente, balancetes das receitas e despesas do Clube;

g) manter em dia a escrituração financeira, fiscal e contábil do Clube;

h) depositar, em estabelecimento bancário idôneo, em nome do Clube, toda quantia recebida pelo Clube;

i) apresentar, anualmente, ao Diretor-Presidente, o relatório geral das atividades da tesouraria, a fim de ser submetido à Assembleia Geral;

j) assumir a presidência do Clube nas ausências ou impedimentos dos Diretores Presidente e Vice-Presidente;

k) assinar correspondências e documentos, juntamente com o Diretor Presidente, relativos às finanças do Clube.

Art. 33.

Compete ao Diretor Social:

a) organizar, coordenar e dirigir as atividades sociais do Clube;

b) designar os auxiliares necessários à promoção e realização de eventos sociais;

c) autorizar, com aquiescência do Diretor Financeiro, as despesas necessárias à realização das festas, mesmo que constantes do orçamento e do Plano Anual de Ação e Obras.

d) auxiliar o Diretor de esportes e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 34.

Compete ao Diretor de Esportes:

a) organizar, coordenar e dirigir a parte esportiva do Clube, em combinação com o Diretor Social, promovendo torneios e meios de recreação;

b) promover os meios necessários a fim de atender os objetivos sociais do Clube;

c) auxiliar o Diretor Social e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 35.

Compete ao Diretor Administrativo:

a) gerenciar os serviços da secretaria e de manutenção da sede campestre, mantendo-os em dia;

b) assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, toda a correspondência administrativa do Clube;

c) preparar e ler o expediente a ser apresentado em reunião da Diretoria;

d) Cuidar pelo cumprimento das providências administrativas a que estiver sujeito o Clube;

e) elaborar o relatório anual da Diretoria, a ser apresentado à Assembleia Geral;

f) Secretariar as reuniões da diretoria;

g) Manter sob sua guarda e responsabilidade os livros e o arquivo social;

h) substituir os demais Diretores, conforme previsto no art. 27, §1°.

Art. 36.

Compete ao Diretor de Meio Ambiente:

a) representar o Clube junto aos órgãos de meio ambiente;

b) zelar pela manutenção do patrimônio ambiental do Clube;

c) preservar e incrementar a flora e fauna nativa;

d) zelar pela preservação dos recursos hídricos do Clube;

e) definir procedimentos relacionados à manutenção dos acessos internos do Clube, como trilha e estradas vicinais;

f) orientar a aplicação de agroquímicos e dedetizações de acordo com a legislação vigente;

g) aprovar e acompanhar planos de plantios, podas e supressões de árvores;

h) cuidar para que os esgotos sanitários, lixo e sobras de materiais orgânicos e inorgânicos sejam dispostos adequadamente;

i) opinar sobre obras, tendo em mente o menor impacto ambiental possível;

j) planejar e coordenar a manutenção de gramados, jardins e pomares.

Art. 37.

Compete aos Diretores suplentes substituir os demais Diretores, conforme previsto no art.27, §3°.

Seção III - Do Conselho Deliberativo

Art. 38.

O Conselho Deliberativo será composto por 15 (quinze) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§ Único - Poderão ser admitidos para compor o Conselho Deliberativo apenas os Associados que:

a) Tenham sido admitidos ao quadro social do Clube há, pelo menos, 5 (cinco) anos;
b) Apresentarem certidões judiciais negativas emitidas pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais e pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região, ambas com data de emissão, no máximo, 90 (noventa dias) anteriores à data do registro da chapa;
c) Não possuir qualquer pendência jurídica e financeira com o clube.

Art. 39.

O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão eleitos pelos seus pares, dentre os membros eleitos pela Assembleia Geral, na primeira reunião do órgão após a eleição, a qual deverá ser preferencialmente convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo cujo mandato esteja terminando, e presidida pelo Conselheiro associado mais antigo do Clube presente à reunião.

Art. 40.

No caso de vacância de cargos do Conselho Deliberativo, o substituto será escolhido pelo próprio Conselho, dentre os suplentes eleitos.

Art. 41.

Compete ao Conselho Deliberativo:

a) julgar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria que representem imposição de penalidade aos sócios do Clube;

b) opinar sobre consultas que lhe sejam feitas pela Diretoria;

c) opinar, previamente à deliberação da Assembleia Geral, sobre proposta da Diretoria concernente à reforma deste Estatuto e sobre pareceres do Conselho Fiscal;

d) aprovar e acompanhar o Plano Anual de Ações e Obras do Clube e o correspondente orçamento econômico-financeiro elaborados pela Diretoria;

e) aprovar o Regimento Interno e as normas regulamentares do presente Estatuto elaboradas pela Diretoria;

f) criar comissões, temporárias ou permanentes, para a execução de tarefas específicas de interesse do Clube que estejam no âmbito de competência do Conselho Deliberativo;

g) aprovar os atos ou propostas da Diretoria que importarem em renúncia ou cessão de direitos do Clube, ou em cessão de bens móveis integrantes do seu ativo permanente;

h) resolver os casos em que forem omissos este Estatuto, o Regimento Interno e as determinações dos órgãos sociais;

i) editar normas complementares relativas ao processo de eleição para os órgãos do Clube;

j) aprovar o número e o valor das novas quotas emitidas pelo Clube;

k) aprovar os valores das contribuições a serem pagas ao Clube e os casos de redução e isenção do pagamento das contribuições ao Clube;

l) aprovar o valor dos emolumentos devidos ao Clube pela transferência de quotas;

m) aprovar a execução de obras nas dependências do Clube que não sejam emergenciais ou de mera manutenção, conforme proposta encaminhada pela Diretoria;

n)Sugerir à diretoria a contratação de órgão externo de auditoria sempre que julgar necessário às atividades do conselho fiscal.

Art. 42.

O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou,extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, seu substituto, ou por 5 (cinco) de seus membros efetivos.

§ 1º. O Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto, deverá convocar a reunião do Conselho Deliberativo sempre que requisitado pelo Diretor-Presidente do Clube.

§ 2º. As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas de forma colegiada pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo, além do seu voto, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 3º. As deliberações do Conselho Deliberativo serão registradas em ata lavrada pelo secretário da reunião e firmada pelo Presidente e pelo Secretário da reunião.

Art. 43.

Perderá o cargo de membro do Conselho Deliberativo aquele quefaltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou 8 (oito) alternadas do Conselho Deliberativo, ou que ficar em atraso com as obrigações financeiras perante o clube por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Art. 44.

O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral dentre os Sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§ Único - Poderão ser admitidos para compor o Conselho Fiscal apenas os Associados que:

a) Tenham sido admitidos ao quadro social do Clube há, pelo menos, 5 (cinco) anos;

b) Apresentarem certidões judiciais negativas emitidas pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais e pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região, ambas com data de emissão, no máximo, 90 (noventa dias) anteriores à data do registro da chapa;

c) Não possuir qualquer pendência jurídica e financeira com o clube.

Art. 45.

O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal serão eleitos pelos seus pares, dentre os membros eleitos pela Assembleia Geral, na primeira reunião do órgão após a eleição, a qual deverá ser preferencialmente convocada pelo Presidente do Conselho Fiscal cujo mandato esteja terminando, e presidida pelo Conselheiro associado mais antigo do Clube presente à reunião.

Art. 46.

No caso de vacância de cargos do Conselho Fiscal, o substituto será escolhido pelo próprio Conselho, dentre os suplentes eleitos.

Art. 47.

Compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar os balancetes mensais, o balanço patrimonial do Clube e a prestação de contas da Diretoria, emitindo parecer a respeito;

b) opinar sobre atos de caráter econômico e financeiro da Diretoria;

c) encaminhar seus pareceres e recomendações ao Conselho Deliberativo.

Art. 48.

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou seu substituto, ou pela maioria de seus membros.

§ 1º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas de forma colegiada pelo voto da maioria de seus membros.

§ 2º. Perderá o cargo de membro do Conselho Fiscal aquele que, sem motivo justificado, faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas do Conselho Fiscal, ou que ficar em atraso com suas obrigações financeiras perante o Clube por um prazo superior a 60 (sessenta) dias. Sua substituição se fará por qualquer um dos suplentes.

CAPÍTULO IV - Dos Licenciados Contribuintes

Seção I -- Definição dos Licenciados Contribuintes

Art. 49.

Serão considerados Licenciados Contribuintes aqueles que, sem deter a propriedade de quota do Clube e sem integrar seu quadro social, tiverem sido admitidos a frequentar as dependências do Clube, usando e gozando de suas instalações e participando de seus eventos sociais e esportivos, mediante o pagamento de taxa mensal a ser definida pela Diretoria, devidamente aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 50.

Os Licenciados Contribuintes são aqueles que, até o ano de 2003, foram admitidos no Clube como Sócio Contribuinte.

§ 1 º. A partir do ano de 2003 não foi mais admitido o ingresso de qualquer pessoa na categoria de Sócio Contribuinte, que foi extinta de pleno direito.

§ 2º. Os Licenciados Contribuintes são apenas aqueles referidos no caput deste artigo, não sendo permitida a atribuição da qualidade de Licenciado Contribuinte a qualquer outra pessoa.

§ 3º. A qualidade de Licenciado Contribuinte não é transferível por ato intervivos ou causa mortis.

§ 4º - O Licenciado Contribuinte não poderá votar ou ser votado para quaisquer cargos na gestão do Clube, nem fazer parte de quaisquer comissões gerenciais, sociais ou desportivas.

Art. 51.

Poderão ser dependentes dos Licenciados Contribuintes e, desta forma, ter admitido seu ingresso nas dependências do Clube, sujeito às normas e regulamentos editados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Deliberativo, os mesmos casos previstos no Art. 7º deste estatuto.

§ 1º - Em todos os casos de inclusão de dependentes do Licenciado Contribuinte que haja aumento da mensalidade, conforme previsto no Art. 7º, o percentual de aumento deverá ser calculado sobre o valor da respectiva contribuição mensal.

§ 2º - Não existe para o Licenciado Contribuinte a subcategoria Individual.

Seção II - Dos Direitos e Deveres dos Licenciados Contribuintes

Art. 52.

São direitos dos Licenciados Contribuintes, os mesmos previstos no Art. 9, alíneas a, b,g e i.

Art. 53.

São deveres dos Licenciados Contribuintes os mesmos previstos no Art. 10 deste estatuto.

§ Único - Os Licenciados Contribuintes e seus dependentes ficam sujeitos às penalidades e situações previstas no Capítulo V deste estatuto.

CAPÍTULO V - Das Penalidades

Art. 54.

Os Sócios e seus dependentes são passíveis da aplicação das seguintes penalidades, a serem impostas a critério da Diretoria do Clube:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão;

d) exclusão.

§ 1º. Nenhuma penalidade será aplicada sem a ciência prévia relativamente à falta que é imputada, sendo facultado o direito à plena defesa.

§ 2º. As penas de exclusão aplicada ao Sócio sempre é extensiva aos seus dependentes.

§ 3º. A aplicação de penalidade, mesmo que em caráter preventivo, não isenta o Sócio do pagamento de suas contribuições mensais ao Clube.

Art. 55.

É passível da pena de advertência, verbal ou escrita, o Sócio ou respectivo dependente que praticar falta disciplinar leve, entendendo-se como tal a violação das normas estatutárias e regimentais do Clube, ou daquelas constantes de regulamentos ou resoluções emanadas dos órgãos sociais.

Art. 56.

Estará sujeito à pena de multa, de até 2 (duas) vezes o valor da contribuição mensal, o Sócio ou seus respectivos dependentes que praticarem falta que resulte em dano material ao Clube.

§ Único - A pena de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outra penalidade que eventualmente seja aplicável, ficando o infrator obrigado, ainda, a ressarcir o Clube dos prejuízos que houver causado.

Art. 57.

Ficará sujeito à pena de suspensão de seus direitos, pelo prazo de 15 (quinze) a 180 (cento e oitenta) dias, o Sócio ou seus respectivos dependentes que cometerem falta grave, entendendo-se como tal:

a) o comportamento indigno no recinto do Clube;

b) o desrespeito a conselheiro, diretor, membro de comissões ou funcionários no exercício de suas funções;

c) a falta que resulte em dano material ao Clube, caso em que a pena de suspensão será cumulativa com a pena de multa;

d) a reincidência em falta considerada leve, pela qual o Sócio ou seus respectivos dependentes já tenham sido punidos com a pena de advertência.

Art. 58.

Poderá ser excluído do quadro social o Sócio que:

a) for condenado, através de sentença transitada em julgado, pela prática de delito;

b) deixar de indenizar o Clube, depois de notificado para tanto, por danos materiais causados por si, por seus dependentes ou por seus convidados;

c) reincidir em falta considerada grave, pela qual já tenha sido punido com a pena de suspensão;

d) praticar atos contra a moral, a dignidade humana e os bons costumes;

e) atentar contra a moralidade social e desportiva ou contra superiores interesses do Clube;

f) atrasar, por mais de 6 (seis) meses consecutivos, o pagamento das suas contribuições mensais ao Clube.

§ 1º. Efetivada a exclusão do Sócio, perderá este sua quota em favor do Clube, exceção feita para o caso do item acima, quando o Sócio terá direito ao mesmo tratamento dado ao sócio adquirente de quota que estiver inadimplente, conforme previsto no art. 12.

§ 2º. O Licenciado Contribuinte que incorrer em alguma das infrações referidas no caput deste artigo poderá perder, em caráter definitivo, sua qualidade de Licenciado Contribuinte, não sendo mais admitida sua frequência ao Clube.

§ 3º. O dependente que incorrer em alguma das infrações referidas no caput deste artigo poderá perder, em caráter definitivo, sua qualidade de dependente de Sócio proprietário, ou de Licenciado Contribuinte, não sendo mais admitida sua frequência ao Clube.

Art. 59.

Verificada a ocorrência de alguma infração, o Diretor-Presidente do Clube comunicará, por escrito, ao Sócio proprietário, Licenciado Contribuinte, Licenciado Individual, ou nos casos cabíveis, seus respectivos dependentes, sobre a infração que lhe é atribuída e a pena correspondente, conferindo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para apresentar à Diretoria sua defesa.

§ 1º. Da decisão da Diretoria caberá, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua ciência, recurso em instância única e irrecorrível ao Conselho Deliberativo, salvo na hipótese de exclusão de sócio ou perda da qualidade de Licenciado Contribuinte, e nos casos cabíveis de seus dependente, quando o recurso será dirigido à Assembleia Geral, em igual prazo.

§ 2º. As decisões da Diretoria sobre a aplicação de penalidades serão tomadas na primeira reunião do órgão que se seguir à apresentação da defesa por parte do Sócio, Licenciado Contribuinte ou dependente, e os recursos dirigidos ao Conselho Deliberativo ou à Assembleia Geral serão julgados na primeira reunião do órgão que se seguir à sua interposição.

Art. 60.

O Sócio e o Licenciado respondem pelos atos e infrações cometidos por seus convidados.

CAPÍTULO VI - Do Exercício Financeiro, Das Receitas e Das Despesas

Art. 61.

O exercício financeiro do Clube iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 62.

As despesas necessárias ao cumprimento do objetivo social do Clube, bem como às obras e demais investimentos a serem realizados em benefício deste, serão custeados:

a) pela renda advinda de seu patrimônio e por aquela constituída por terceiros em seu favor;

b) pela remuneração dos serviços e atividades que realizar;

c) por recursos provenientes de convênios, acordos, auxílios, doações e dotações;

d) pelo pagamento de taxas e contribuições pelos Licenciados Contribuintes;

e) pelos sócios, em conjunto, mediante o pagamento de taxas e contribuições aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 63.

O valor das taxas e das contribuições a serem pagas pelos Sócios Proprietários, Sócios Proprietários Individuais, Licenciados Contribuintes, e nos casos cabíveis, seus respectivos dependentes, será estabelecido em função das despesas e dos investimentos a serem realizados pelo Clube, e resultará de orçamento e proposta da Diretoria a serem submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII - Da Dissolução

Art. 64.

O Clube poderá ser dissolvido por proposta do Conselho Deliberativo, a ser votada pela Assembleia Geral, em reunião extraordinária, observadas as disposições previstas no § 1º do art. 25.

§ 1º. Deliberada a dissolução do Clube, a mesma Assembleia Geral elegerá o liquidante, fixando-lhe os poderes pertinentes para levar a bom termo o ato.

§ 2º. Dissolvido o Clube e satisfeito o seu passivo, o patrimônio líquido remanescente será, a critério da Assembleia Geral, distribuído entre os Sócios proprietários, até o valor limite de sua quota atualizada, e todas as respectivas contribuições que realizou para o clube, ou destinado a instituições beneficentes ou filantrópicas.

CAPÍTULO VIII - Das medidas transitórias

Art. 65.

Este estatuto entra em vigor no momento de sua aprovação pela Assembleia Geral, guardando todos os direitos retroativos.

Belo Horizonte, MG, Em 20 de Agosto de 2020

Assina:

Paulo Roberto Fontes Villas - Diretor Presidente

RCPJBH Av Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3678 | (31) 3224-3003 www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

CLUBE ALBERT SCHARLÉ

AVERBADO(A) sob o nº 200, no registro 61836, no Livro A, em 23/09/2020

Belo Horizonte, 23/09/2020

Emol:(6406-3) R$ 103.73 TFJ: R$ 37.39 Rec: R$ 6.22 Iss:6.19 - Total: R$ 152.63

Emol:(8101-8) R$ 117.42 TFJ: R$ 38.96 Rec: R$ 7.00 Iss:6.89 - Total: R$ 169.29

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta

Escreventes: ( ) Edy Vanley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Saackeuskas Dias De Silva ( ) Joao Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº DYT24253
Cód. Seg.: 4222.6768.1591.8636
Quantidade de Atos Praticados: 00020

Atos(s) Praticado(s) por: José Nadi Néri - Oficial

Emol:R$ 234.40 TFJ: R$ 76.34 Total: R$ 310.74 ISS: R$ 11.08

Consulta a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Reserva Particular do Patrimônio Natural

Título de Reconhecimento

Por iniciativa de seu proprietário, Clube Albert Scharlé fica reconhecida, de acordo com o Decreto nº 39.401, de 21 de janeiro de 1998, a Reserva Particular do Patrimônio Natural, Portaria nº 08 , de 25 fevereiro de 2014 , denominada

RPPN Albert Scharlé

com área de 93,83 ha, Município de Sabará- Minas Gerais.

Esta reserva foi gravada no cartório de Registro de Imóveis competente, no município de Sabará/MG, por perpetuidade representando um importante passo para a conservação da biodiversidade e benefício das gerações futuras.

Belo Horizonte, 25 de Agosto de 2014

PROPRIETÁRIO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

DIRETOR GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

DAIA - DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DAIA: 0025329-D

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF Intervenção APP	09010001973/10	NUCLEO BELO HORIZONTE

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CLUBE ALBERT SCHARLÉ — CPF/CNPJ: 17.385.261/0001-70
Endereço: RUA ALBITA SCHARLE, 131 SA 319 — Bairro: CRUZEIRO
Município: BELO HORIZONTE — UF: MG — CEP: 30.310-160 — Telefone: (03) 1322-5677

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CLUBE ALBERT SCHARLÉ — CPF/CNPJ: 17.385.261/0001-70
Endereço: RUA ALBITA SCHARLE, 131 SA 319 — Bairro: CRUZEIRO
Município: BELO HORIZONTE — UF: MG — CEP: 30.310-160 — Telefone: (03) 1322-5677

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda do Arraial Velho Antonio e Rocinha — **Área Total (ha):** 162,4000
Município/Distrito/UF: SABARA-MG — Área Total RL (ha): 0,0000
Registro: 9.851 03 02 SABARA — INCRA (CCIR): 4261722868504
Coordenada Plana (UTM) - X(6): 623.000 Y(7):7.798.000 — Datum: SAD-69 — Fuso: 23K

4. CARACTERIZAÇÃO DO USO SOLO

Área com cobertura vegetal nativa (ha)	32,6200
Área com uso alternativo de solo (ha)	0,0000
Área Total (ha)	**32,6200**

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Interveção	Quantidade	Unidade
Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP	0,1800	ha

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificações	Área (ha)
Outros	uso antropico consolidado	0,1800

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)
Mata Atlântica	0,1800
Total	**0,1800**

Fisionomia/Transição entre Fisionomias	Área (ha)
Campo Cerrado	0,1800
Total	**0,1800**

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

9. CARACTERIZAÇÃO DAS AREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

		Unidade
APP com cobertura vegetal nativa		19,0000
APP com uso antrópico consolidado	Agrossiivipastoril	
	Outros: Clube de recreação	0,1800
	Total	**0,1800**

SEMAD.FEAM.IEF.IGAM.SEM

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

10 – RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

LUCIANO FLÓRIO DA SILVEIRA - MASP: 1020913-8

Data da Vistoria: quarta-feira, 25 de julho de 2012

Luciano Flório da Silveira
Técnico Ambiental
IEF NOBH / AFLOBIO BETIM
MASP 1020913-8

11 - AUTORIZAÇÃO

Maria Moira Souza Rabelo
Núcleo de Regularização Ambiental de Belo Horizonte

(assinatura, masp e carimbo)

BELO HORIZONTE, 25/09/2013

12 – VALIDADE

Observações da COPA:

Data de Emissão: 25/09/2013 **Data de Validade: Indeterminado**

13. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

A)Medidas Mitigadoras
Não se aplica no presente caso

B)Medida compensatória(destinação de área equivalente a desmatada)
Não se aplica no presente caso

14. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

"DECLARO ESTAR CIENTE DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS ATRAVÉS DESTE DOCUMENTO E DECLARO AINDA TER CONHECIMENTO DE QUE A NÃO COMPROVAÇÃO DO USO ALTERNATIVO DO SOLO NO CURSO DO ANO AGRÍCOLA ACARRETARÁ NO PAGAMENTO DE MULTA E IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS OU COMPENSATÓRIAS DE REPARAÇÃO AMBIENTAL, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS COMINAÇÕES CABÍVEIS"

14.1. ESPECIFICAÇÕES DA CARVOARIA (quando for o caso) - informado pelo responsável intervenção

Número de fornos da Carvoaria: Diâmetro(m): Altura(m):

Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): (dias)

Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):

Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):

Assinatura do responsável pela intervenção

Assinatura do responsável pelo uso alternativo do solo

"ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA AREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP"

057564

IEF
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

TERMO DE RESPONSABILIDADE/COMPROMISSO DE AVERBAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE RESERVA LEGAL - ANEXO I

Número do processo	Unidade do SISEMA responsável pelo processo	Data da formalização
09010001973/10	NOBH	31/08/2010

Aos 02 dias do mês de junho de 2011, O CLUBE ALBERT SCHARLÉ, portador do CNPJ 17.385.261/0001-70, domiciliado na RUA ALBITA, 131 SALA 320 - BAIRRO CRUZEIRO cidade de BELO HORIZONTE, (X) proprietário ( ) posseiro do imóvel denominado FAZENDA DO ARRAIAL VELHO DE SANTO ANTONIO E ROCINHA com área total de 162.51 ha, localizado no município de SABARÁ/MG, coordenada plana (UTM) (X)623.000 (Y) 7.798.000 Datum SAD 69, Fuso 23K, registrado no Cartório de Registro Imobiliário de SABARA sob número 28.994, folha ,livro 2 ou, no caso de posse, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de _____ sob nº _____, fls_____ do livro_____, declara perante o Instituto Estadual de Florestas, que também este Termo assina, tendo o que determina a Lei Federal 4.771/65 em seus artigos 16 e 44 e na seção III da Lei Estadual 14.309/02 e seus regulamentos, que a floresta ou outra forma de vegetação existente no (x) imóvel matriz , acima identificado , no ( ) imóvel receptor, com área de 32,62 ha, não inferior a 20% da área total do imóvel matriz, localizada nas coordenadas abaixo indicadas, fica gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do IEF. O atual proprietário/posseiro compromete-se, por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer o presente gravame, sempre bom, firme e valioso.

MEMORIAL DESCRITIVO DA(s) RESERVA (s) LEGAL

MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO ELABORADO E DE RESPONSABILIDADE DO ENGENHEIRO AMBIENTAL LEONARDO OLIVEIRA LIMA SANTIAGO 95.774/D

Selo de Fiscalização
CFH 56855
CFH 56854

CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - SABARÁ - MG
Protocolo nº 43668 Livro nº 1 D Fls. 92
Matrícula nº 28994 Livro nº 2

Averbada sob a AV-2 a Reserva Legal
Sabará, 21 de Setembro de 2011
p/Oficial, Mauro Oficial Substituto

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
AQP 89097
AQP 89096
AQP 89095
AQP 89094
AQP 89093
AQP 89092
AQP 89091
AQP 89090
AQP 89089
AQP 89088
AQP 89087
AQP 89086
AQP 89085
AQP 89084
AQP 89083
AQP 89082
AQP 89081

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
AQP 89114
AQP 89113
AQP 89112
AQP 89111
AQP 89110
AQP 89109
AQP 89108
AQP 89107
AQP 89106
AQP 89105
AQP 89104
AQP 89103
AQP 89102
AQP 89101
AQP 89100
AQP 89099
ARQUIVAMENTO
AQP 89098

RETIFICADO EM 17/09/2010

CARACTERIZAÇÃO DA RESERVA LEGAL

Fragmento (u)	Área (ha)	Nome Imóvel	Município	Fisionomia vegetal
1	3.5431	FAZENDA DO ARRAIAL VELHO DE SANTO ANTONIO E ROCINHA	SABARÁ	FLORESTA ESTACIONAL SEMIDECIDUAL E CAMPO CERRADO
2	6.3889			
3	21.3073			
4	1.3816			
Total	32.62			

Assim sendo, o proprietário/posseiro firma o presente Termo em três vias de igual forma e teor, na presença do Instituto Estadual de Florestas e testemunhas, abaixo assinados, com força de título executivo e extra judicial líquido, certo e exigível, nos termos do artigo 585 do Código Civil.

Proprietário/Posseiro: CLUBE ALBERT SCHARLÉ CNPJ 17.385.261/0001-70
Representante do IEF: ANDRÉ DE SOUZA SANTOS Matricula 2004108878
Testemunha: _____ CNPF _____
Testemunha: _____ CNPF _____

Este Termo de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Reserva Legal foi emitido com base na localização e caracterização da Reserva Legal elaborada pelo IEF, através do analista ambiental:

Nome: ANDRÉ DE SOUZA SANTOS Matricula 2004108878
Nome: _____ MASP: _____

Este Termo de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Reserva Legal foi emitido com base na localização e caracterização da Reserva Legal elaborados por profissional(is) não servidor do IEF:

Nome da Instituição: _____
Nome do técnico: _____
Profissão: _____
Nº da(s) ART(s): _____

Constatado que a localização da Reserva Legal não atende aos preceitos técnicos, ambientais ou legais seu(s) responsável(is) técnico(s) não servidor do IEF serão responsabilizados nos termos da lei.

Compromete-se o proprietário/posuidor a efetuar a averbação do presente termo acompanhado da planta toprográfica delimitando a área preservada junto ao Cartório de Registro de Imóveis no caso de propriedade e no cartório de títulos e documentos no caso de posse.

Assinatura do analista ou técnico ambiental do IEF: _____
André de Souza Santos
Engenheiro Florestal
Convênio PMC/IEF - CREA 2004108878

Assinatura do Proprietário/Posseiro do Imóvel
_____

e **E 621.739,86m**; deste segue , com azimute 324°00'00" e distância de 6,28m até o vértice **000-M-0018**, de coordenadas **N 7.798.342,29m** e **E 621.736,17m**; deste segue , com azimute 316°47'60" e distância de 6,28m até o vértice **000-M-0019**, de coordenadas **N 7.798.346,87m** e **E 621.731,87m**; deste segue , com azimute 309°36'00" e distância de 6,28m até o vértice **000-M-0020**, de coordenadas **N 7.798.350,87m** e **E 621.727,03m**; deste segue , com azimute 302°23'60" e distância de 6,28m até o vértice **000-M-0021**, de coordenadas **N 7.798.354,24m** e **E 621.721,73m**; deste segue , com azimute 295°12'00" e distância de 6,28m até o vértice **000-M-0022**, de coordenadas **N 7.798.356,91m** e **E 621.716,05m**; deste segue , com azimute 287°59'60" e distância de 6,28m até o vértice **000-M-0023**, de coordenadas **N 7.798.358,85m** e **E 621.710,08m**; deste segue , com azimute 280°48'00" e distância de 6,28m até o vértice **000-M-0024**, de coordenadas **N 7.798.360,03m** e **E 621.703,91m**; deste segue , com azimute 273°35'60" e distância de 6,28m até o vértice **000-M-0025**, de coordenadas **N 7.798.360,42m** e **E 621.697,65m**; deste segue , com azimute 266°24'00" e distância de 6,28m até o vértice **000-M-0026**, de coordenadas **N 7.798.360,03m** e **E 621.691,38m**; deste segue , com azimute 259°11'60" e distância de 6,28m até o vértice **000-M-0027**, de coordenadas **N 7.798.358,85m** e **E 621.685,21m**; deste segue , com azimute 251°59'60" e distância de 6,28m até o vértice **000-M-0028**, de coordenadas **N 7.798.356,91m** e **E 621.679,24m**; deste segue , com azimute 244°48'00" e distância de 6,28m até o vértice **000-M-0029**, de coordenadas **N 7.798.354,24m** e **E 621.673,56m**; deste segue , com azimute 237°35'60" e distância de 6,28m até o vértice **000-M-0030**, de coordenadas **N 7.798.350,87m** e **E 621.668,26m**; deste segue , com azimute 230°24'00" e distância de 6,28m até o vértice **000-M-0031**, de coordenadas **N 7.798.346,87m** e **E 621.663,42m**; deste segue , com azimute 223°11'60" e distância de 6,28m até o vértice **000-M-0032**, de coordenadas **N 7.798.342,29m** e **E 621.659,12m**; deste segue , com azimute 216°00'00" e distância de 6,28m até o vértice **000-M-0033**, de coordenadas **N 7.798.337,21m** e **E 621.655,43m**; deste segue , com azimute 208°47'60" e distância de 6,28m até o vértice **000-M-0034**, de coordenadas **N 7.798.331,71m** e **E 621.652,40m**; deste segue , com azimute 201°35'60" e distância de 6,28m até o vértice **000-M-0035**, de coordenadas **N 7.798.325,87m** e **E 621.650,09m**; deste segue , com azimute 194°23'60" e distância de 6,28m até o vértice **000-M-0036**, de coordenadas **N 7.798.319,79m** e **E 621.648,53m**; deste segue , com azimute 187°12'00" e distância de 6,28m até o vértice **000-M-0037**, de coordenadas **N 7.798.313,56m** e **E 621.647,74m**; deste segue , com azimute 180°00'00" e distância de 6,28m até o vértice **000-M-0038**, de coordenadas **N 7.798.307,28m** e **E 621.647,74m**; deste segue , com azimute 172°47'60" e distância de 6,28m até o vértice **000-M-0039**, de coordenadas **N 7.798.301,05m** e **E 621.648,53m**; deste segue , com azimute 165°35'60" e distância de 6,28m até o vértice **000-M-0040**, de coordenadas **N 7.798.294,97m** e **E 621.650,09m**; deste segue , com azimute 158°24'00" e distância de 6,28m até o vértice **000-M-0041**, de coordenadas **N 7.798.289,13m** e **E 621.652,40m**; deste segue , com azimute 151°11'60" e distância de 6,28m até o vértice **000-M-0042**, de coordenadas **N 7.798.283,63m** e **E 621.655,43m**; deste segue , com azimute 144°00'00" e distância de 1,92m até o vértice **000-M-0043**, de coordenadas **N 7.798.282,08m**

e **E 621.656,56m**; deste segue , com azimute 144°00'00" e distância de 4,36m até o vértice **000-M-0044**, de coordenadas **N 7.798.278,55m** e **E 621.659,12m**; deste segue , com azimute 136°47'60" e distância de 6,28m até o vértice **000-M-0045**, de coordenadas **N 7.798.273,97m** e **E 621.663,42m**; deste segue , com azimute 129°36'00" e distância de 6,28m até o vértice **000-M-0046**, de coordenadas **N 7.798.269,97m** e **E 621.668,26m**; deste segue , com azimute 122°23'60" e distância de 5,93m até o vértice **000-M-0047**, de coordenadas **N 7.798.266,80m** e **E 621.673,26m**; deste segue , com azimute 122°24'00" e distância de 0,35m até o vértice **000-M-0048**, de coordenadas **N 7.798.266,61m** e **E 621.673,56m**; deste segue , com azimute 115°12'00" e distância de 6,28m até o vértice **000-M-0049**, de coordenadas **N 7.798.263,93m** e **E 621.679,24m**; deste segue , com azimute 107°59'60" e distância de 6,28m até o vértice **000-M-0050**, de coordenadas **N 7.798.261,99m** e **E 621.685,21m**; deste segue , com azimute 100°47'60" e distância de 0,64m até o vértice **000-M-0051**, de coordenadas **N 7.798.261,87m** e **E 621.685,83m**; deste segue , com azimute 100°48'00" e distância de 4,91m até o vértice **000-M-0052**, de coordenadas **N 7.798.260,95m** e **E 621.690,66m**; deste segue , com azimute 100°48'00" e distância de 0,73m até o vértice **000-M-0053**, de coordenadas **N 7.798.260,82m** e **E 621.691,38m**; deste segue , com azimute 93°36'00" e distância de 6,28m até o vértice **000-M-0054**, de coordenadas **N 7.798.260,42m** e **E 621.697,65m**; deste segue , com azimute 86°23'60" e distância de 6,28m até o vértice **000-M-0055**, de coordenadas **N 7.798.260,82m** e **E 621.703,91m**; deste segue , com azimute 79°11'60" e distância de 6,28m até o vértice **000-M-0056**, de coordenadas **N 7.798.261,99m** e **E 621.710,08m**; deste segue , com azimute 72°00'00" e distância de 6,28m até o vértice **000-M-0057**, de coordenadas **N 7.798.263,93m** e **E 621.716,05m**; deste segue , com azimute 64°47'60" e distância de 6,28m até o vértice **000-M-0058**, de coordenadas **N 7.798.266,61m** e **E 621.721,73m**; deste segue , com azimute 57°36'00" e distância de 6,28m até o vértice **000-M-0059**, de coordenadas **N 7.798.269,97m** e **E 621.727,03m**; deste segue , com azimute 50°23'60" e distância de 4,82m até o vértice **000-M-0060**, de coordenadas **N 7.798.273,04m** e **E 621.730,75m**; deste segue , com azimute 103°15'44" e distância de 2,10m até o vértice **000-M-0061**, de coordenadas **N 7.798.272,56m** e **E 621.732,79m**; deste segue , com azimute 97°03'18" e distância de 3,65m até o vértice **000-M-0062**, de coordenadas **N 7.798.272,11m** e **E 621.736,41m**; deste segue , com azimute 93°08'51" e distância de 8,01m até o vértice **000-M-0063**, de coordenadas **N 7.798.271,67m** e **E 621.744,41m**; deste segue , com azimute 89°52'53" e distância de 3,04m até o vértice **000-M-0064**, de coordenadas **N 7.798.271,68m** e **E 621.747,45m**; deste segue , com azimute 86°36'56" e distância de 11,66m até o vértice **000-M-0065**, de coordenadas **N 7.798.272,37m** e **E 621.759,10m**; deste segue , com azimute 81°53'20" e distância de 4,41m até o vértice **000-M-0066**, de coordenadas **N 7.798.272,99m** e **E 621.763,46m**; deste segue , com azimute 77°10'28" e distância de 10,09m até o vértice **000-M-0067**, de coordenadas **N 7.798.275,23m** e **E 621.773,30m**; deste segue , com azimute 72°38'44" e distância de 4,27m até o vértice **000-M-0068**, de coordenadas **N 7.798.276,50m** e **E 621.777,38m**; deste segue , com azimute 68°08'20" e distância de 12,18m até o vértice **000-M-0069**, de coordenadas **N 7.798.281,04m**

e **E 621.788,68m**; deste segue , com azimute 63°21'20" e distância de 4,59m até o vértice **000-M-0070**, de coordenadas **N 7.798.283,10m** e **E 621.792,78m**; deste segue , com azimute 58°36'24" e distância de 12,41m até o vértice **000-M-0071**, de coordenadas **N 7.798.289,56m** e **E 621.803,38m**; deste segue , com azimute 55°17'08" e distância de 3,26m até o vértice **000-M-0072**, de coordenadas **N 7.798.291,41m** e **E 621.806,05m**; deste segue , com azimute 51°59'02" e distância de 6,68m até o vértice **000-M-0073**, de coordenadas **N 7.798.295,53m** e **E 621.811,32m**; deste segue , com azimute 62°32'03" e distância de 8,12m até o vértice **000-M-0074**, de coordenadas **N 7.798.299,27m** e **E 621.818,52m**; deste segue , com azimute 60°15'59" e distância de 2,20m até o vértice **000-M-0075**, de coordenadas **N 7.798.300,36m** e **E 621.820,43m**; deste segue , com azimute 58°00'26" e distância de 8,01m até o vértice **000-M-0076**, de coordenadas **N 7.798.304,61m** e **E 621.827,22m**; deste segue , com azimute 69°22'00" e distância de 5,84m até o vértice **000-M-0077**, de coordenadas **N 7.798.306,66m** e **E 621.832,68m**; deste segue , com azimute 66°27'51" e distância de 2,77m até o vértice **000-M-0078**, de coordenadas **N 7.798.307,77m** e **E 621.835,23m**; deste segue , com azimute 62°30'10" e distância de 4,62m até o vértice **000-M-0079**, de coordenadas **N 7.798.309,91m** e **E 621.839,33m**; deste segue , com azimute 84°08'26" e distância de 2,58m até o vértice **000-M-0080**, de coordenadas **N 7.798.310,17m** e **E 621.841,89m**; deste segue , com azimute 83°48'38" e distância de 1,71m até o vértice **000-M-0081**, de coordenadas **N 7.798.310,35m** e **E 621.843,59m**; deste segue , com azimute 75°22'37" e distância de 3,17m até o vértice **000-M-0082**, de coordenadas **N 7.798.311,15m** e **E 621.846,66m**; deste segue , com azimute 74°05'31" e distância de 1,77m até o vértice **000-M-0083**, de coordenadas **N 7.798.311,64m** e **E 621.848,36m**; deste segue , com azimute 73°10'20" e distância de 21,32m até o vértice **000-M-0084**, de coordenadas **N 7.798.317,81m** e **E 621.868,77m**; deste segue , com azimute 72°52'58" e distância de 14,84m até o vértice **000-M-0085**, de coordenadas **N 7.798.322,18m** e **E 621.882,95m**; deste segue , com azimute 106°55'35" e distância de 14,97m até o vértice **000-M-0086**, de coordenadas **N 7.798.317,82m** e **E 621.897,27m**; deste segue , com azimute 103°56'43" e distância de 2,81m até o vértice **000-M-0087**, de coordenadas **N 7.798.317,14m** e **E 621.899,99m**; deste segue , com azimute 95°35'23" e distância de 5,01m até o vértice **000-M-0088**, de coordenadas **N 7.798.316,65m** e **E 621.904,98m**; deste segue , com azimute 90°02'13" e distância de 22,35m até o vértice **000-M-0089**, de coordenadas **N 7.798.316,64m** e **E 621.927,33m**; deste segue , com azimute 89°53'58" e distância de 19,77m até o vértice **000-M-0090**, de coordenadas **N 7.798.316,67m** e **E 621.947,10m**; deste segue , com azimute 100°22'10" e distância de 22,46m até o vértice **000-M-0091**, de coordenadas **N 7.798.312,63m** e **E 621.969,19m**; deste segue , com azimute 98°02'40" e distância de 2,18m até o vértice **000-M-0092**, de coordenadas **N 7.798.312,33m** e **E 621.971,35m**; deste segue , com azimute 95°42'60" e distância de 22,47m até o vértice **000-M-0093**, de coordenadas **N 7.798.310,09m** e **E 621.993,70m**; deste segue , com azimute 95°42'20" e distância de 21,23m até o vértice **000-M-0094**, de coordenadas **N 7.798.307,98m** e **E 622.014,83m**; deste segue , com azimute 101°15'22" e distância de 21,62m até o vértice **000-M-0095**, de coordenadas **N 7.798.303,76m**

é **E 622.036,04m**; deste segue , com azimute 95°37'18" e distância de 3,32m até o vértice **000-M-0096**, de coordenadas **N 7.798.303,43m** e **E 622.039,34m**; deste segue , com azimute 257°44'07" e distância de 8,72m até o vértice **000-M-0097**, de coordenadas **N 7.798.301,58m** e **E 622.030,82m**; deste segue , com azimute 231°50'34" e distância de 14,13m até o vértice **000-M-0098**, de coordenadas **N 7.798.292,85m** e **E 622.019,71m**; deste segue , com azimute 255°04'07" e distância de 12,32m até o vértice **000-M-0099**, de coordenadas **N 7.798.289,67m** e **E 622.007,80m**; deste segue , com azimute 266°49'13" e distância de 14,31m até o vértice **000-M-0100**, de coordenadas **N 7.798.288,88m** e **E 621.993,51m**; deste segue , com azimute 304°22'49" e distância de 18,27m até o vértice **000-M-0101**, de coordenadas **N 7.798.299,20m** e **E 621.978,43m**; deste segue , com azimute 305°32'16" e distância de 20,48m até o vértice **000-M-0102**, de coordenadas **N 7.798.311,11m** e **E 621.961,76m**; deste segue , com azimute 256°45'34" e distância de 27,73m até o vértice **000-M-0103**, de coordenadas **N 7.798.304,76m** e **E 621.934,78m**; deste segue , com azimute 233°07'48" e distância de 15,88m até o vértice **000-M-0104**, de coordenadas **N 7.798.295,23m** e **E 621.922,08m**; deste segue , com azimute 273°21'59" e distância de 13,52m até o vértice **000-M-0105**, de coordenadas **N 7.798.296,02m** e **E 621.908,58m**; deste segue , com azimute 259°59'31" e distância de 13,70m até o vértice **000-M-0106**, de coordenadas **N 7.798.293,64m** e **E 621.895,09m**; deste segue , com azimute 273°00'46" e distância de 15,10m até o vértice **000-M-0107**, de coordenadas **N 7.798.294,44m** e **E 621.880,01m**; deste segue , com azimute 298°36'38" e distância de 9,95m até o vértice **000-M-0108**, de coordenadas **N 7.798.299,20m** e **E 621.871,28m**; deste segue , com azimute 245°22'35" e distância de 20,96m até o vértice **000-M-0109**, de coordenadas **N 7.798.290,47m** e **E 621.852,23m**; deste segue , com azimute 255°57'50" e distância de 22,91m até o vértice **000-M-0110**, de coordenadas **N 7.798.284,91m** e **E 621.830,00m**; deste segue , com azimute 209°03'17" e distância de 16,34m até o vértice **000-M-0111**, de coordenadas **N 7.798.270,62m** e **E 621.822,06m**; deste segue , com azimute 215°32'16" e distância de 13,66m até o vértice **000-M-0112**, de coordenadas **N 7.798.259,51m** e **E 621.814,12m**; deste segue , com azimute 205°12'04" e distância de 14,91m até o vértice **000-M-0113**, de coordenadas **N 7.798.246,02m** e **E 621.807,77m**; deste segue , com azimute 256°45'34" e distância de 13,86m até o vértice **000-M-0114**, de coordenadas **N 7.798.242,84m** e **E 621.794,28m**; deste segue , com azimute 272°29'22" e distância de 18,27m até o vértice **000-M-0115**, de coordenadas **N 7.798.243,64m** e **E 621.776,02m**; deste segue , com azimute 213°41'24" e distância de 5,72m até o vértice **000-M-0116**, de coordenadas **N 7.798.238,87m** e **E 621.772,85m**; deste segue , com azimute 153°26'06" e distância de 7,10m até o vértice **000-M-0117**, de coordenadas **N 7.798.232,52m** e **E 621.776,02m**; deste segue , com azimute 122°00'19" e distância de 7,49m até o vértice **000-M-0118**, de coordenadas **N 7.798.228,56m** e **E 621.782,37m**; deste segue , com azimute 86°25'25" e distância de 12,73m até o vértice **000-M-0119**, de coordenadas **N 7.798.229,35m** e **E 621.795,07m**; deste segue , com azimute 58°34'14" e distância de 16,74m até o vértice **000-M-0120**, de coordenadas **N 7.798.238,08m** e **E 621.809,36m**; deste segue , com azimute 60°38'32" e distância de 14,57m até o vértice **000-M-0121**, de coordenadas **N 7.798.245,22m**

e **E 621.822,06m**; deste segue , com azimute 85°54'52" e distância de 11,14m até o vértice **000-M-0122**, de coordenadas **N 7.798.246,02m** e **E 621.833,18m**; deste segue , com azimute 156°48'05" e distância de 12,09m até o vértice **000-M-0123**, de coordenadas **N 7.798.234,91m** e **E 621.837,94m**; deste segue , com azimute 206°33'54" e distância de 17,75m até o vértice **000-M-0124**, de coordenadas **N 7.798.219,03m** e **E 621.830,00m**; deste segue , com azimute 199°58'59" e distância de 9,29m até o vértice **000-M-0125**, de coordenadas **N 7.798.210,30m** e **E 621.826,82m**; deste segue , com azimute 144°46'57" e distância de 16,52m até o vértice **000-M-0126**, de coordenadas **N 7.798.196,81m** e **E 621.836,35m**; deste segue , com azimute 194°02'11" e distância de 6,55m até o vértice **000-M-0127**, de coordenadas **N 7.798.190,46m** e **E 621.834,76m**; deste segue , com azimute 268°05'27" e distância de 23,83m até o vértice **000-M-0128**, de coordenadas **N 7.798.189,66m** e **E 621.810,95m**; deste segue , com azimute 270°00'00" e distância de 13,49m até o vértice **000-M-0129**, de coordenadas **N 7.798.189,66m** e **E 621.797,46m**; deste segue , com azimute 300°27'56" e distância de 15,66m até o vértice **000-M-0130**, de coordenadas **N 7.798.197,60m** e **E 621.783,96m**; deste segue , com azimute 233°58'21" e distância de 10,80m até o vértice **000-M-0131**, de coordenadas **N 7.798.191,25m** e **E 621.775,23m**; deste segue , com azimute 265°45'49" e distância de 21,49m até o vértice **000-M-0132**, de coordenadas **N 7.798.189,66m** e **E 621.753,80m**; deste segue , com azimute 274°23'55" e distância de 31,05m até o vértice **000-M-0133**, de coordenadas **N 7.798.192,04m** e **E 621.722,84m**; deste segue , com azimute 300°57'50" e distância de 13,89m até o vértice **000-M-0134**, de coordenadas **N 7.798.199,19m** e **E 621.710,94m**; deste segue , com azimute 235°00'29" e distância de 9,69m até o vértice **000-M-0135**, de coordenadas **N 7.798.193,63m** e **E 621.703,00m**; deste segue , com azimute 241°41'57" e distância de 35,16m até o vértice **000-M-0136**, de coordenadas **N 7.798.176,96m** e **E 621.672,04m**; deste segue , com azimute 220°25'34" e distância de 2,49m até o vértice **000-M-0137**, de coordenadas **N 7.798.175,07m** e **E 621.670,43m**; deste segue , com azimute 220°25'34" e distância de 9,72m até o vértice **000-M-0138**, de coordenadas **N 7.798.167,66m** e **E 621.664,12m**; deste segue , com azimute 220°25'34" e distância de 6,49m até o vértice **000-M-0139**, de coordenadas **N 7.798.162,72m** e **E 621.659,92m**; deste segue , com azimute 309°41'05" e distância de 8,23m até o vértice **000-M-0140**, de coordenadas **N 7.798.167,98m** e **E 621.653,58m**; deste segue , com azimute 297°29'25" e distância de 11,63m até o vértice **000-M-0141**, de coordenadas **N 7.798.173,35m** e **E 621.643,26m**; deste segue , com azimute 291°27'23" e distância de 11,10m até o vértice **000-M-0142**, de coordenadas **N 7.798.177,41m** e **E 621.632,93m**; deste segue , com azimute 341°13'46" e distância de 10,26m até o vértice **000-M-0143**, de coordenadas **N 7.798.187,12m** e **E 621.629,63m**; deste segue , com azimute 0°41'39" e distância de 12,38m até o vértice **000-M-0144**, de coordenadas **N 7.798.199,50m** e **E 621.629,78m**; deste segue , com azimute 359°45'53" e distância de 12,18m até o vértice **000-M-0145**, de coordenadas **N 7.798.211,68m** e **E 621.629,73m**; deste segue , com azimute 330°43'00" e distância de 0,69m até o vértice **000-M-0146**, de coordenadas **N 7.798.212,28m** e **E 621.629,39m**; deste segue , com azimute 330°43'00" e distância de 9,78m até o vértice **000-M-0147**, de coordenadas **N 7.798.220,81m**

e **E 621.624,61m**; deste segue , com azimute 315°41'17" e distância de 13,54m até o vértice **000-M-0148**, de coordenadas **N 7.798.230,50m** e **E 621.615,15m**; deste segue , com azimute 298°00'45" e distância de 10,09m até o vértice **000-M-0149**, de coordenadas **N 7.798.235,24m** e **E 621.606,24m**; deste segue , com azimute 289°29'27" e distância de 10,64m até o vértice **000-M-0150**, de coordenadas **N 7.798.238,79m** e **E 621.596,21m**; deste segue , com azimute 296°04'54" e distância de 10,60m até o vértice **000-M-0151**, de coordenadas **N 7.798.243,45m** e **E 621.586,69m**; deste segue , com azimute 306°24'30" e distância de 10,18m até o vértice **000-M-0152**, de coordenadas **N 7.798.249,49m** e **E 621.578,50m**; deste segue , com azimute 315°42'08" e distância de 11,54m até o vértice **000-M-0153**, de coordenadas **N 7.798.257,75m** e **E 621.570,44m**; deste segue , com azimute 329°26'55" e distância de 10,49m até o vértice **000-M-0154**, de coordenadas **N 7.798.266,78m** e **E 621.565,11m**; deste segue , com azimute 349°34'10" e distância de 13,04m até o vértice **000-M-0155**, de coordenadas **N 7.798.279,60m** e **E 621.562,75m**; deste segue , com azimute 13°55'36" e distância de 5,47m até o vértice **000-M-0156**, de coordenadas **N 7.798.284,91m** e **E 621.564,07m**; deste segue , com azimute 13°55'36" e distância de 4,67m até o vértice **000-M-0157**, de coordenadas **N 7.798.289,44m** e **E 621.565,19m**; deste segue , com azimute 23°30'02" e distância de 5,28m até o vértice **000-M-0158**, de coordenadas **N 7.798.294,29m** e **E 621.567,30m**; deste segue , com azimute 23°30'02" e distância de 6,18m até o vértice **000-M-0159**, de coordenadas **N 7.798.299,95m** e **E 621.569,76m**; deste segue , com azimute 41°17'54" e distância de 10,08m até o vértice **000-M-0160**, de coordenadas **N 7.798.307,52m** e **E 621.576,41m**; deste segue , com azimute 40°59'20" e distância de 11,22m até o vértice **000-M-0161**, de coordenadas **N 7.798.315,99m** e **E 621.583,77m**; deste segue , com azimute 33°08'05" e distância de 14,31m até o vértice **000-M-0162**, de coordenadas **N 7.798.327,97m** e **E 621.591,59m**; deste segue , com azimute 33°11'33" e distância de 11,82m até o vértice **000-M-0163**, de coordenadas **N 7.798.337,86m** e **E 621.598,06m**; deste segue , com azimute 32°54'03" e distância de 12,48m até o vértice **000-M-0164**, de coordenadas **N 7.798.348,34m** e **E 621.604,84m**; deste segue , com azimute 19°29'13" e distância de 8,90m até o vértice **000-M-0165**, de coordenadas **N 7.798.356,73m** e **E 621.607,81m**; deste segue , com azimute 327°59'41" e distância de 6,10m até o vértice **000-M-0166**, de coordenadas **N 7.798.361,91m** e **E 621.604,57m**; deste segue , com azimute 55°00'29" e distância de 6,33m até o vértice **000-M-0167**, de coordenadas **N 7.798.365,54m** e **E 621.609,76m**; deste segue , com azimute 8°27'47" e distância de 1,60m até o vértice **000-M-0168**, de coordenadas **N 7.798.367,13m** e **E 621.610,00m**; deste segue , com azimute 8°27'47" e distância de 2,78m até o vértice **000-M-0169**, de coordenadas **N 7.798.369,87m** e **E 621.610,41m**; deste segue , com azimute 8°27'47" e distância de 0,35m até o vértice **000-M-0170**, de coordenadas **N 7.798.370,22m** e **E 621.610,46m**; deste segue , com azimute 1°16'11" e distância de 11,28m até o vértice **000-M-0171**, de coordenadas **N 7.798.381,50m** e **E 621.610,71m**; deste segue , com azimute 0°11'46" e distância de 11,68m até o vértice **000-M-0172**, de coordenadas **N 7.798.393,18m** e **E 621.610,75m**; deste segue , com azimute 3°51'51" e distância de 12,91m até o vértice **000-M-0173**, de coordenadas **N 7.798.406,06m**

e **E 621.611,62m**; deste segue , com azimute 35°42'04" e distância de 10,20m até o vértice **000-M-0174**, de coordenadas **N 7.798.414,34m** e **E 621.617,57m**; deste segue , com azimute 42°02'57" e distância de 10,99m até o vértice **000-M-0175**, de coordenadas **N 7.798.422,50m** e **E 621.624,93m**; deste segue , com azimute 39°35'25" e distância de 1,27m até o vértice **000-M-0176**, de coordenadas **N 7.798.423,48m** e **E 621.625,74m**; deste segue , com azimute 39°35'25" e distância de 9,98m até o vértice **000-M-0177**, de coordenadas **N 7.798.431,17m** e **E 621.632,10m**; deste segue , com azimute 38°00'43" e distância de 10,64m até o vértice **000-M-0178**, de coordenadas **N 7.798.439,55m** e **E 621.638,65m**; deste segue , com azimute 26°33'54" e distância de 10,17m até o vértice **000-M-0179**, de coordenadas **N 7.798.448,65m** e **E 621.643,20m**; deste segue , com azimute 36°19'08" e distância de 10,40m até o vértice **000-M-0180**, de coordenadas **N 7.798.457,03m** e **E 621.649,36m**; deste segue , com azimute 59°46'15" e distância de 2,10m até o vértice **000-M-0181**, de coordenadas **N 7.798.458,09m** e **E 621.651,17m**; deste segue , com azimute 86°27'45" e distância de 1,97m até o vértice **000-M-0001**, ponto inicial da descrição deste perimetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, de coordenadas E 191.901,220 m e N 8.234.747,341 m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central n° 45 WGr**, tendo como datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Sabará , 25/08/2010

Leonardo Santiago

RT - Leonardo Oliveira Lima Santiago
Eng. Ambiental CREA 95.774/D

MEMORIAL DESCRITIVO
RESERVA LEGAL FRAGMENTO 2 - RL 2

Imóvel : Fazenda do Arraial Velho de Santo Antônio e Rocinha
Proprietário : Clube Albert Scharlé
Município : Sabará U.F: MG
Matrícula : 9.851 Fl. 75 Livro 3-L
Código Imovel: 426172286850-4
Área (ha) : 6.3889
Perímetro (m): 1114.90

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **000-M-0001**, de coordenadas **N 7.798.646,01m** e **E 621.847,35m**; situado , deste segue , com azimute 96°29'60" e distância de 1,75m até o vértice **000-M-0002**, de coordenadas **N 7.798.645,82m** e **E 621.849,09m**; deste segue , com azimute 184°11'35" e distância de 10,44m até o vértice **000-M-0003**, de coordenadas **N 7.798.635,41m** e **E 621.848,32m**; deste segue , com azimute 179°50'49" e distância de 4,78m até o vértice **000-M-0004**, de coordenadas **N 7.798.630,63m** e **E 621.848,34m**; deste segue , com azimute 171°08'47" e distância de 4,78m até o vértice **000-M-0005**, de coordenadas **N 7.798.625,91m** e **E 621.849,07m**; deste segue , com azimute 162°23'48" e distância de 4,76m até o vértice **000-M-0006**, de coordenadas **N 7.798.621,37m** e **E 621.850,51m**; deste segue , com azimute 153°33'19" e distância de 4,73m até o vértice **000-M-0007**, de coordenadas **N 7.798.617,14m** e **E 621.852,62m**; deste segue , com azimuté 144°35'12" e distância de 4,69m até o vértice **000-M-0008**, de coordenadas **N 7.798.613,32m** e **E 621.855,33m**; deste segue , com azimute 140°02'47" e distância de 21,62m até o vértice **000-M-0009**, de coordenadas **N 7.798.596,74m** e **E 621.869,22m**; deste segue , com azimute 140°02'47" e distância de 21,85m até o vértice **000-M-0010**, de coordenadas **N 7.798.579,99m** e **E 621.883,25m**; deste segue , com azimute 135°40'40" e distância de 4,44m até o vértice **000-M-0011**, de coordenadas **N 7.798.576,81m** e **E 621.886,35m**; deste segue , com azimute 126°49'43" e distância de 4,40m até o vértice **000-M-0012**, de coordenadas **N 7.798.574,18m** e **E 621.889,87m**; deste segue , com azimute 117°50'07" e distância de 4,37m até o vértice **000-M-0013**, de coordenadas **N 7.798.572,14m** e **E 621.893,74m**; deste segue , com azimute 108°43'01" e distância de 4,34m até o vértice **000-M-0014**, de coordenadas **N 7.798.570,75m** e **E 621.897,85m**; deste segue , com azimute 99°30'23" e distância de 4,32m até o vértice **000-M-0015**, de coordenadas **N 7.798.570,03m** e **E 621.902,11m**; deste segue , com azimute 94°52'47" e distância de 21,50m até o vértice **000-M-0016**, de coordenadas **N 7.798.568,20m**

e **E 621.923,53m**; deste segue , com azimute 92°05'44" e distância de 2,60m até o vértice **000-M-0017**, de coordenadas **N 7.798.568,11m** e **E 621.926,13m**; deste segue , com azimute 89°18'38" e distância de 23,88m até o vértice **000-M-0018**, de coordenadas **N 7.798.568,40m** e **E 621.950,00m**; deste segue , com azimute 89°22'51" e distância de 11,38m até o vértice **000-M-0019**, de coordenadas **N 7.798.568,52m** e **E 621.961,38m**; deste segue , com azimute 139°18'05" e distância de 6,28m até o vértice **000-M-0020**, de coordenadas **N 7.798.563,76m** e **E 621.965,48m**; deste segue , com azimute 152°00'45" e distância de 18,86m até o vértice **000-M-0021**, de coordenadas **N 7.798.547,10m** e **E 621.974,33m**; deste segue , com azimute 146°56'44" e distância de 5,18m até o vértice **000-M-0022**, de coordenadas **N 7.798.542,76m** e **E 621.977,15m**; deste segue , com azimute 140°34'36" e distância de 1,42m até o vértice **000-M-0023**, de coordenadas **N 7.798.541,66m** e **E 621.978,06m**; deste segue , com azimute 139°11'28" e distância de 23,52m até o vértice **000-M-0024**, de coordenadas **N 7.798.523,86m** e **E 621.993,43m**; deste segue , com azimute 134°44'19" e distância de 4,51m até o vértice **000-M-0025**, de coordenadas **N 7.798.520,69m** e **E 621.996,63m**; deste segue , com azimute 125°43'04" e distância de 4,47m até o vértice **000-M-0026**, de coordenadas **N 7.798.518,08m** e **E 622.000,26m**; deste segue , com azimute 116°32'58" e distância de 4,44m até o vértice **000-M-0027**, de coordenadas **N 7.798.516,09m** e **E 622.004,23m**; deste segue , com azimute 111°54'59" e distância de 8,40m até o vértice **000-M-0028**, de coordenadas **N 7.798.512,96m** e **E 622.012,02m**; deste segue , com azimute 169°22'05" e distância de 6,31m até o vértice **000-M-0029**, de coordenadas **N 7.798.506,75m** e **E 622.013,18m**; deste segue , com azimute 164°59'05" e distância de 4,78m até o vértice **000-M-0030**, de coordenadas **N 7.798.502,14m** e **E 622.014,42m**; deste segue , com azimute 160°34'53" e distância de 26,25m até o vértice **000-M-0031**, de coordenadas **N 7.798.477,38m** e **E 622.023,15m**; deste segue , com azimute 156°11'05" e distância de 4,72m até o vértice **000-M-0032**, de coordenadas **N 7.798.473,07m** e **E 622.025,05m**; deste segue , com azimute 150°38'02" e distância de 1,19m até o vértice **000-M-0033**, de coordenadas **N 7.798.472,03m** e **E 622.025,63m**; deste segue , com azimute 149°30'25" e distância de 19,31m até o vértice **000-M-0034**, de coordenadas **N 7.798.455,40m** e **E 622.035,43m**; deste segue , com azimute 174°55'04" e distância de 15,67m até o vértice **000-M-0035**, de coordenadas **N 7.798.439,78m** e **E 622.036,82m**; deste segue , com azimute 170°32'18" e distância de 4,80m até o vértice **000-M-0036**, de coordenadas **N 7.798.435,05m** e **E 622.037,61m**; deste segue , com azimute 161°44'03" e distância de 4,78m até o vértice **000-M-0037**, de coordenadas **N 7.798.430,51m** e **E 622.039,11m**; deste segue , com azimute 152°50'04" e distância de 4,75m até o vértice **000-M-0038**, de coordenadas **N 7.798.426,28m** e **E 622.041,28m**; deste segue , com azimute 143°48'12" e distância de 4,71m até o vértice **000-M-0039**, de coordenadas **N 7.798.422,48m** e **E 622.044,06m**; deste segue , com azimute 139°13'50" e distância de 24,09m até o vértice **000-M-0040**, de coordenadas **N 7.798.404,23m** e **E 622.059,79m**; deste segue , com azimute 137°22'05" e distância de 1,90m até o vértice **000-M-0041**, de coordenadas **N 7.798.402,84m** e **E 622.061,07m**; deste segue , com azimute 135°29'56" e distância de 25,70m até o vértice **000-M-0042**, de coordenadas **N 7.798.384,51m**

e **E 622.079,09m**; deste segue , com azimute 131°40'37" e distância de 3,84m até o vértice **000-M-0043**, de coordenadas **N 7.798.381,96m** e **E 622.081,96m**; deste segue , com azimute 123°56'59" e distância de 3,81m até o vértice **000-M-0044**, de coordenadas **N 7.798.379,83m** e **E 622.085,11m**; deste segue , com azimute 116°07'01" e distância de 3,78m até o vértice **000-M-0045**, de coordenadas **N 7.798.378,16m** e **E 622.088,51m**; deste segue , com azimute 108°11'37" e distância de 3,77m até o vértice **000-M-0046**, de coordenadas **N 7.798.376,99m** e **E 622.092,09m**; deste segue , com azimute 100°12'09" e distância de 3,75m até o vértice **000-M-0047**, de coordenadas **N 7.798.376,32m** e **E 622.095,78m**; deste segue , com azimute 96°11'25" e distância de 12,84m até o vértice **000-M-0048**, de coordenadas **N 7.798.374,94m** e **E 622.108,55m**; deste segue , com azimute 236°27'17" e distância de 11,85m até o vértice **000-M-0049**, de coordenadas **N 7.798.368,39m** e **E 622.098,67m**; deste segue , com azimute 258°30'15" e distância de 16,61m até o vértice **000-M-0050**, de coordenadas **N 7.798.365,08m** e **E 622.082,40m**; deste segue , com azimute 264°08'25" e distância de 20,12m até o vértice **000-M-0051**, de coordenadas **N 7.798.363,03m** e **E 622.062,38m**; deste segue , com azimute 269°51'52" e distância de 18,54m até o vértice **000-M-0052**, de coordenadas **N 7.798.362,98m** e **E 622.043,84m**; deste segue , com azimute 281°15'24" e distância de 20,18m até o vértice **000-M-0053**, de coordenadas **N 7.798.366,92m** e **E 622.024,05m**; deste segue , com azimute 278°28'59" e distância de 2,60m até o vértice **000-M-0054**, de coordenadas **N 7.798.367,31m** e **E 622.021,48m**; deste segue , com azimute 275°42'20" e distância de 22,53m até o vértice **000-M-0055**, de coordenadas **N 7.798.369,55m** e **E 621.999,06m**; deste segue , com azimute 275°42'60" e distância de 21,37m até o vértice **000-M-0056**, de coordenadas **N 7.798.371,67m** e **E 621.977,80m**; deste segue , com azimute 280°22'10" e distância de 23,82m até o vértice **000-M-0057**, de coordenadas **N 7.798.375,96m** e **E 621.954,36m**; deste segue , com azimute 275°08'19" e distância de 4,88m até o vértice **000-M-0058**, de coordenadas **N 7.798.376,40m** e **E 621.949,50m**; deste segue , com azimute 269°53'57" e distância de 5,59m até o vértice **000-M-0059**, de coordenadas **N 7.798.376,39m** e **E 621.943,92m**; deste segue , com azimute 269°53'57" e distância de 9,34m até o vértice **000-M-0060**, de coordenadas **N 7.798.376,37m** e **E 621.934,58m**; deste segue , com azimute 269°53'57" e distância de 7,23m até o vértice **000-M-0061**, de coordenadas **N 7.798.376,36m** e **E 621.927,34m**; deste segue , com azimute 270°02'11" e distância de 18,23m até o vértice **000-M-0062**, de coordenadas **N 7.798.376,37m** e **E 621.909,12m**; deste segue , com azimute 286°55'35" e distância de 19,20m até o vértice **000-M-0063**, de coordenadas **N 7.798.381,96m** e **E 621.890,75m**; deste segue , com azimute 282°41'09" e distância de 3,99m até o vértice **000-M-0064**, de coordenadas **N 7.798.382,84m** e **E 621.886,86m**; deste segue , com azimute 274°10'04" e distância de 3,98m até o vértice **000-M-0065**, de coordenadas **N 7.798.383,13m** e **E 621.882,90m**; deste segue , com azimute 265°37'57" e distância de 3,98m até o vértice **000-M-0066**, de coordenadas **N 7.798.382,82m** e **E 621.878,93m**; deste segue , com azimute 257°07'09" e distância de 3,99m até o vértice **000-M-0067**, de coordenadas **N 7.798.381,93m** e **E 621.875,04m**; deste segue , com azimute 252°52'56" e distância de 22,96m até o vértice **000-M-0068**, de coordenadas **N 7.798.375,18m**

e **E 621.853,10m**; deste segue , com azimute 253°05'41" e distância de 15,50m até o vértice **000-M-0069**, de coordenadas **N 7.798.370,67m** e **E 621.838,27m**; deste segue , com azimute 284°17'15" e distância de 28,71m até o vértice **000-M-0070**, de coordenadas **N 7.798.377,75m** e **E 621.810,46m**; deste segue , com azimute 280°39'07" e distância de 3,41m até o vértice **000-M-0071**, de coordenadas **N 7.798.378,38m** e **E 621.807,10m**; deste segue , com azimute 277°00'27" e distância de 13,60m até o vértice **000-M-0072**, de coordenadas **N 7.798.380,04m** e **E 621.793,61m**; deste segue , com azimute 292°18'54" e distância de 13,33m até o vértice **000-M-0073**, de coordenadas **N 7.798.385,10m** e **E 621.781,28m**; deste segue , com azimute 316°30'56" e distância de 13,82m até o vértice **000-M-0074**, de coordenadas **N 7.798.395,13m** e **E 621.771,77m**; deste segue , com azimute 321°02'16" e distância de 21,02m até o vértice **000-M-0075**, de coordenadas **N 7.798.411,47m** e **E 621.758,56m**; deste segue , com azimute 319°02'13" e distância de 2,05m até o vértice **000-M-0076**, de coordenadas **N 7.798.413,02m** e **E 621.757,21m**; deste segue , com azimute 317°01'41" e distância de 24,57m até o vértice **000-M-0077**, de coordenadas **N 7.798.430,99m** e **E 621.740,47m**; deste segue , com azimute 323°37'33" e distância de 38,65m até o vértice **000-M-0078**, de coordenadas **N 7.798.462,11m** e **E 621.717,55m**; deste segue , com azimute 329°18'01" e distância de 36,10m até o vértice **000-M-0079**, de coordenadas **N 7.798.493,16m** e **E 621.699,11m**; deste segue , com azimute 331°39'16" e distância de 5,54m até o vértice **000-M-0080**, de coordenadas **N 7.798.498,03m** e **E 621.696,49m**; deste segue , com azimute 17°17'14" e distância de 1,92m até o vértice **000-M-0081**, de coordenadas **N 7.798.499,86m** e **E 621.697,06m**; deste segue , com azimute 18°35'41" e distância de 6,94m até o vértice **000-M-0082**, de coordenadas **N 7.798.506,44m** e **E 621.699,27m**; deste segue , com azimute 24°59'43" e distância de 11,27m até o vértice **000-M-0083**, de coordenadas **N 7.798.516,65m** e **E 621.704,03m**; deste segue , com azimute 26°35'19" e distância de 10,86m até o vértice **000-M-0084**, de coordenadas **N 7.798.526,36m** e **E 621.708,89m**; deste segue , com azimute 32°54'19" e distância de 11,54m até o vértice **000-M-0085**, de coordenadas **N 7.798.536,05m** e **E 621.715,16m**; deste segue , com azimute 41°13'44" e distância de 12,58m até o vértice **000-M-0086**, de coordenadas **N 7.798.545,51m** e **E 621.723,45m**; deste segue , com azimute 31°54'55" e distância de 10,12m até o vértice **000-M-0087**, de coordenadas **N 7.798.554,10m** e **E 621.728,80m**; deste segue , com azimute 30°42'56" e distância de 10,69m até o vértice **000-M-0088**, de coordenadas **N 7.798.563,29m** e **E 621.734,26m**; deste segue , com azimute 35°16'39" e distância de 11,01m até o vértice **000-M-0089**, de coordenadas **N 7.798.572,28m** e **E 621.740,62m**; deste segue , com azimute 40°21'37" e distância de 10,58m até o vértice **000-M-0090**, de coordenadas **N 7.798.580,34m** e **E 621.747,47m**; deste segue , com azimute 42°40'48" e distância de 13,28m até o vértice **000-M-0091**, de coordenadas **N 7.798.590,10m** e **E 621.756,47m**; deste segue , com azimute 46°50'51" e distância de 11,19m até o vértice **000-M-0092**, de coordenadas **N 7.798.597,75m** e **E 621.764,63m**; deste segue , com azimute 45°25'38" e distância de 12,33m até o vértice **000-M-0093**, de coordenadas **N 7.798.606,40m** e **E 621.773,41m**; deste segue , com azimute 47°27'27" e distância de 12,04m até o vértice **000-M-0094**, de coordenadas **N 7.798.614,54m**

e **E 621.782,28m**; deste segue , com azimute 67°34'53" e distância de 10,52m até o vértice **000-M-0095**, de coordenadas **N 7.798.618,55m** e **E 621.792,00m**; deste segue , com azimute 59°26'42" e distância de 12,98m até o vértice **000-M-0096**, de coordenadas **N 7.798.625,15m** e **E 621.803,18m**; deste segue , com azimute 67°31'51" e distância de 12,27m até o vértice **000-M-0097**, de coordenadas **N 7.798.629,84m** e **E 621.814,52m**; deste segue , com azimute 61°52'25" e distância de 10,01m até o vértice **000-M-0098**, de coordenadas **N 7.798.634,56m** e **E 621.823,35m**; deste segue , com azimute 61°24'30" e distância de 12,14m até o vértice **000-M-0099**, de coordenadas **N 7.798.640,37m** e **E 621.834,01m**; deste segue , com azimute 68°03'34" e distância de 10,71m até o vértice **000-M-0100**, de coordenadas **N 7.798.644,37m** e **E 621.843,94m**; deste segue , com azimute 76°05'02" e distância de 3,45m até o vértice **000-M-0101**, de coordenadas **N 7.798.645,20m** e **E 621.847,29m**; deste segue , com azimute 4°11'36" e distância de 0,82m até o vértice **000-M-0001**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, de coordenadas E 191.901,220 m e N 8.234.747,341 m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45 WGr**, tendo como datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Sabará , 25/08/2010

Leonardo Santiago

RT - Leonardo Oliveira Lima Santiago
Eng. Ambiental CREA 95.774/D

MEMORIAL DESCRITIVO
RESERVA LEGAL FRAGMENTO 3 - RL 3

Imóvel : Fazenda do Arraial Velho de Santo Antônio e Rocinha
Proprietário : Clube Albert Scharlé
Município : Sabará U.F: MG
Matrícula : 9.851 Fl. 75 Livro 3-L
Código Imovel: 426172286850-4
Área (ha) : 21.3073
Perímetro (m) : 3082.50

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **000-M-0001**, de coordenadas **N 7.798.834,77m** e **E 622.177,86m**; situado , deste segue , com azimute 155°41'19" e distância de 10,01m até o vértice **000-M-0002**, de coordenadas **N 7.798.825,65m** e **E 622.181,98m**; deste segue , com azimute 164°02'51" e distância de 11,24m até o vértice **000-M-0003**, de coordenadas **N 7.798.814,84m** e **E 622.185,07m**; deste segue , com azimute 168°21'59" e distância de 13,19m até o vértice **000-M-0004**, de coordenadas **N 7.798.801,92m** e **E 622.187,73m**; deste segue , com azimute 171°23'37" e distância de 11,23m até o vértice **000-M-0005**, de coordenadas **N 7.798.790,82m** e **E 622.189,41m**; deste segue , com azimute 169°13'15" e distância de 10,59m até o vértice **000-M-0006**, de coordenadas **N 7.798.780,42m** e **E 622.191,39m**; deste segue , com azimute 160°36'12" e distância de 13,19m até o vértice **000-M-0007**, de coordenadas **N 7.798.767,98m** e **E 622.195,77m**; deste segue , com azimute 150°57'19" e distância de 11,37m até o vértice **000-M-0008**, de coordenadas **N 7.798.758,04m** e **E 622.201,29m**; deste segue , com azimute 145°53'57" e distância de 10,06m até o vértice **000-M-0009**, de coordenadas **N 7.798.749,71m** e **E 622.206,93m**; deste segue , com azimute 159°32'16" e distância de 11,44m até o vértice **000-M-0010**, de coordenadas **N 7.798.738,99m** e **E 622.210,93m**; deste segue , com azimute 147°02'57" e distância de 10,54m até o vértice **000-M-0011**, de coordenadas **N 7.798.730,15m** e **E 622.216,66m**; deste segue , com azimute 126°47'02" e distância de 11,97m até o vértice **000-M-0012**, de coordenadas **N 7.798.722,98m** e **E 622.226,25m**; deste segue , com azimute 123°53'36" e distância de 12,52m até o vértice **000-M-0013**, de coordenadas **N 7.798.716,00m** e **E 622.236,64m**; deste segue , com azimute 115°21'15" e distância de 13,76m até o vértice **000-M-0014**, de coordenadas **N 7.798.710,11m** e **E 622.249,07m**; deste segue , com azimute 113°22'21" e distância de 11,24m até o vértice **000-M-0015**, de coordenadas **N 7.798.705,65m** e **E 622.259,39m**; deste segue , com azimute 113°29'40" e distância de 0,86m até o vértice **000-M-0016**, de coordenadas **N 7.798.705,31m**

e **E 622.260,18m**; deste segue , com azimute 113°29'40" e distância de 10,08m até o vértice **000-M-0017**, de coordenadas **N 7.798.701,29m** e **E 622.269,42m**; deste segue , com azimute 132°40'57" e distância de 8,08m até o vértice **000-M-0018**, de coordenadas **N 7.798.695,82m** e **E 622.275,36m**; deste segue , com azimute 132°40'57" e distância de 2,77m até o vértice **000-M-0019**, de coordenadas **N 7.798.693,94m** e **E 622.277,39m**; deste segue , com azimute 137°39'01" e distância de 12,60m até o vértice **000-M-0020**, de coordenadas **N 7.798.684,63m** e **E 622.285,88m**; deste segue , com azimute 137°39'01" e distância de 0,09m até o vértice **000-M-0021**, de coordenadas **N 7.798.684,56m** e **E 622.285,94m**; deste segue , com azimute 136°52'59" e distância de 1,78m até o vértice **000-M-0022**, de coordenadas **N 7.798.683,26m** e **E 622.287,16m**; deste segue , com azimute 136°52'59" e distância de 6,87m até o vértice **000-M-0023**, de coordenadas **N 7.798.678,25m** e **E 622.291,85m**; deste segue , com azimute 136°52'59" e distância de 1,31m até o vértice **000-M-0024**, de coordenadas **N 7.798.677,29m** e **E 622.292,75m**; deste segue , com azimute 136°52'59" e distância de 0,37m até o vértice **000-M-0025**, de coordenadas **N 7.798.677,02m** e **E 622.293,00m**; deste segue , com azimute 138°21'27" e distância de 10,35m até o vértice **000-M-0026**, de coordenadas **N 7.798.669,29m** e **E 622.299,88m**; deste segue , com azimute 138°21'27" e distância de 0,28m até o vértice **000-M-0027**, de coordenadas **N 7.798.669,08m** e **E 622.300,06m**; deste segue , com azimute 144°20'46" e distância de 9,74m até o vértice **000-M-0028**, de coordenadas **N 7.798.661,17m** e **E 622.305,74m**; deste segue , com azimute 144°20'46" e distância de 4,02m até o vértice **000-M-0029**, de coordenadas **N 7.798.657,90m** e **E 622.308,08m**; deste segue , com azimute 133°10'42" e distância de 13,12m até o vértice **000-M-0030**, de coordenadas **N 7.798.648,92m** e **E 622.317,65m**; deste segue , com azimute 129°22'01" e distância de 13,54m até o vértice **000-M-0031**, de coordenadas **N 7.798.640,33m** e **E 622.328,12m**; deste segue , com azimute 118°39'05" e distância de 9,59m até o vértice **000-M-0032**, de coordenadas **N 7.798.635,74m** e **E 622.336,53m**; deste segue , com azimute 118°39'05" e distância de 1,59m até o vértice **000-M-0033**, de coordenadas **N 7.798.634,97m** e **E 622.337,93m**; deste segue , com azimute 86°36'53" e distância de 0,17m até o vértice **000-M-0034**, de coordenadas **N 7.798.634,98m** e **E 622.338,10m**; deste segue , com azimute 86°36'53" e distância de 12,37m até o vértice **000-M-0035**, de coordenadas **N 7.798.635,71m** e **E 622.350,44m**; deste segue , com azimute 66°08'08" e distância de 11,86m até o vértice **000-M-0036**, de coordenadas **N 7.798.640,51m** e **E 622.361,29m**; deste segue , com azimute 58°00'02" e distância de 10,06m até o vértice **000-M-0037**, de coordenadas **N 7.798.645,84m** e **E 622.369,82m**; deste segue , com azimute 56°32'41" e distância de 12,19m até o vértice **000-M-0038**, de coordenadas **N 7.798.652,56m** e **E 622.379,99m**; deste segue , com azimute 60°52'44" e distância de 11,73m até o vértice **000-M-0039**, de coordenadas **N 7.798.658,27m** e **E 622.390,24m**; deste segue , com azimute 72°01'05" e distância de 11,60m até o vértice **000-M-0040**, de coordenadas **N 7.798.661,85m** e **E 622.401,27m**; deste segue , com azimute 60°29'11" e distância de 12,61m até o vértice **000-M-0041**, de coordenadas **N 7.798.668,06m** e **E 622.412,24m**; deste segue , com azimute 54°31'14" e distância de 12,61m até o vértice **000-M-0042**, de coordenadas **N 7.798.675,38m**

e **E 622.422,51m**; deste segue , com azimute 62°27'19" e distância de 8,11m até o vértice **000-M-0043**, de coordenadas **N 7.798.679,13m** e **E 622.429,70m**; deste segue , com azimute 53°38'50" e distância de 34,57m até o vértice **000-M-0044**, de coordenadas **N 7.798.699,62m** e **E 622.457,54m**; deste segue , com azimute 48°10'47" e distância de 1,02m até o vértice **000-M-0045**, de coordenadas **N 7.798.700,30m** e **E 622.458,30m**; deste segue , com azimute 47°36'15" e distância de 11,05m até o vértice **000-M-0046**, de coordenadas **N 7.798.707,75m** e **E 622.466,46m**; deste segue , com azimute 27°58'17" e distância de 11,66m até o vértice **000-M-0047**, de coordenadas **N 7.798.718,05m** e **E 622.471,93m**; deste segue , com azimute 17°10'15" e distância de 11,75m até o vértice **000-M-0048**, de coordenadas **N 7.798.729,28m** e **E 622.475,40m**; deste segue , com azimute 18°40'46" e distância de 11,12m até o vértice **000-M-0049**, de coordenadas **N 7.798.739,81m** e **E 622.478,96m**; deste segue , com azimute 60°38'22" e distância de 11,65m até o vértice **000-M-0050**, de coordenadas **N 7.798.745,52m** e **E 622.489,11m**; deste segue , com azimute 63°57'37" e distância de 10,73m até o vértice **000-M-0051**, de coordenadas **N 7.798.750,23m** e **E 622.498,75m**; deste segue , com azimute 38°35'38" e distância de 10,84m até o vértice **000-M-0052**, de coordenadas **N 7.798.758,70m** e **E 622.505,51m**; deste segue , com azimute 8°05'25" e distância de 6,81m até o vértice **000-M-0053**, de coordenadas **N 7.798.765,44m** e **E 622.506,47m**; deste segue , com azimute 122°51'42" e distância de 22,97m até o vértice **000-M-0054**, de coordenadas **N 7.798.752,98m** e **E 622.525,76m**; deste segue confrontando com a propriedade de EMITAQ MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA, com azimute 139°08'09" e distância de 52,37m até o vértice **000-M-0055**, de coordenadas **N 7.798.713,38m** e **E 622.560,02m**; deste segue confrontando com a propriedade de EMITAQ MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA, com azimute 133°07'09" e distância de 96,75m até o vértice **000-M-0056**, de coordenadas **N 7.798.647,25m** e **E 622.630,64m**; deste segue confrontando com a propriedade de EMITAQ MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA, com azimute 133°07'09" e distância de 23,91m até o vértice **000-M-0057**, de coordenadas **N 7.798.630,91m** e **E 622.648,09m**; deste segue confrontando com a propriedade de EMITAQ MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA, com azimute 128°22'56" e distância de 86,44m até o vértice **000-M-0058**, de coordenadas **N 7.798.577,24m** e **E 622.715,85m**; deste segue confrontando com a propriedade de CONDOMÍNIO EUGENIE SCHARLÉ, com azimute 222°13'41" e distância de 73,64m até o vértice **000-M-0059**, de coordenadas **N 7.798.522,71m** e **E 622.666,36m**; deste segue confrontando com a propriedade de CONDOMÍNIO EUGENIE SCHARLÉ, com azimute 222°13'41" e distância de 108,29m até o vértice **000-M-0060**, de coordenadas **N 7.798.442,52m** e **E 622.593,58m**; deste segue confrontando com a propriedade de CONDOMÍNIO EUGENIE SCHARLÉ, com azimute 124°02'51" e distância de 54,47m até o vértice **000-M-0061**, de coordenadas **N 7.798.412,02m** e **E 622.638,71m**; deste segue confrontando com a propriedade de CONDOMÍNIO EUGENIE SCHARLÉ, com azimute 124°02'51" e distância de 12,65m até o vértice **000-M-0062**, de coordenadas **N 7.798.404,94m** e **E 622.649,19m**; deste segue confrontando com a propriedade de CONDOMÍNIO EUGENIE SCHARLÉ, com azimute 106°59'27" e distância de 37,64m até o vértice **000-M-0063**, de coordenadas **N 7.798.393,94m** e

E 622.685,19m; deste segue confrontando com a propriedade de CONDOMÍNIO EUGENIE SCHARLÉ, com azimute 143°07'48" e distância de 5,00m até o vértice **000-M-0064**, de coordenadas **N 7.798.389,94m** e **E 622.688,19m**; deste segue confrontando com a propriedade de CONDOMÍNIO EUGENIE SCHARLÉ, com azimute 165°57'50" e distância de 11,11m até o vértice **000-M-0065**, de coordenadas **N 7.798.379,16m** e **E 622.690,88m**; deste segue confrontando com a propriedade de CONDOMÍNIO EUGENIE SCHARLÉ, com azimute 165°57'50" e distância de 6,11m até o vértice **000-M-0066**, de coordenadas **N 7.798.373,24m** e **E 622.692,37m**; deste segue confrontando com a propriedade de CONDOMÍNIO EUGENIE SCHARLÉ, com azimute 165°56'15" e distância de 37,22m até o vértice **000-M-0067**, de coordenadas **N 7.798.337,13m** e **E 622.701,41m**; deste segue confrontando com a propriedade de CONDOMÍNIO EUGENIE SCHARLÉ, com azimute 221°56'11" e distância de 23,26m até o vértice **000-M-0068**, de coordenadas **N 7.798.319,83m** e **E 622.685,86m**; deste segue confrontando com a propriedade de CONDOMÍNIO EUGENIE SCHARLÉ, com azimute 154°12'51" e distância de 16,69m até o vértice **000-M-0069**, de coordenadas **N 7.798.304,80m** e **E 622.693,12m**; deste segue confrontando com a propriedade de CONDOMÍNIO EUGENIE SCHARLÉ, com azimute 193°29'55" e distância de 5,11m até o vértice **000-M-0070**, de coordenadas **N 7.798.299,83m** e **E 622.691,93m**; deste segue confrontando com a propriedade de CONDOMÍNIO EUGENIE SCHARLÉ, com azimute 149°30'52" e distância de 10,07m até o vértice **000-M-0071**, de coordenadas **N 7.798.291,16m** e **E 622.697,04m**; deste segue confrontando com a propriedade de CONDOMÍNIO EUGENIE SCHARLÉ, com azimute 118°13'03" e distância de 10,15m até o vértice **000-M-0072**, de coordenadas **N 7.798.286,36m** e **E 622.705,98m**; deste segue , com azimute 252°34'48" e distância de 48,31m até o vértice **000-M-0073**, de coordenadas **N 7.798.271,90m** e **E 622.659,88m**; deste segue , com azimute 346°06'17" e distância de 0,42m até o vértice **000-M-0074**, de coordenadas **N 7.798.272,30m** e **E 622.659,78m**; deste segue , com azimute 338°22'52" e distância de 4,17m até o vértice **000-M-0075**, de coordenadas **N 7.798.276,18m** e **E 622.658,24m**; deste segue , com azimute 330°34'23" e distância de 4,14m até o vértice **000-M-0076**, de coordenadas **N 7.798.279,79m** e **E 622.656,21m**; deste segue , com azimute 322°39'33" e distância de 4,11m até o vértice **000-M-0077**, de coordenadas **N 7.798.283,06m** e **E 622.653,71m**; deste segue , com azimute 318°39'28" e distância de 26,18m até o vértice **000-M-0078**, de coordenadas **N 7.798.302,71m** e **E 622.636,42m**; deste segue , com azimute 327°12'15" e distância de 21,03m até o vértice **000-M-0079**, de coordenadas **N 7.798.320,39m** e **E 622.625,03m**; deste segue , com azimute 334°15'08" e distância de 23,94m até o vértice **000-M-0080**, de coordenadas **N 7.798.341,95m** e **E 622.614,63m**; deste segue , com azimute 330°12'54" e distância de 4,27m até o vértice **000-M-0081**, de coordenadas **N 7.798.345,65m** e **E 622.612,51m**; deste segue , com azimute 322°03'11" e distância de 4,24m até o vértice **000-M-0082**, de coordenadas **N 7.798.349,00m** e **E 622.609,90m**; deste segue , com azimute 313°45'45" e distância de 4,20m até o vértice **000-M-0083**, de coordenadas **N 7.798.351,90m** e **E 622.606,87m**; deste segue , com azimute 305°20'17" e distância de 4,17m até o vértice **000-M-0084**, de coordenadas **N 7.798.354,31m** e **E 622.603,47m**; deste segue , com azimute 296°47'08" e distância

de 4,14m até o vértice **000-M-0085**, de coordenadas **N 7.798.356,18m** e **E 622.599,77m**; deste segue , com azimute 288°07'24" e distância de 4,12m até o vértice **000-M-0086**, de coordenadas **N 7.798.357,46m** e **E 622.595,86m**; deste segue , com azimute 279°22'47" e distância de 4,10m até o vértice **000-M-0087**, de coordenadas **N 7.798.358,13m** e **E 622.591,81m**; deste segue , com azimute 274°59'21" e distância de 25,06m até o vértice **000-M-0088**, de coordenadas **N 7.798.360,31m** e **E 622.566,84m**; deste segue , com azimute 270°40'20" e distância de 4,02m até o vértice **000-M-0089**, de coordenadas **N 7.798.360,36m** e **E 622.562,82m**; deste segue , com azimute 262°02'25" e distância de 4,03m até o vértice **000-M-0090**, de coordenadas **N 7.798.359,80m** e **E 622.558,83m**; deste segue , com azimute 253°26'51" e distância de 4,04m até o vértice **000-M-0091**, de coordenadas **N 7.798.358,65m** e **E 622.554,96m**; deste segue , com azimute 249°00'28" e distância de 26,42m até o vértice **000-M-0092**, de coordenadas **N 7.798.349,18m** e **E 622.530,29m**; deste segue , com azimute 244°50'53" e distância de 3,98m até o vértice **000-M-0093**, de coordenadas **N 7.798.347,49m** e **E 622.526,68m**; deste segue , com azimute 236°36'27" e distância de 3,96m até o vértice **000-M-0094**, de coordenadas **N 7.798.345,31m** e **E 622.523,38m**; deste segue , com azimute 236°36'27" e distância de 0,05m até o vértice **000-M-0095**, de coordenadas **N 7.798.345,28m** e **E 622.523,34m**; deste segue , com azimute 228°29'01" e distância de 4,04m até o vértice **000-M-0096**, de coordenadas **N 7.798.342,61m** e **E 622.520,32m**; deste segue , com azimute 220°29'01" e distância de 4,07m até o vértice **000-M-0097**, de coordenadas **N 7.798.339,51m** e **E 622.517,67m**; deste segue , com azimute 212°36'17" e distância de 4,10m até o vértice **000-M-0098**, de coordenadas **N 7.798.336,06m** e **E 622.515,47m**; deste segue , com azimute 204°50'05" e distância de 4,13m até o vértice **000-M-0099**, de coordenadas **N 7.798.332,32m** e **E 622.513,73m**; deste segue , com azimute 200°59'06" e distância de 24,82m até o vértice **000-M-0100**, de coordenadas **N 7.798.309,15m** e **E 622.504,85m**; deste segue , com azimute 200°11'23" e distância de 0,86m até o vértice **000-M-0101**, de coordenadas **N 7.798.308,34m** e **E 622.504,55m**; deste segue , com azimute 194°31'43" e distância de 5,28m até o vértice **000-M-0102**, de coordenadas **N 7.798.303,22m** e **E 622.503,22m**; deste segue , com azimute 189°31'16" e distância de 23,71m até o vértice **000-M-0103**, de coordenadas **N 7.798.279,84m** e **E 622.499,30m**; deste segue , com azimute 255°34'10" e distância de 3,74m até o vértice **000-M-0104**, de coordenadas **N 7.798.278,91m** e **E 622.495,68m**; deste segue , com azimute 270°13'12" e distância de 13,68m até o vértice **000-M-0105**, de coordenadas **N 7.798.278,96m** e **E 622.482,00m**; deste segue , com azimute 270°13'12" e distância de 4,94m até o vértice **000-M-0106**, de coordenadas **N 7.798.278,98m** e **E 622.477,07m**; deste segue , com azimute 285°57'40" e distância de 20,73m até o vértice **000-M-0107**, de coordenadas **N 7.798.284,68m** e **E 622.457,13m**; deste segue , com azimute 291°05'27" e distância de 16,13m até o vértice **000-M-0108**, de coordenadas **N 7.798.290,49m** e **E 622.442,08m**; deste segue , com azimute 325°13'48" e distância de 16,45m até o vértice **000-M-0109**, de coordenadas **N 7.798.304,00m** e **E 622.432,70m**; deste segue , com azimute 320°53'23" e distância de 4,47m até o vértice **000-M-0110**, de coordenadas **N 7.798.307,47m** e **E 622.429,88m**; deste segue , com azimute 312°05'57" e distância

de 4,44m até o vértice **000-M-0111**, de coordenadas **N 7.798.310,45m** e **E 622.426,59m**; deste segue , com azimute 307°38'51" e distância de 26,57m até o vértice **000-M-0112**, de coordenadas **N 7.798.326,68m** e **E 622.405,55m**; deste segue , com azimute 304°43'50" e distância de 2,87m até o vértice **000-M-0113**, de coordenadas **N 7.798.328,31m** e **E 622.403,19m**; deste segue , com azimute 299°21'21" e distância de 2,37m até o vértice **000-M-0114**, de coordenadas **N 7.798.329,47m** e **E 622.401,13m**; deste segue , com azimute 296°54'13" e distância de 19,22m até o vértice **000-M-0115**, de coordenadas **N 7.798.338,17m** e **E 622.383,99m**; deste segue , com azimute 323°28'31" e distância de 12,46m até o vértice **000-M-0116**, de coordenadas **N 7.798.348,18m** e **E 622.376,57m**; deste segue , com azimute 37°30'43" e distância de 5,28m até o vértice **000-M-0117**, de coordenadas **N 7.798.352,37m** e **E 622.379,79m**; deste segue , com azimute 35°28'07" e distância de 2,12m até o vértice **000-M-0118**, de coordenadas **N 7.798.354,10m** e **E 622.381,02m**; deste segue , com azimute 33°25'58" e distância de 9,18m até o vértice **000-M-0119**, de coordenadas **N 7.798.361,76m** e **E 622.386,08m**; deste segue , com azimute 30°11'50" e distância de 3,40m até o vértice **000-M-0120**, de coordenadas **N 7.798.364,70m** e **E 622.387,79m**; deste segue , com azimute 23°46'44" e distância de 3,42m até o vértice **000-M-0121**, de coordenadas **N 7.798.367,83m** e **E 622.389,17m**; deste segue , com azimute 17°25'12" e distância de 3,44m até o vértice **000-M-0122**, de coordenadas **N 7.798.371,11m** e **E 622.390,20m**; deste segue , com azimute 14°15'31" e distância de 11,39m até o vértice **000-M-0123**, de coordenadas **N 7.798.382,15m** e **E 622.393,01m**; deste segue , com azimute 12°03'39" e distância de 2,40m até o vértice **000-M-0124**, de coordenadas **N 7.798.384,50m** e **E 622.393,51m**; deste segue , com azimute 5°07'43" e distância de 5,20m até o vértice **000-M-0125**, de coordenadas **N 7.798.389,69m** e **E 622.393,97m**; deste segue , com azimute 0°23'53" e distância de 4,52m até o vértice **000-M-0126**, de coordenadas **N 7.798.394,21m** e **E 622.394,00m**; deste segue , com azimute 10°09'22" e distância de 2,52m até o vértice **000-M-0127**, de coordenadas **N 7.798.396,68m** e **E 622.394,45m**; deste segue , com azimute 30°19'43" e distância de 7,30m até o vértice **000-M-0128**, de coordenadas **N 7.798.402,99m** e **E 622.398,14m**; deste segue , com azimute 28°39'38" e distância de 1,77m até o vértice **000-M-0129**, de coordenadas **N 7.798.404,54m** e **E 622.398,98m**; deste segue , com azimute 26°59'50" e distância de 2,77m até o vértice **000-M-0130**, de coordenadas **N 7.798.407,01m** e **E 622.400,24m**; deste segue , com azimute 69°06'60" e distância de 1,15m até o vértice **000-M-0131**, de coordenadas **N 7.798.407,42m** e **E 622.401,31m**; deste segue , com azimute 84°33'23" e distância de 6,90m até o vértice **000-M-0132**, de coordenadas **N 7.798.408,07m** e **E 622.408,18m**; deste segue , com azimute 84°33'23" e distância de 3,63m até o vértice **000-M-0133**, de coordenadas **N 7.798.408,42m** e **E 622.411,80m**; deste segue , com azimute 80°10'04" e distância de 4,10m até o vértice **000-M-0134**, de coordenadas **N 7.798.409,12m** e **E 622.415,84m**; deste segue , com azimute 71°25'57" e distância de 4,12m até o vértice **000-M-0135**, de coordenadas **N 7.798.410,43m** e **E 622.419,75m**; deste segue , com azimute 67°05'43" e distância de 13,09m até o vértice **000-M-0136**, de coordenadas **N 7.798.415,53m** e **E 622.431,81m**; deste segue , com azimute 68°16'12" e distância

de 12,49m até o vértice **000-M-0137**, de coordenadas **N 7.798.420,15m** e **E 622.443,41m**; deste segue , com azimute 63°37'04" e distância de 4,46m até o vértice **000-M-0138**, de coordenadas **N 7.798.422,13m** e **E 622.447,40m**; deste segue , com azimute 56°00'30" e distância de 2,93m até o vértice **000-M-0139**, de coordenadas **N 7.798.423,77m** e **E 622.449,83m**; deste segue , com azimute 53°02'03" e distância de 10,30m até o vértice **000-M-0140**, de coordenadas **N 7.798.429,96m** e **E 622.458,06m**; deste segue , com azimute 49°23'40" e distância de 3,62m até o vértice **000-M-0141**, de coordenadas **N 7.798.432,32m** e **E 622.460,81m**; deste segue , com azimute 45°46'48" e distância de 7,10m até o vértice **000-M-0142**, de coordenadas **N 7.798.437,27m** e **E 622.465,90m**; deste segue , com azimute 55°41'20" e distância de 12,21m até o vértice **000-M-0143**, de coordenadas **N 7.798.444,16m** e **E 622.475,99m**; deste segue , com azimute 61°18'17" e distância de 8,52m até o vértice **000-M-0144**, de coordenadas **N 7.798.448,25m** e **E 622.483,47m**; deste segue , com azimute 56°52'39" e distância de 4,32m até o vértice **000-M-0145**, de coordenadas **N 7.798.450,61m** e **E 622.487,08m**; deste segue , com azimute 48°07'34" e distância de 4,35m até o vértice **000-M-0146**, de coordenadas **N 7.798.453,51m** e **E 622.490,32m**; deste segue , com azimute 43°48'16" e distância de 7,94m até o vértice **000-M-0147**, de coordenadas **N 7.798.459,25m** e **E 622.495,82m**; deste segue , com azimute 41°18'52" e distância de 2,54m até o vértice **000-M-0148**, de coordenadas **N 7.798.461,16m** e **E 622.497,50m**; deste segue , com azimute 34°53'53" e distância de 4,09m até o vértice **000-M-0149**, de coordenadas **N 7.798.464,51m** e **E 622.499,84m**; deste segue , com azimute 30°59'18" e distância de 6,37m até o vértice **000-M-0150**, de coordenadas **N 7.798.469,97m** e **E 622.503,12m**; deste segue , com azimute 40°48'18" e distância de 3,77m até o vértice **000-M-0151**, de coordenadas **N 7.798.472,82m** e **E 622.505,58m**; deste segue , com azimute 39°28'04" e distância de 1,37m até o vértice **000-M-0152**, de coordenadas **N 7.798.473,88m** e **E 622.506,45m**; deste segue , com azimute 38°08'03" e distância de 5,23m até o vértice **000-M-0153**, de coordenadas **N 7.798.478,00m** e **E 622.509,69m**; deste segue , com azimute 43°48'16" e distância de 3,85m até o vértice **000-M-0154**, de coordenadas **N 7.798.480,78m** e **E 622.512,35m**; deste segue , com azimute 39°19'52" e distância de 2,30m até o vértice **000-M-0155**, de coordenadas **N 7.798.482,55m** e **E 622.513,80m**; deste segue , com azimute 39°19'52" e distância de 2,28m até o vértice **000-M-0156**, de coordenadas **N 7.798.484,32m** e **E 622.515,25m**; deste segue , com azimute 30°29'45" e distância de 4,62m até o vértice **000-M-0157**, de coordenadas **N 7.798.488,30m** e **E 622.517,59m**; deste segue , com azimute 21°47'35" e distância de 4,65m até o vértice **000-M-0158**, de coordenadas **N 7.798.492,61m** e **E 622.519,32m**; deste segue , com azimute 13°11'32" e distância de 4,67m até o vértice **000-M-0159**, de coordenadas **N 7.798.497,16m** e **E 622.520,39m**; deste segue , com azimute 4°39'21" e distância de 4,68m até o vértice **000-M-0160**, de coordenadas **N 7.798.501,83m** e **E 622.520,77m**; deste segue , com azimute 356°08'29" e distância de 4,68m até o vértice **000-M-0161**, de coordenadas **N 7.798.506,51m** e **E 622.520,45m**; deste segue , com azimute 347°36'17" e distância de 4,67m até o vértice **000-M-0162**, de coordenadas **N 7.798.511,07m** e **E 622.519,45m**; deste segue , com azimute 339°00'14" e distância

de 4,65m até o vértice **000-M-0163**, de coordenadas **N 7.798.515,41m** e **E 622.517,78m**; deste segue , com azimute 330°18'04" e distância de 4,62m até o vértice **000-M-0164**, de coordenadas **N 7.798.519,42m** e **E 622.515,50m**; deste segue , com azimute 321°27'58" e distância de 4,58m até o vértice **000-M-0165**, de coordenadas **N 7.798.523,00m** e **E 622.512,64m**; deste segue , com azimute 312°28'47" e distância de 4,54m até o vértice **000-M-0166**, de coordenadas **N 7.798.526,07m** e **E 622.509,29m**; deste segue , com azimute 303°20'13" e distância de 4,50m até o vértice **000-M-0167**, de coordenadas **N 7.798.528,55m** e **E 622.505,53m**; deste segue , com azimute 294°02'54" e distância de 4,47m até o vértice **000-M-0168**, de coordenadas **N 7.798.530,37m** e **E 622.501,45m**; deste segue , com azimute 284°38'26" e distância de 3,75m até o vértice **000-M-0169**, de coordenadas **N 7.798.531,32m** e **E 622.497,82m**; deste segue , com azimute 284°38'26" e distância de 0,69m até o vértice **000-M-0170**, de coordenadas **N 7.798.531,49m** e **E 622.497,15m**; deste segue , com azimute 275°09'18" e distância de 4,43m até o vértice **000-M-0171**, de coordenadas **N 7.798.531,89m** e **E 622.492,73m**; deste segue , com azimute 265°38'31" e distância de 4,43m até o vértice **000-M-0172**, de coordenadas **N 7.798.531,55m** e **E 622.488,31m**; deste segue , com azimute 256°09'23" e distância de 4,45m até o vértice **000-M-0173**, de coordenadas **N 7.798.530,49m** e **E 622.483,99m**; deste segue , com azimute 246°44'55" e distância de 4,47m até o vértice **000-M-0174**, de coordenadas **N 7.798.528,72m** e **E 622.479,89m**; deste segue , com azimute 237°27'36" e distância de 4,50m até o vértice **000-M-0175**, de coordenadas **N 7.798.526,30m** e **E 622.476,09m**; deste segue , com azimute 228°19'02" e distância de 4,54m até o vértice **000-M-0176**, de coordenadas **N 7.798.523,28m** e **E 622.472,70m**; deste segue , com azimute 223°48'16" e distância de 5,30m até o vértice **000-M-0177**, de coordenadas **N 7.798.519,46m** e **E 622.469,03m**; deste segue , com azimute 220°57'41" e distância de 2,90m até o vértice **000-M-0178**, de coordenadas **N 7.798.517,27m** e **E 622.467,13m**; deste segue , com azimute 218°08'02" e distância de 6,00m até o vértice **000-M-0179**, de coordenadas **N 7.798.512,55m** e **E 622.463,42m**; deste segue , com azimute 220°48'18" e distância de 5,63m até o vértice **000-M-0180**, de coordenadas **N 7.798.508,28m** e **E 622.459,74m**; deste segue , com azimute 215°52'27" e distância de 5,10m até o vértice **000-M-0181**, de coordenadas **N 7.798.504,16m** e **E 622.456,76m**; deste segue , com azimute 211°14'32" e distância de 5,70m até o vértice **000-M-0182**, de coordenadas **N 7.798.499,28m** e **E 622.453,80m**; deste segue , com azimute 240°57'29" e distância de 5,66m até o vértice **000-M-0183**, de coordenadas **N 7.798.496,53m** e **E 622.448,85m**; deste segue , com azimute 238°29'24" e distância de 2,74m até o vértice **000-M-0184**, de coordenadas **N 7.798.495,10m** e **E 622.446,52m**; deste segue , com azimute 235°41'19" e distância de 16,05m até o vértice **000-M-0185**, de coordenadas **N 7.798.486,06m** e **E 622.433,26m**; deste segue , com azimute 230°42'40" e distância de 4,93m até o vértice **000-M-0186**, de coordenadas **N 7.798.482,93m** e **E 622.429,45m**; deste segue , com azimute 225°46'48" e distância de 7,77m até o vértice **000-M-0187**, de coordenadas **N 7.798.477,52m** e **E 622.423,88m**; deste segue , com azimute 233°02'03" e distância de 4,75m até o vértice **000-M-0188**, de coordenadas **N 7.798.474,66m** e **E 622.420,08m**; deste segue , com azimute 248°15'08" e distância

de 9,35m até o vértice **000-M-0189**, de coordenadas **N 7.798.471,20m** e **E 622.411,40m**; deste segue , com azimute 247°06'45" e distância de 9,49m até o vértice **000-M-0190**, de coordenadas **N 7.798.467,51m** e **E 622.402,65m**; deste segue , com azimute 264°33'23" e distância de 10,04m até o vértice **000-M-0191**, de coordenadas **N 7.798.466,55m** e **E 622.392,66m**; deste segue , com azimute 262°11'45" e distância de 2,21m até o vértice **000-M-0192**, de coordenadas **N 7.798.466,25m** e **E 622.390,47m**; deste segue , com azimute 254°31'18" e distância de 5,00m até o vértice **000-M-0193**, de coordenadas **N 7.798.464,92m** e **E 622.385,65m**; deste segue , com azimute 249°07'02" e distância de 9,33m até o vértice **000-M-0194**, de coordenadas **N 7.798.461,59m** e **E 622.376,93m**; deste segue , com azimute 244°22'15" e distância de 4,54m até o vértice **000-M-0195**, de coordenadas **N 7.798.459,63m** e **E 622.372,84m**; deste segue , com azimute 239°39'07" e distância de 8,63m até o vértice **000-M-0196**, de coordenadas **N 7.798.455,27m** e **E 622.365,39m**; deste segue , com azimute 235°23'11" e distância de 1,46m até o vértice **000-M-0197**, de coordenadas **N 7.798.454,44m** e **E 622.364,19m**; deste segue , com azimute 235°23'11" e distância de 2,40m até o vértice **000-M-0198**, de coordenadas **N 7.798.453,07m** e **E 622.362,21m**; deste segue , com azimute 227°34'46" e distância de 3,89m até o vértice **000-M-0199**, de coordenadas **N 7.798.450,45m** e **E 622.359,34m**; deste segue , com azimute 219°53'15" e distância de 3,92m até o vértice **000-M-0200**, de coordenadas **N 7.798.447,44m** e **E 622.356,83m**; deste segue , com azimute 212°18'26" e distância de 3,95m até o vértice **000-M-0201**, de coordenadas **N 7.798.444,10m** e **E 622.354,72m**; deste segue , com azimute 204°49'40" e distância de 3,97m até o vértice **000-M-0202**, de coordenadas **N 7.798.440,50m** e **E 622.353,05m**; deste segue , com azimute 201°07'18" e distância de 0,99m até o vértice **000-M-0203**, de coordenadas **N 7.798.439,57m** e **E 622.352,69m**; deste segue , com azimute 206°59'50" e distância de 6,69m até o vértice **000-M-0204**, de coordenadas **N 7.798.433,61m** e **E 622.349,66m**; deste segue , com azimute 210°19'43" e distância de 11,88m até o vértice **000-M-0205**, de coordenadas **N 7.798.423,36m** e **E 622.343,65m**; deste segue , com azimute 206°55'37" e distância de 3,61m até o vértice **000-M-0206**, de coordenadas **N 7.798.420,14m** e **E 622.342,02m**; deste segue , com azimute 200°10'38" e distância de 3,63m até o vértice **000-M-0207**, de coordenadas **N 7.798.416,74m** e **E 622.340,77m**; deste segue , com azimute 193°29'08" e distância de 3,64m até o vértice **000-M-0208**, de coordenadas **N 7.798.413,20m** e **E 622.339,92m**; deste segue , com azimute 190°09'17" e distância de 10,82m até o vértice **000-M-0209**, de coordenadas **N 7.798.402,55m** e **E 622.338,01m**; deste segue , com azimute 185°12'06" e distância de 5,28m até o vértice **000-M-0210**, de coordenadas **N 7.798.397,29m** e **E 622.337,54m**; deste segue , com azimute 180°23'53" e distância de 3,38m até o vértice **000-M-0211**, de coordenadas **N 7.798.393,91m** e **E 622.337,51m**; deste segue , com azimute 194°15'30" e distância de 2,36m até o vértice **000-M-0212**, de coordenadas **N 7.798.391,62m** e **E 622.336,93m**; deste segue , com azimute 213°25'58" e distância de 2,97m até o vértice **000-M-0213**, de coordenadas **N 7.798.389,14m** e **E 622.335,30m**; deste segue , com azimute 217°30'43" e distância de 0,86m até o vértice **000-M-0214**, de coordenadas **N 7.798.388,46m** e **E 622.334,77m**; deste segue , com azimute 294°14'39" e distância

de 9,82m até o vértice **000-M-0215**, de coordenadas **N 7.798.392,49m** e **E 622.325,82m**; deste segue , com azimute 290°14'10" e distância de 3,81m até o vértice **000-M-0216**, de coordenadas **N 7.798.393,81m** e **E 622.322,25m**; deste segue , com azimute 282°09'59" e distância de 3,80m até o vértice **000-M-0217**, de coordenadas **N 7.798.394,61m** e **E 622.318,53m**; deste segue , com azimute 274°02'55" e distância de 3,79m até o vértice **000-M-0218**, de coordenadas **N 7.798.394,88m** e **E 622.314,75m**; deste segue , com azimute 265°54'55" e distância de 3,79m até o vértice **000-M-0219**, de coordenadas **N 7.798.394,61m** e **E 622.310,97m**; deste segue , com azimute 257°48'03" e distância de 3,80m até o vértice **000-M-0220**, de coordenadas **N 7.798.393,81m** e **E 622.307,26m**; deste segue , com azimute 253°45'39" e distância de 24,18m até o vértice **000-M-0221**, de coordenadas **N 7.798.387,05m** e **E 622.284,04m**; deste segue , com azimute 249°30'56" e distância de 4,03m até o vértice **000-M-0222**, de coordenadas **N 7.798.385,64m** e **E 622.280,27m**; deste segue , com azimute 241°05'41" e distância de 4,05m até o vértice **000-M-0223**, de coordenadas **N 7.798.383,68m** e **E 622.276,72m**; deste segue , com azimute 236°55'31" e distância de 7,46m até o vértice **000-M-0224**, de coordenadas **N 7.798.379,61m** e **E 622.270,47m**; deste segue , com azimute 323°59'60" e distância de 0,52m até o vértice **000-M-0225**, de coordenadas **N 7.798.380,03m** e **E 622.270,16m**; deste segue , com azimute 316°47'60" e distância de 6,28m até o vértice **000-M-0226**, de coordenadas **N 7.798.384,60m** e **E 622.265,87m**; deste segue , com azimute 309°36'00" e distância de 6,28m até o vértice **000-M-0227**, de coordenadas **N 7.798.388,61m** e **E 622.261,03m**; deste segue , com azimute 302°23'60" e distância de 6,28m até o vértice **000-M-0228**, de coordenadas **N 7.798.391,97m** e **E 622.255,73m**; deste segue , com azimute 295°12'00" e distância de 0,67m até o vértice **000-M-0229**, de coordenadas **N 7.798.392,25m** e **E 622.255,12m**; deste segue , com azimute 295°11'60" e distância de 5,61m até o vértice **000-M-0230**, de coordenadas **N 7.798.394,64m** e **E 622.250,04m**; deste segue , com azimute 288°00'00" e distância de 6,28m até o vértice **000-M-0231**, de coordenadas **N 7.798.396,58m** e **E 622.244,07m**; deste segue , com azimute 280°47'60" e distância de 6,28m até o vértice **000-M-0232**, de coordenadas **N 7.798.397,76m** e **E 622.237,90m**; deste segue , com azimute 273°36'00" e distância de 6,28m até o vértice **000-M-0233**, de coordenadas **N 7.798.398,16m** e **E 622.231,64m**; deste segue , com azimute 266°24'00" e distância de 6,28m até o vértice **000-M-0234**, de coordenadas **N 7.798.397,76m** e **E 622.225,37m**; deste segue , com azimute 259°11'60" e distância de 6,28m até o vértice **000-M-0235**, de coordenadas **N 7.798.396,58m** e **E 622.219,20m**; deste segue , com azimute 252°00'00" e distância de 6,28m até o vértice **000-M-0236**, de coordenadas **N 7.798.394,64m** e **E 622.213,23m**; deste segue , com azimute 244°48'00" e distância de 6,28m até o vértice **000-M-0237**, de coordenadas **N 7.798.391,97m** e **E 622.207,55m**; deste segue , com azimute 237°35'60" e distância de 6,28m até o vértice **000-M-0238**, de coordenadas **N 7.798.388,61m** e **E 622.202,25m**; deste segue , com azimute 230°24'00" e distância de 5,60m até o vértice **000-M-0239**, de coordenadas **N 7.798.385,04m** e **E 622.197,94m**; deste segue , com azimute 303°20'13" e distância de 14,05m até o vértice **000-M-0240**, de coordenadas **N 7.798.392,76m** e **E 622.186,20m**; deste segue , com azimute 299°19'07" e distância

de 3,94m até o vértice **000-M-0241**, de coordenadas **N 7.798.394,69m** e **E 622.182,76m**; deste segue , com azimute 290°54'38" e distância de 3,92m até o vértice **000-M-0242**, de coordenadas **N 7.798.396,09m** e **E 622.179,10m**; deste segue , com azimute 282°24'57" e distância de 3,90m até o vértice **000-M-0243**, de coordenadas **N 7.798.396,93m** e **E 622.175,29m**; deste segue , com azimute 273°51'60" e distância de 3,90m até o vértice **000-M-0244**, de coordenadas **N 7.798.397,19m** e **E 622.171,40m**; deste segue , com azimute 319°26'40" e distância de 16,33m até o vértice **000-M-0245**, de coordenadas **N 7.798.409,60m** e **E 622.160,78m**; deste segue , com azimute 315°54'12" e distância de 3,96m até o vértice **000-M-0246**, de coordenadas **N 7.798.412,45m** e **E 622.158,02m**; deste segue , com azimute 309°37'36" e distância de 2,34m até o vértice **000-M-0247**, de coordenadas **N 7.798.413,94m** e **E 622.156,22m**; deste segue , com azimute 307°16'06" e distância de 22,88m até o vértice **000-M-0248**, de coordenadas **N 7.798.427,79m** e **E 622.138,01m**; deste segue , com azimute 303°27'26" e distância de 3,74m até o vértice **000-M-0249**, de coordenadas **N 7.798.429,85m** e **E 622.134,89m**; deste segue , com azimute 295°45'39" e distância de 3,72m até o vértice **000-M-0250**, de coordenadas **N 7.798.431,47m** e **E 622.131,55m**; deste segue , com azimute 287°58'40" e distância de 3,70m até o vértice **000-M-0251**, de coordenadas **N 7.798.432,61m** e **E 622.128,03m**; deste segue , com azimute 280°07'48" e distância de 3,68m até o vértice **000-M-0252**, de coordenadas **N 7.798.433,26m** e **E 622.124,41m**; deste segue , com azimute 276°11'25" e distância de 13,21m até o vértice **000-M-0253**, de coordenadas **N 7.798.434,68m** e **E 622.111,27m**; deste segue , com azimute 315°29'56" e distância de 14,76m até o vértice **000-M-0254**, de coordenadas **N 7.798.445,21m** e **E 622.100,93m**; deste segue , com azimute 319°13'51" e distância de 13,40m até o vértice **000-M-0255**, de coordenadas **N 7.798.455,36m** e **E 622.092,18m**; deste segue , com azimute 354°55'05" e distância de 12,73m até o vértice **000-M-0256**, de coordenadas **N 7.798.468,04m** e **E 622.091,05m**; deste segue , com azimute 350°43'41" e distância de 4,60m até o vértice **000-M-0257**, de coordenadas **N 7.798.472,57m** e **E 622.090,31m**; deste segue , com azimute 342°18'28" e distância de 4,58m até o vértice **000-M-0258**, de coordenadas **N 7.798.476,93m** e **E 622.088,92m**; deste segue , com azimute 333°48'08" e distância de 3,61m até o vértice **000-M-0259**, de coordenadas **N 7.798.480,18m** e **E 622.087,32m**; deste segue , com azimute 333°48'08" e distância de 0,94m até o vértice **000-M-0260**, de coordenadas **N 7.798.481,02m** e **E 622.086,91m**; deste segue , com azimute 329°30'25" e distância de 4,54m até o vértice **000-M-0261**, de coordenadas **N 7.798.484,93m** e **E 622.084,60m**; deste segue , com azimute 329°30'25" e distância de 18,75m até o vértice **000-M-0262**, de coordenadas **N 7.798.501,09m** e **E 622.075,09m**; deste segue , com azimute 340°34'53" e distância de 20,88m até o vértice **000-M-0263**, de coordenadas **N 7.798.520,78m** e **E 622.068,15m**; deste segue , com azimute 349°22'06" e distância de 1,78m até o vértice **000-M-0264**, de coordenadas **N 7.798.522,53m** e **E 622.067,82m**; deste segue , com azimute 349°22'06" e distância de 18,62m até o vértice **000-M-0265**, de coordenadas **N 7.798.540,83m** e **E 622.064,38m**; deste segue , com azimute 345°25'58" e distância de 4,29m até o vértice **000-M-0266**, de coordenadas **N 7.798.544,98m** e **E 622.063,31m**; deste segue , com azimute 337°30'38" e distância

de 4,27m até o vértice **000-M-0267**, de coordenadas **N 7.798.548,93m** e **E 622.061,67m**; deste segue , com azimute 329°29'50" e distância de 4,24m até o vértice **000-M-0268**, de coordenadas **N 7.798.552,58m** e **E 622.059,52m**; deste segue , com azimute 321°22'13" e distância de 4,21m até o vértice **000-M-0269**, de coordenadas **N 7.798.555,87m** e **E 622.056,89m**; deste segue , com azimute 313°06'55" e distância de 4,18m até o vértice **000-M-0270**, de coordenadas **N 7.798.558,72m** e **E 622.053,84m**; deste segue , com azimute 304°43'40" e distância de 4,14m até o vértice **000-M-0271**, de coordenadas **N 7.798.561,09m** e **E 622.050,44m**; deste segue , com azimute 296°12'53" e distância de 4,12m até o vértice **000-M-0272**, de coordenadas **N 7.798.562,90m** e **E 622.046,74m**; deste segue , com azimute 291°54'59" e distância de 17,37m até o vértice **000-M-0273**, de coordenadas **N 7.798.569,39m** e **E 622.030,63m**; deste segue , com azimute 319°11'28" e distância de 13,26m até o vértice **000-M-0274**, de coordenadas **N 7.798.579,42m** e **E 622.021,97m**; deste segue , com azimute 332°00'45" e distância de 18,83m até o vértice **000-M-0275**, de coordenadas **N 7.798.596,05m** e **E 622.013,13m**; deste segue , com azimute 326°56'44" e distância de 5,18m até o vértice **000-M-0276**, de coordenadas **N 7.798.600,39m** e **E 622.010,30m**; deste segue , com azimute 320°37'55" e distância de 1,36m até o vértice **000-M-0277**, de coordenadas **N 7.798.601,45m** e **E 622.009,44m**; deste segue , com azimute 319°18'05" e distância de 22,64m até o vértice **000-M-0278**, de coordenadas **N 7.798.618,61m** e **E 621.994,67m**; deste segue , com azimute 315°19'45" e distância de 4,03m até o vértice **000-M-0279**, de coordenadas **N 7.798.621,48m** e **E 621.991,84m**; deste segue , com azimute 307°17'07" e distância de 4,00m até o vértice **000-M-0280**, de coordenadas **N 7.798.623,90m** e **E 621.988,66m**; deste segue , com azimute 299°07'19" e distância de 3,97m até o vértice **000-M-0281**, de coordenadas **N 7.798.625,84m** e **E 621.985,19m**; deste segue , com azimute 290°51'08" e distância de 3,95m até o vértice **000-M-0282**, de coordenadas **N 7.798.627,24m** e **E 621.981,50m**; deste segue , com azimute 282°29'55" e distância de 3,93m até o vértice **000-M-0283**, de coordenadas **N 7.798.628,09m** e **E 621.977,66m**; deste segue , com azimute 274°05'32" e distância de 3,93m até o vértice **000-M-0284**, de coordenadas **N 7.798.628,37m** e **E 621.973,74m**; deste segue , com azimute 269°23'08" e distância de 24,31m até o vértice **000-M-0285**, de coordenadas **N 7.798.628,11m** e **E 621.949,43m**; deste segue , com azimute 269°18'38" e distância de 22,61m até o vértice **000-M-0286**, de coordenadas **N 7.798.627,84m** e **E 621.926,83m**; deste segue , com azimute 274°52'47" e distância de 8,83m até o vértice **000-M-0287**, de coordenadas **N 7.798.628,59m** e **E 621.918,02m**; deste segue , com azimute 320°02'47" e distância de 10,13m até o vértice **000-M-0288**, de coordenadas **N 7.798.636,36m** e **E 621.911,52m**; deste segue , com azimute 320°02'47" e distância de 9,27m até o vértice **000-M-0289**, de coordenadas **N 7.798.643,46m** e **E 621.905,57m**; deste segue , com azimute 4°11'36" e distância de 8,06m até o vértice **000-M-0290**, de coordenadas **N 7.798.651,49m** e **E 621.906,16m**; deste segue , com azimute 359°48'26" e distância de 4,83m até o vértice **000-M-0291**, de coordenadas **N 7.798.656,32m** e **E 621.906,14m**; deste segue , com azimute 351°01'37" e distância de 4,82m até o vértice **000-M-0292**, de coordenadas **N 7.798.661,08m** e **E 621.905,39m**; deste segue , com azimute 346°37'14" e distância

de 6,83m até o vértice **000-M-0293**, de coordenadas **N 7.798.667,73m** e **E 621.903,81m**; deste segue , com azimute 115°43'40" e distância de 2,14m até o vértice **000-M-0294**, de coordenadas **N 7.798.666,80m** e **E 621.905,74m**; deste segue , com azimute 79°08'54" e distância de 1,72m até o vértice **000-M-0295**, de coordenadas **N 7.798.667,12m** e **E 621.907,43m**; deste segue , com azimute 70°16'25" e distância de 10,10m até o vértice **000-M-0296**, de coordenadas **N 7.798.670,53m** e **E 621.916,94m**; deste segue , com azimute 64°34'32" e distância de 13,25m até o vértice **000-M-0297**, de coordenadas **N 7.798.676,22m** e **E 621.928,91m**; deste segue , com azimute 55°23'49" e distância de 10,62m até o vértice **000-M-0298**, de coordenadas **N 7.798.682,25m** e **E 621.937,65m**; deste segue , com azimute 52°33'39" e distância de 10,27m até o vértice **000-M-0299**, de coordenadas **N 7.798.688,49m** e **E 621.945,80m**; deste segue , com azimute 57°56'05" e distância de 11,15m até o vértice **000-M-0300**, de coordenadas **N 7.798.694,41m** e **E 621.955,25m**; deste segue , com azimute 48°04'42" e distância de 10,40m até o vértice **000-M-0301**, de coordenadas **N 7.798.701,36m** e **E 621.962,99m**; deste segue , com azimute 45°26'23" e distância de 12,90m até o vértice **000-M-0302**, de coordenadas **N 7.798.710,41m** e **E 621.972,18m**; deste segue , com azimute 48°06'54" e distância de 10,41m até o vértice **000-M-0303**, de coordenadas **N 7.798.717,36m** e **E 621.979,93m**; deste segue , com azimute 52°53'26" e distância de 7,93m até o vértice **000-M-0304**, de coordenadas **N 7.798.722,15m** e **E 621.986,26m**; deste segue , com azimute 52°53'26" e distância de 3,55m até o vértice **000-M-0305**, de coordenadas **N 7.798.724,29m** e **E 621.989,09m**; deste segue , com azimute 48°49'45" e distância de 10,69m até o vértice **000-M-0306**, de coordenadas **N 7.798.731,33m** e **E 621.997,14m**; deste segue , com azimute 57°11'42" e distância de 11,85m até o vértice **000-M-0307**, de coordenadas **N 7.798.737,75m** e **E 622.007,10m**; deste segue , com azimute 65°45'47" e distância de 11,45m até o vértice **000-M-0308**, de coordenadas **N 7.798.742,45m** e **E 622.017,54m**; deste segue , com azimute 71°03'59" e distância de 11,99m até o vértice **000-M-0309**, de coordenadas **N 7.798.746,34m** e **E 622.028,88m**; deste segue , com azimute 73°53'12" e distância de 1,41m até o vértice **000-M-0310**, de coordenadas **N 7.798.746,73m** e **E 622.030,23m**; deste segue , com azimute 73°03'16" e distância de 38,56m até o vértice **000-M-0311**, de coordenadas **N 7.798.757,97m** e **E 622.067,12m**; deste segue , com azimute 71°03'26" e distância de 8,56m até o vértice **000-M-0312**, de coordenadas **N 7.798.760,75m** e **E 622.075,22m**; deste segue , com azimute 82°12'15" e distância de 10,91m até o vértice **000-M-0313**, de coordenadas **N 7.798.762,23m** e **E 622.086,03m**; deste segue , com azimute 83°26'44" e distância de 12,70m até o vértice **000-M-0314**, de coordenadas **N 7.798.763,68m** e **E 622.098,65m**; deste segue , com azimute 84°39'37" e distância de 14,29m até o vértice **000-M-0315**, de coordenadas **N 7.798.765,01m** e **E 622.112,88m**; deste segue , com azimute 48°07'15" e distância de 10,26m até o vértice **000-M-0316**, de coordenadas **N 7.798.771,86m** e **E 622.120,52m**; deste segue , com azimute 45°04'13" e distância de 11,54m até o vértice **000-M-0317**, de coordenadas **N 7.798.780,01m** e **E 622.128,69m**; deste segue , com azimute 31°28'14" e distância de 11,24m até o vértice **000-M-0318**, de coordenadas **N 7.798.789,60m** e **E 622.134,56m**; deste segue , com azimute 25°01'31" e distância

de 12,48m até o vértice **000-M-0319**, de coordenadas **N 7.798.800,91m** e **E 622.139,84m**; deste segue , com azimute 28°52'34" e distância de 11,53m até o vértice **000-M-0320**, de coordenadas **N 7.798.811,01m** e **E 622.145,41m**; deste segue , com azimute 33°50'01" e distância de 11,06m até o vértice **000-M-0321**, de coordenadas **N 7.798.820,20m** e **E 622.151,57m**; deste segue , com azimute 35°10'56" e distância de 10,87m até o vértice **000-M-0322**, de coordenadas **N 7.798.829,08m** e **E 622.157,83m**; deste segue , com azimute 58°19'47" e distância de 10,15m até o vértice **000-M-0323**, de coordenadas **N 7.798.834,41m** e **E 622.166,47m**; deste segue , com azimute 88°11'23" e distância de 11,40m até o vértice **000-M-0001**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, de coordenadas E 191.901,220 m e N 8.234.747,341 m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central n° 45 WGr**, tendo como datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Sabará , 25/08/2010

RT - Leonardo Oliveira Lima Santiago
Eng. Ambiental CREA 95.774/D

MEMORIAL DESCRITIVO
RESERVA LEGAL FRAGMENTO 4 - RL 4

Imóvel : Fazenda do Arraial Velho de Santo Antônio e Rocinha
Proprietário : Clube Albert Scharlé
Município : Sabará U.F: MG
Matrícula : 9.851 Fl. 75 Livro 3-L
Código Imovel: 426172286850-4
Área (ha) : 1.3816
Perímetro (m) : 653.52

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **000-M-0001**, de coordenadas **N 7.798.300,25m** e **E 622.568,31m**; situado , deste segue , com azimute 94°59'21" e distância de 3,15m até o vértice **000-M-0002**, de coordenadas **N 7.798.299,98m** e **E 622.571,45m**; deste segue , com azimute 154°15'08" e distância de 9,36m até o vértice **000-M-0003**, de coordenadas **N 7.798.291,55m** e **E 622.575,51m**; deste segue , com azimute 150°44'19" e distância de 3,72m até o vértice **000-M-0004**, de coordenadas **N 7.798.288,30m** e **E 622.577,33m**; deste segue , com azimute 147°12'15" e distância de 25,11m até o vértice **000-M-0005**, de coordenadas **N 7.798.267,19m** e **E 622.590,93m**; deste segue , com azimute 142°56'53" e distância de 4,41m até o vértice **000-M-0006**, de coordenadas **N 7.798.263,67m** e **E 622.593,59m**; deste segue , com azimute 138°39'27" e distância de 10,54m até o vértice **000-M-0007**, de coordenadas **N 7.798.255,76m** e **E 622.600,55m**; deste segue , com azimute 237°35'60" e distância de 0,46m até o vértice **000-M-0008**, de coordenadas **N 7.798.255,52m** e **E 622.600,16m**; deste segue , com azimute 230°23'60" e distância de 6,28m até o vértice **000-M-0009**, de coordenadas **N 7.798.251,51m** e **E 622.595,33m**; deste segue , com azimute 223°11'60" e distância de 6,28m até o vértice **000-M-0010**, de coordenadas **N 7.798.246,94m** e **E 622.591,03m**; deste segue , com azimute 216°00'00" e distância de 6,28m até o vértice **000-M-0011**, de coordenadas **N 7.798.241,86m** e **E 622.587,34m**; deste segue , com azimute 208°47'60" e distância de 6,28m até o vértice **000-M-0012**, de coordenadas **N 7.798.236,36m** e **E 622.584,31m**; deste segue , com azimute 201°36'00" e distância de 6,28m até o vértice **000-M-0013**, de coordenadas **N 7.798.230,52m** e **E 622.582,00m**; deste segue , com azimute 194°24'00" e distância de 6,28m até o vértice **000-M-0014**, de coordenadas **N 7.798.224,44m** e **E 622.580,44m**; deste segue , com azimute 187°12'00" e distância de 6,28m até o vértice **000-M-0015**, de coordenadas **N 7.798.218,21m** e **E 622.579,65m**; deste segue , com azimute 180°00'00" e distância de 6,28m até o vértice **000-M-0016**, de coordenadas **N 7.798.211,93m**

e **E 622.579,65m**; deste segue , com azimute 172°48'00" e distância de 6,28m até o vértice **000-M-0017**, de coordenadas **N 7.798.205,70m** e **E 622.580,44m**; deste segue , com azimute 165°35'60" e distância de 6,28m até o vértice **000-M-0018**, de coordenadas **N 7.798.199,62m** e **E 622.582,00m**; deste segue , com azimute 158°23'60" e distância de 6,28m até o vértice **000-M-0019**, de coordenadas **N 7.798.193,78m** e **E 622.584,31m**; deste segue , com azimute 151°11'60" e distância de 5,14m até o vértice **000-M-0020**, de coordenadas **N 7.798.189,27m** e **E 622.586,79m**; deste segue , com azimute 151°12'00" e distância de 1,14m até o vértice **000-M-0021**, de coordenadas **N 7.798.188,27m** e **E 622.587,34m**; deste segue , com azimute 143°59'60" e distância de 6,28m até o vértice **000-M-0022**, de coordenadas **N 7.798.183,19m** e **E 622.591,03m**; deste segue , com azimute 136°48'00" e distância de 6,28m até o vértice **000-M-0023**, de coordenadas **N 7.798.178,62m** e **E 622.595,33m**; deste segue , com azimute 129°35'60" e distância de 4,48m até o vértice **000-M-0024**, de coordenadas **N 7.798.175,76m** e **E 622.598,78m**; deste segue , com azimute 129°36'00" e distância de 1,80m até o vértice **000-M-0025**, de coordenadas **N 7.798.174,62m** e **E 622.600,16m**; deste segue , com azimute 122°24'00" e distância de 6,28m até o vértice **000-M-0026**, de coordenadas **N 7.798.171,25m** e **E 622.605,46m**; deste segue , com azimute 115°11'60" e distância de 0,19m até o vértice **000-M-0027**, de coordenadas **N 7.798.171,17m** e **E 622.605,64m**; deste segue , com azimute 218°06'42" e distância de 23,84m até o vértice **000-M-0028**, de coordenadas **N 7.798.152,42m** e **E 622.590,92m**; deste segue , com azimute 341°33'54" e distância de 1,61m até o vértice **000-M-0029**, de coordenadas **N 7.798.153,94m** e **E 622.590,41m**; deste segue , com azimute 255°57'50" e distância de 16,36m até o vértice **000-M-0030**, de coordenadas **N 7.798.149,97m** e **E 622.574,54m**; deste segue , com azimute 243°26'06" e distância de 12,42m até o vértice **000-M-0031**, de coordenadas **N 7.798.144,42m** e **E 622.563,43m**; deste segue , com azimute 207°38'46" e distância de 18,82m até o vértice **000-M-0032**, de coordenadas **N 7.798.127,75m** e **E 622.554,70m**; deste segue , com azimute 217°08'48" e distância de 32,86m até o vértice **000-M-0033**, de coordenadas **N 7.798.101,56m** e **E 622.534,85m**; deste segue , com azimute 217°52'30" e distância de 36,20m até o vértice **000-M-0034**, de coordenadas **N 7.798.072,98m** e **E 622.512,63m**; deste segue , com azimute 236°58'34" e distância de 18,93m até o vértice **000-M-0035**, de coordenadas **N 7.798.062,66m** e **E 622.496,75m**; deste segue , com azimute 243°26'06" e distância de 11,53m até o vértice **000-M-0036**, de coordenadas **N 7.798.057,51m** e **E 622.486,44m**; deste segue , com azimute 335°31'03" e distância de 14,54m até o vértice **000-M-0037**, de coordenadas **N 7.798.070,74m** e **E 622.480,42m**; deste segue , com azimute 338°57'45" e distância de 16,45m até o vértice **000-M-0038**, de coordenadas **N 7.798.086,09m** e **E 622.474,51m**; deste segue , com azimute 336°02'15" e distância de 23,27m até o vértice **000-M-0039**, de coordenadas **N 7.798.107,35m** e **E 622.465,06m**; deste segue , com azimute 34°17'13" e distância de 31,45m até o vértice **000-M-0040**, de coordenadas **N 7.798.133,34m** e **E 622.482,78m**; deste segue , com azimute 45°00'00" e distância de 15,03m até o vértice **000-M-0041**, de coordenadas **N 7.798.143,97m** e **E 622.493,41m**; deste segue , com azimute 37°34'30" e distância de 40,63m até o vértice **000-M-0042**, de coordenadas **N 7.798.176,17m**

e **E 622.518,18m**; deste segue , com azimute 314°59'60" e distância de 15,72m até o vértice **000-M-0043**, de coordenadas **N 7.798.187,28m** e **E 622.507,07m**; deste segue , com azimute 356°18'31" e distância de 24,66m até o vértice **000-M-0044**, de coordenadas **N 7.798.211,89m** e **E 622.505,48m**; deste segue , com azimute 302°00'19" e distância de 13,79m até o vértice **000-M-0045**, de coordenadas **N 7.798.219,20m** e **E 622.493,79m**; deste segue , com azimute 90°13'13" e distância de 4,00m até o vértice **000-M-0046**, de coordenadas **N 7.798.219,18m** e **E 622.497,78m**; deste segue , com azimute 82°33'26" e distância de 9,38m até o vértice **000-M-0047**, de coordenadas **N 7.798.220,39m** e **E 622.507,08m**; deste segue , com azimute 79°36'59" e distância de 21,33m até o vértice **000-M-0048**, de coordenadas **N 7.798.224,24m** e **E 622.528,06m**; deste segue , com azimute 75°04'03" e distância de 4,28m até o vértice **000-M-0049**, de coordenadas **N 7.798.225,34m** e **E 622.532,19m**; deste segue , com azimute 66°02'01" e distância de 4,30m até o vértice **000-M-0050**, de coordenadas **N 7.798.227,09m** e **E 622.536,12m**; deste segue , com azimute 57°06'44" e distância de 4,33m até o vértice **000-M-0051**, de coordenadas **N 7.798.229,44m** e **E 622.539,76m**; deste segue , com azimute 48°19'35" e distância de 4,37m até o vértice **000-M-0052**, de coordenadas **N 7.798.232,34m** e **E 622.543,02m**; deste segue , com azimute 39°41'07" e distância de 4,40m até o vértice **000-M-0053**, de coordenadas **N 7.798.235,73m** e **E 622.545,83m**; deste segue , com azimute 31°11'04" e distância de 4,44m até o vértice **000-M-0054**, de coordenadas **N 7.798.239,52m** e **E 622.548,12m**; deste segue , com azimute 22°48'27" e distância de 4,47m até o vértice **000-M-0055**, de coordenadas **N 7.798.243,64m** e **E 622.549,86m**; deste segue , com azimute 14°31'44" e distância de 4,49m até o vértice **000-M-0056**, de coordenadas **N 7.798.247,99m** e **E 622.550,98m**; deste segue , com azimute 10°24'39" e distância de 21,63m até o vértice **000-M-0057**, de coordenadas **N 7.798.269,26m** e **E 622.554,89m**; deste segue , com azimute 9°30'55" e distância de 20,68m até o vértice **000-M-0058**, de coordenadas **N 7.798.289,66m** e **E 622.558,31m**; deste segue , com azimute 20°59'07" e distância de 8,49m até o vértice **000-M-0059**, de coordenadas **N 7.798.297,58m** e **E 622.561,35m**; deste segue , com azimute 69°00'27" e distância de 7,45m até o vértice **000-M-0001**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, de coordenadas E 191.901,220 m e N 8.234.747,341 m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45 WGr**, tendo como datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Sabará , 25/08/2010

Leonardo de Santiago

RT - Leonardo Oliveira Lima Santiago
Eng. Ambiental CREA 95.774/D

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS

PROJETOS DE UTILIDADE PÚBLICA

(Lei nº 15.430, de 03/01/2005)

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

1. ESTATUTO DA ENTIDADE REGISTRADO EM CARTÓRIO

2. CÓPIA DA ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA

3. DECLARAÇÃO (ORIGINAL) EM QUE DEVE CONSTAR:

A) que a associação ou fundação está em funcionamento contínuo, regular, há mais de **1 (um ano)**;

B) que seus diretores são **pessoas idôneas**;

C) que os cargos de sua direção **não são remunerados**.

D) deverá ser impressa em papel timbrado ou conter o carimbo da autoridade que assinar.

OBS.1: A Declaração deverá ser assinada por uma autoridade do Município ou Comarca em que a entidade estiver sediada, podendo ser:

Juiz de Direito;

Promotor de Justiça;

Prefeito Municipal;

Delegado de Polícia; ou

Presidente de Câmara Municipal

OBS.2: Segue modelo da declaração que deverá ser assinada pela autoridade.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

Atesto para os devidos fins que o Clube Albert Scharlé com sede av Albert Scharlé n°2720, Paciência Sabará MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º17.385.261.0002/50, está em pleno e regular funcionamento, **desde 1959**, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais no que concerne as atividades beneficentes e filantrópicas, sendo sua Diretoria, com mandato de 2024 a 2026, constituída dos seguintes membros, **que são pessoas idôneas:**

Presidente: HEBERTON RAMOS RODRIGUES
CPF: 066.741.096-14 CI : MG12.684.267
Endereço completo (AV EXP. ROMEU J. DANTAS 767 CAIEIRAS,SABARÁ ,cep 34555.000)
telefones: 31-99331-4325
e-mail: hebertonrrodrigues@yahoo.com.br

Vice-Presidente: MARIA DA PENHA DE A. ORLANDI
CPF : 009.626.986-36 CI : MG79.953.93
Endereço completo (R CANARIO 115 - CASA GENERAL CARNEIRO,SABARÁ, CEP 34585.505)
telefones: 31-98848-4287
e-mail: mariapenhaorlandi@gmail.com

Diretora Financeira: ANGELA ROSARIA GOMES
CPF :580.788.006.49 CI : MG3.994222
Endereço completo (AV PROFESSOR CAETANO AZEVEDO COUTINHO 384 VILA REAL SABARÁ CEP 34536030)
telefones: 31-98845-0185
e-mail: angels401@gmail.com

Diretora Administrativo: FABIANE CRISTINE DIAS NAPOLES
CPF :035.511.186.12 CI : MG10.485048
Endereço completo (AV ALBERT SCHARLE 1489 PACIENCIA SABARÁ CEP 34535.100)
telefones: 31-98856-4282
e-mail: bianapoles@hotmail.com

Diretor Social: RONALDO COELHO DE S. JUNIOR
CPF :059.295.246.02 CI : MG10.564633
Endereço completo (R SAO FRANCISCO 317 /01 CENTRO SABARÁ CEP 34505.100)
telefones: 31-99785-9755
e-mail: coelho_ronaldo@yahoo.com.br

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS

Diretor de Esportes: NILMAR MENDES SILVA
CPF :070.391.566.52 CI : MG11.956952
Endereço completo (AV ALBERT SCHARLÉ 1094 PACIÊNCIA SABARÁ CEP 34535.100)
telefones: 31- 98693-0712
e-mail: mendessilvanil@gmail.com

Diretor de Meio Ambiente: FREDERICO JOSÉ RAMALHO TORTA
CPF :585.550.136.15 CI : M3.992050
Endereço completo (R DOMINGOS FRANCISCO 38 CASA SIDERÚRGICA SABARÁ CEP 34505.770)
telefones: 31- 99621-5382
e-mail: fredericotorta@yahoo.com.br

Suplente : PRISCILA DE SOUZA CORRÊA CARDOSO
CPF :061.328.016.42 CI : MG 11.7491
Endereço completo (RUA JOSÉ BROCHADO GOMES 105 CENTROSABARÁ CEP 34525.020)
telefones: 31- 9936-2681
e-mail: priscilacardosoadv1@gmail.com

Suplente : MARIA CECILIA DOS SANTOS CUNHA
CPF : 545.906.636-00 CI : MG34.94784
Endereço completo (R SAO FRANCISCO 149 CENTRO SABARÁ CEP 34505.100)
telefones: 31- 98597-2528
e-mail: ceciliacunha2009@gmail.com

Suplente : GUILHERME VITERBO VARELA
CPF : 035.963.886-43 CI : MG60.64103
Endereço completo (R DR. ZOROASTRO V. PASSOS 86 CENTRO SABARÁ CEP 34505.590)
telefones: 31- 98403-0663
e-mail: gvvarela@gmail.com

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS

Conselheiros debilerativos: ALISTON MOTA BARROS
CPF : 610.381.056-68 CI :M7.200.234
Endereço completo (R SAO PEDRO 181 CENTRO SABARÁ CEP 34505.120)
telefones: 31- 98850-4644
e-mail: alistonmotabarros@gmail.com

LUCIANO GRACIANO LEITE
CPF : 492.945.986-91 CI :M2.5210
Endereço completo (R DA REPUBLICA 101 CENTRO SABARÁ CEP 34505.030)
telefones: 31- 99146-9620
e-mail: luciano.314@hotmail.com

ADÃO PEDRO ALEXANDRE FILHO
CPF : 492.945.126-49 CI : MG3.830256
Endereço completo (R VEREADOR JOSÉ MARIA MOREIRA 386 /A BANDEIRANTES SABARÁ CEP 34525.010)
telefones: 31- 99974-6064
e-mail: daozinhoproducoes@gmail.com

ANDRÉ LUIZ DA CRUZ
CPF : 551.348.236-34 CI :MG52.20558
Endereço completo (R MÁRIO MACHADO 90 CENTRO SABARÁ CEP 34525.390)
telefones: 31- 99201-0880
e-mail: andrecarbaxsb@gmail.com

ANDRE MACHADO DE LIMA
CPF : 935.254.606-78 CI :M7.016285
Endereço completo (AV ALBERT SCHARLE 1635 PACIENCIA SABARÁ CEP 34535.100)
telefones: 31- 99201-0880
e-mail: contato@artechmg.com.br

JOSE EUSTAQUIO EVANGELISTA
CPF : 124.843.006-97 CI : M15.56437
Endereço completo (RUA PADRE NICO 66 CORREGO DA ILHA SABARÁ CEP 34525.050)
telefones: 31- 99805-9225
e-mail: proftaco@uai.com.br

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS

BRENO EDUARDO GOES SIMOES
CPF : 070.174.666-16 CI : MG12.096412
Endereço completo (R ESTADOS UNIDOS 20 /CASA NAÇÕES UNIDAS SABARÁ CEP 34590.290)
telefones: 31- 98648-2765
e-mail: brenoeduardosimoes2@hotmail.com

ERIC EDUARDO DE CASTRO
CPF : 055.001.716-07 CI : MG10.164756
Endereço completo (R ABREU GUIMARAES 114 CENTRO SABARÁ CEP 34505.250)
telefones: 31- 99856-8687
e-mail: ericinex@hotmail.com

LUCIENE DA SILVA LEITE NOGUEIRA
CPF : 693.307.436-68 CI : M4.628528
Endereço completo (R ZACARIAS LAMEGO 96 PACIENCIA SABARÁ CEP 34535.010)
telefones: 31- 9 7217-1415
e-mail: lucienenogue@yahoo.com.br

GERALDO MARCOS PINTO
CPF : 915.021.526-49 CI : MG50.68554
Endereço completo (R SERRA DO CAPARAÓ 140 /403 MORADA DA SERRA SABARÁ CEP 34515.660)
telefones: 31- 98848-6085
e-mail: tucanofera@gmail.com

WESLEY EVERTON VERISSIMO
CPF : 070.715.086-82 CI : MG14.215175
Endereço completo (R JOÃO FRANCISCO FERREIRA 68 CENTRO SABARÁ CEP 34505.740)
telefones: 31- 98545-4261
e-mail: tucanofera@gmail.com

MARCELA APARECIDA LAGE
CPF : 052.519.526-27 CI :MG11.457692
Endereço completo (AV SERRA DA PIEDADE 470 /303 MORADA DA SERRA SABARÁ CEP 34515.640)
telefones: 31- 99821-2087
e-mail: marcelaaplage@yahoo.com.br

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS

MARLUCIO ROSSI ALVES DOS SANTOS
CPF : 070.389.676-81 CI : MG12.016915
Endereço completo (R DA INTENDÊNCIA 173 /B CENTRO SABARÁ CEP 34515.640)
telefones: 31- 99301-9802
e-mail: marluciorossi@yahoo.com.br

GUILHERME GUIMARÃES ALVES
CPF : 050.474.076-83 CI : MG11.619607
Endereço completo (R DO CARMO 97 CENTRO SABARÁ CEP 34515.640)
telefones: 31- 99815-1744
e-mail: vereadorguilhermealves@gmail.com

RENATO DE LIMA MENEZES
CPF : 024.937.596-64 CI : MG67.21496
Endereço completo (R PRESIDENTE JK 159 SIDERURGICA SABARÁ CEP 34515.170)
telefones: 31- 99815-1744
e-mail: renato@armariosrlm.com.br

CAMILA DE PAIVA REIS MORAIS
CPF : 072.830.256-00 CI :MG10.874493
Endereço completo (R ALICE BORGES CORREA 354 SIDERÚRGICA SABARÁ CEP 34515.260)
telefones: 31- 99962-7232
e-mail: camilapreis@gmail.com

KENYA APARECIDA COSTA MELO
CPF : 052.003.256-09 CI : MG12.141815
Endereço completo (AV JOAQUIM JOSÉ DINIZ 20 APTO 501/BL 6 A FERNÃO DIAS SABARÁ CEP 31910.520)
telefones: 31- 99337-6273
e-mail: eduardomaktub@hotmail.com

MARCO AURÉLIO DIAS
CPF : 418.921.196-68 CI : M2.125183
Endereço completo (R PROF. RAIMUNDO PINTO 95 CENTRO SABARÁ CEP 34505.620)
telefones: 31- 99337-6273
e-mail: madlelo@yahoo.com.br

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS

Conselheiros Fiscais: GUILHERME MULLER DA SILVEIRA
CPF : 559.265.846-04 CI :M3.415822
Endereço completo (R NOSSA SENHORA DO O 150 NOSSA ENHORA DO Ó SABARÁ CEP 34515.270)
telefones: 31-99258-3260
e-mail: muller1408@gmail.com

ANTÔNIO PEDRO DA CRUZ
CPF : 490.096.806-49 CI : M2.531658
Endereço completo (AV PREFEITO VITOR FANTINI 27 /LOJA CENTRO SABARÁ CEP 34505.360)
telefones: 31- 98646-4065
e-mail: irmaoscruz27@gmail.com

RODRIGO ALMEIDA RAMOS
CPF : 045.325.716-00 CI : MG10.108474
Endereço completo (R BEIRA RIO 49 SIDERURGICA SABARÁ CEP 34515.165)
telefones: 31- 98646-4065
e-mail: 282cia.61bpm.pmmg@gmail.com

FERNANDA CRISTINA DOS SANTOS
CPF : 084.875.236-84 CI :MG12.653247
Endereço completo (R AMERICA 98 PACIENCIA SABARÁ CEP 34535.060)
telefones: 31- 98646-4065
e-mail: nandinha_cristina28@yahoo.com.br

CARLOS ANTONIO FERNANDES SANTOS
CPF : 980.290.026-53 CI : MG67.09636
Endereço completo (R AMERICA 98 PACIENCIA SABARÁ CEP 34535.060)
telefones: 31- 98646-4065
e-mail: ca8770418@gmail.com

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS

Atesto, outrossim, que a referida entidade **não remunera os membros de sua Diretoria** pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores sob nenhuma forma, destinado a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito e beneficente de suas finalidades.

_____, _____de _____de _____

_____

Promotor de Justiça, Juiz de Direito, Delegado de Polícia,
Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara Municipal
(com carimbo)